



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA  
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

**VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER E ATUAÇÃO DA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO PARÁ:** a defesa e assistência interdisciplinar ao “homem  
agressor” pelo NEAH – símbolo ou política pública de prevenção de delitos

Belém, PA  
2016

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

**VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER E ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARÁ:** a defesa e assistência interdisciplinar ao “homem agressor” pelo NEAH – símbolo ou política pública de prevenção de delitos

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará como requisito para obtenção do Título de Mestre em Gestão Pública.

Orientador Prof. Dr. Josep Pont Vidal.

**Área de Concentração:** Organizações Públicas

Belém, PA  
2016

Dados Internacionais de Catalogação de Publicação (CIP)  
Biblioteca do NAEA

---

Bastos, Alexandre Martins

Violência doméstica e familiar contra mulher e atuação da defensoria pública do Pará: a defesa e assistência interdisciplinar ao “homem agressor” pelo NEAH – símbolo ou política pública de prevenção de delitos / Alexandre Martins Bastos; Orientador, Josep Pont Vidal. – 2016.

185 f.: il.; 29 cm.

Inclui bibliografias

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-graduação em Gestão Pública, Belém, 2016.

1. Violência doméstica. 2. Direito dos homens. 3. Criminalidade. 4. Política Pública. I. Vidal, Josep Pont. Orientador. II. Título

CDD 341.532

---

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

**VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER E ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARÁ:** a defesa e assistência interdisciplinar ao “homem agressor” pelo NEAH – símbolo ou política pública de prevenção de delitos

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará como requisito para obtenção do Título de Mestre em Gestão Pública.

**Área de Concentração:** Organizações Públicas

**Aprovação em:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Banca Examinadora:**

Prof. Dr. Josep Pont Vidal  
Orientador- NAEA/UFPA

Prof. Dr. Marcus Alan de Melo Gomes  
Examinador Externo- UFPA / PPGD

Prof. Dr. Carlos André Corrêa de Mattos  
Examinador Interno- UFPA/ PPGGP

## DEDICATÓRIA

Ao meu orientador e amigo Josep Pont Vidal que, com sua sabedoria, conhecimento e simplicidade, mesmo perto ou longe, foi sempre aconselhador e estimulador da pesquisa o que contribuiu para o resultado da investigação. Sou eternamente grato a sua ajuda e apoio.

Dedico esta dissertação a minha amada Keila Malheiro, a meu filho e amigo Arthur Bastos, e aos meus pais, Helena Girard e Roberto Bastos, irmãos, Amanda Bastos e Adriano Bastos, e ao meu padrinho Carlos Girard, e meu primo Rogério Bastos, pelo amor e dedicação dispendida e pelo suporte nos momentos em que mais precisei nesta vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por me permitir existir, por ter me dado saúde ao longo da vida e por ter possibilitado o alcance de uma meta que há pouco tempo se demonstrava tão distante.

Também estendo os agradecimentos, ao amigo e Defensor Público, Dr. Antônio Cardoso, pelo aprendizado e ensinamentos repassados e por ter sido um dos incentivadores a participar do Mestrado em Gestão Pública.

Por oportuno, saúdo meus colegas de turma, que contribuíram de sobremaneira para o meu aprendizado nesse período de convivência, fundamentalmente, pelo compartilhamento de conhecimentos interdisciplinares os quais não tive oportunidade de ter acesso durante a academia.

Minha satisfação à equipe de servidores e Defensores Públicos em atuação no NEAH pelo apoio e colaboração no desenvolvimento da pesquisa, especialmente a Dra. Vilma, Dra. Rosana e Dra. Larissa Machado, a Lilian, Jorge, Márcia e aos assistidos participantes do grupo terapêutico de 2016 pelo aprendizado acumulado durante os encontros.

Ao Prof. Dr. Marcus Alan, sou grato por ter aceitado o convite de participar da minha banca examinadora e a gentileza de indicar referencial para o enriquecimento de minha pesquisa, um dos quais, de sua autoria, que foi de grande valia para a investigação.

Aos doutores e mestres docentes desse curso, o meu obrigado especial, principalmente, Prof. Dr. Carlos André, por ter aceitado o convite para minha banca e também por demonstrar, desde o início, o comprometimento com o saber e a amizade construída ao longo da jornada, bem como pelas orientações, mesmo as repassadas em diálogos alegres e informais, e ao Prof. Dr. Josep Vidal, pela ajuda na construção de um sonho antigo e por ter-me encorajado a pesquisar temas relevantes sob um enfoque muito pouco explorado na Amazônia.

Ao meu filho Arthur Bastos, por ter dado outro sentido a minha vida e por alegrar-me sempre pela demonstração de companheirismo e carinho que tens lhe

dedico, também, filho este trabalho, pela compreensão das horas em que não pude estar ao seu lado pelo fato de estar estudando ou a escrevendo.

A você, meu filho ou filha, que ainda está no ventre de sua mãe. Saiba que foi com imensa alegria recebi a notícia que serei pai novamente e desde já digo que com bastante ansiedade espero sua chegada, fundamentalmente por ser fruto de um grande amor.

Aos meus irmãos, Amanda e Adriano, ao meu primo Rogério Bastos e ao meu padrinho Carlos Girard, vocês são reflexo do amor construído ao longo de nossas vidas. Obrigado pelo apoio, pelos conselhos e pelas palavras amigas. Elas me fortaleceram ao longo dessa jornada e me fizeram acreditar que todo sonho é possível.

À minha amada e princesa Keila Malheiro, por ser meu suporte de todas as horas, por ajudar em pequenas coisas e estar presente sempre dando apoio, seja nas angústias, seja nas alegrias e por, também, suprir as minhas necessidades durante essa jornada, digo-lhe que, além do título de mestre que certamente receberei, foi nesse mestrado que, indubitavelmente, conheci a mulher da minha vida. Sou imensamente grato a sua companhia, ajuda, carinho, atenção e amor.

Finalmente agradeço imensamente a meus pais, pela educação, pelo carinho, pela compreensão e por todo aprendizado acumulado ao longo da vida. Os senhores me ensinaram que para quem quer ir longe o limite é o céu, por isso nada mais justo do que compartilhar essa vitória com quem de fato me carregou nas mãos e possibilitou a escolha dos caminhos certos da vida. Amo vocês e obrigado por tudo.

Muito Obrigado!

No coração de cada homem, por mais violento que seja, há sempre uma semente de amor prestes a brotar.

*(Irmã Dulce)*

## RESUMO

O presente estudo tem por objetivo a análise da Lei Maria da Penha, na execução da política pública do Núcleo Especializado de Atendimento ao Homem (NEAH) da Defensoria Pública do Pará. Para tanto foi necessário verificar se o NEAH tem contribuído ou não para prevenção de crimes de violência doméstica e familiar no município de Belém, bem como avaliar a potencialidade do Núcleo em construir políticas públicas, seja a partir da sua atuação, através dos grupos de reflexão e terapêuticos, ou a partir da análise do sistema comunicativo na visão de Niklas Luhmann. E também, verificar se, a política pública desenvolvida pelo NEAH se traduz em um símbolo no conceito de Marcelo Neves ou em política pública efetiva. A partir dos conceitos obtidos durante o estudo bibliográfico, sugeriu-se uma nova conceituação sistêmica de análise de código binário para Defensoria Pública (assistência-não assistência). O estudo desenvolveu-se como uma pesquisa exploratória com abordagem qualitativa, tendo o pesquisador se baseado na metodologia sistêmica de Niklas Luhmann, por meio de observação participante. A coleta de dados primários foi realizada por meio de entrevistas semiestruturadas aplicadas aos assistidos participantes dos grupos de reflexão e terapêuticos dos anos de 2014, 2015 e 2016 do NEAH, e aos servidores e Defensor Público, lotados no Núcleo. Ainda na coleta de dados, foi realizada a análise documental da gestão administrativa do NEAH entre os anos de 2010 a 2016. O exame dos dados se deu por meio de análise de conteúdo, com a elaboração de codificações centrais e categorização seletiva. Os resultados possibilitaram revelar que é simbólica a edição da Lei Maria da Penha sob dois aspectos analisados na presente pesquisa, e que a atuação do NEAH correspondeu a uma política pública efetiva na pacificação do conflito e na construção de políticas públicas. E por último, para fins de comunicação sistêmica, depreendeu-se que a atuação do núcleo é uma atitude reflexa à demanda do assistido.

**Palavras-chave:** Violência doméstica. Direito dos homens. Criminalidade. Política Pública.

## ABSTRACT

The present study has as its objective the analysis of the Maria da Penha Law, in the implementation of public policy at Core Specialized Customer Service Man (NEAH) the Public Defender's Office. To that end it was necessary to check whether the NEAH has contributed to the prevention of domestic violence and family crimes in the city of Bethlehem, as well as assess the potential of the Core in constructing public policies, from their activities, through the reflection and therapeutic groups, or from the analysis of the communicative system in vision of Niklas Luhmann. Also, verify that public policy developed by NEAH translates into a symbol in the concept of Marcelo Neves or effective public policy. From the concepts acquired during the bibliographical study, suggested a new systemic conceptualization of binary code analysis for public defender (assistance-not assistance). The study developed as an exploratory research with qualitative approach, having the researcher based on systemic methodology of Niklas Luhmann, through participant observation. Primary data collection was performed by means of semi-structured interviews applied to assisted participants in focus groups and therapeutic of 2014, 2015 and 2016 the NEAH, and servers and public defender, booked at the Core. Even in data collection, documentary analysis of management would manage the NEAH from 2010 to 2016. The examination of the data occurred through content analysis, with the development of central and selective categorization encodings. The results made it possible to reveal that is symbolic to Edition of the Maria da Penha Law under two aspects analysed in the present research, and that the actions of the NEAH corresponded to a public policy effective in the pacification of the conflict and the construction of public policies. And finally, for the purpose of systemic communication, it appearsu that the core is a reflex assisted demand attitude.

**Keywords:** Domestic violence. Human Rights. Criminality. Public Policy.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1-	Estrutura lógica da pesquisa	25
Figura 2-	Proposta de sistema explicativo do contexto que está inserido o NEAH da Defensoria Pública	35
Figura 3-	Metodologia da observação	51

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1-	Categorização	45
Quadro 2-	Proposições que reputamos como mais importantes em tramitação nas casas legislativas	90
Quadro 3-	Atuação Defensores Públicos – GGP	118
Quadro 4-	Atuação Defensores Públicos - Corregedoria Geral	120
Quadro 5-	Lotação de estagiários NEAH - Escola Superior	122
Quadro 6-	Relatório Produtividade NEAH – Corregedoria	123
Quadro 7-	Mudança de Atitude – Assistidos	125
Quadro 8-	Mudança de Atitude – Equipe NEAH	127
Quadro 9-	Importância da atuação – Assistidos	129
Quadro 10-	Importância da Atuação – Equipe NEAH	130
Quadro 11-	Avaliação NEAH – Assistidos	132
Quadro 12-	Avaliação Política – Equipe NEAH	133
Quadro 13-	Conhecimento da Política – Assistidos	136
Quadro 14-	Coerção – Assistidos	137
Quadro 15-	Justiça – Assistidos	139
Quadro 16-	Rejeição Violência – Assistido	141
Quadro 17-	Mudança de Visão da Mulher – Assistidos	142
Quadro 18-	Autoestima – Assistidos	143
Quadro 19-	Planejamento – Equipe do NEAH	145
Quadro 20-	Estrutura Física – Equipe NEAH	146
Quadro 21-	Estrutura Humana – Equipe NEAH	148
Quadro 22-	Iniciativa Política – Equipe NEAH	149
Quadro 23-	Demanda Assistido – Equipe NEAH	151
Quadro 24-	Demanda NEAH – Equipe do NEAH	153

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CEDAW	<i>Convention on the Elimination off All Forms os Discriminations Against Women</i>
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
GGP	Gerência de Gestão de Pessoas
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MPV	Medida Provisória
NAEM	Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher
NEAH	Núcleo Especializado de Atendimento ao Homem
OEA	Organizações dos Estados Americanos
ONG's	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PL	Projeto de Lei
PLP	Projeto de Lei Complementar
PPGGP	Programa de Pós Graduação em Gestão Pública
SPM	Secretaria de Políticas para as Mulheres
TLCE	Termo de Livre Consentimento Esclarecido
UFPA	Universidade Federal do Pará

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>15</b>
<b>1.1</b>	<b>Problemática: Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Necessidade de um novo foco para a resolução da questão</b>	<b>18</b>
<b>1.2</b>	<b>Objetivos da Pesquisa</b>	<b>26</b>
1.2.1	Objetivo Geral	26
1.2.2	Objetivos Específicos	26
<b>1.3</b>	<b>Justificativa</b>	<b>26</b>
<b>1.4</b>	<b>Organização da dissertação</b>	<b>29</b>
<b>2</b>	<b>METODOLOGIA</b>	<b>31</b>
<b>2.1</b>	<b>A Observação Participante de grupos terapêuticos</b>	<b>35</b>
<b>2.2</b>	<b>Análise de Conteúdo</b>	<b>40</b>
<b>2.3</b>	<b>A observação na teoria de sistemas: O papel do observador e a capacidade de auto se observar</b>	<b>45</b>
2.3.1	Proposta de Código Binário para o “Sistema Defensoria Pública	51
<b>2.4</b>	<b>Entrevistas assistidos dos grupos reflexivos de 2014, 2015 e terapêuticos de 2016 e com gestor do NEAH e servidores públicos em atuação</b>	<b>55</b>
<b>3</b>	<b>A LEI MARIA DA PENHA - 10 ANOS DE VIGÊNCIA - AVANÇOS E LIMITES DA LEI 11.340-2006</b>	<b>58</b>
<b>3.1</b>	<b>A Lei Maria da Penha e razões da edição da norma no Brasil</b>	<b>58</b>
<b>3.2</b>	<b>Violência: Conceituação e a perspectiva da violência contra a mulher</b>	<b>60</b>
<b>3.3</b>	<b>Pesquisas que avaliaram a efetividade e eficiência da lei</b>	<b>64</b>
<b>4</b>	<b>A DEFENSORIA PÚBLICA E O NUCLEO DE ATENDIMENTO AO HOMEM AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR (NEAH)</b>	<b>69</b>
<b>4.1</b>	<b>A Defensoria Pública do 3º milênio – Uma nova dimensão institucional</b>	<b>72</b>
<b>4.2</b>	<b>A Defensoria Pública do Estado do Pará e o NEAH</b>	<b>73</b>
<b>5</b>	<b>MARCO TEÓRICO CONCEITUAL</b>	<b>75</b>
<b>5.1</b>	<b>Simbolismo</b>	<b>75</b>

5.1.1	Contexto social para produção de normas simbólicas e contribuição da mídia para o simbolismo penal	78
5.1.2	Simbolismo Penal	81
5.1.3	Projetos de lei em tramitação acerca da matéria	86
5.1.4	Feminicídio - tipo penal, suas características e alterações introduzidas	91
<b>5.2</b>	<b>Teoria de Sistemas - LUHMANN e a comunicação</b>	<b>94</b>
<b>5.3</b>	<b>Política pública, transparência e avaliação</b>	<b>100</b>
5.3.1	Necessidade de implementação dos instrumentos de gestão para a eficiência da política pública	106
5.3.2	A política nacional de enfrentamento a violência doméstica e familiar	107
5.3.3	A Lei Maria da Penha como política pública	111
<b>6</b>	<b>A OBSERVAÇÃO EMPÍRICA – O RESULTADO</b>	<b>114</b>
<b>6.1</b>	<b>Análise da política pública sob o aspecto documental</b>	<b>117</b>
<b>6.2</b>	<b>Análise das entrevistas dos grupos 2014, 2015 e 2016 e das entrevistas dos gestores e servidores públicos</b>	<b>124</b>
<b>7</b>	<b>CONCLUSÕES, SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES</b>	<b>155</b>
	<b>REFERENCIAS</b>	<b>167</b>
	<b>APÊNDICES</b>	<b>176</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O fenômeno da violência doméstica e familiar vem demandando dos gestores públicos, da sociedade civil organizada, dos elaboradores das leis, da comunidade jurídica, cientistas sociais e de todos àqueles das mais diversas áreas do conhecimento científico que se propõe intervir na questão, a análise do tema sobre diversos aspectos interdisciplinares em busca da solução a partir da identificação de sua causa.

Consoante a Convenção Interamericana, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, a chamada “Convenção de Belém do Pará”, adotada em Belém do Pará, em nove de junho de 1994, artigo 1º, a violência contra mulher se caracteriza por “[...] qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, patrimonial ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

No Brasil a questão permaneceu no esquecimento por décadas somente recebendo melhor tratamento legislativo a partir da edição da Lei 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha, após ter sido “internacionalizada a questão” com a condenação do Brasil no caso 12.051, na Corte Interamericana de Direitos Humanos, no qual, segundo a denúncia, Maria da Penha Fernandes sofreu agressões pelo seu companheiro Marco Antônio Heredia Viveiros ao longo da sua relação conjugal, culminando com duas tentativas de homicídio, uma, em 29.05.1983, (DIAS, 2012) quando ele teria simulado um assalto à residência e teria atirado contra sua esposa e após o retorno desta do hospital onde tentou eletrocutá-la quando ela estava no banho.

Em 1998, passados 15 anos sem sentença judicial transitada em julgado, o caso foi elevado a Corte Internacional e ante a decretação de revelia do Estado Brasileiro, proferiu julgamento condenando-o e reconhecendo a sua reponsabilidade internacional por violações ao dispositivo de convenções internacionais, segundo informe 54, publicado em 2001 pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

A Lei Maria da Penha possui natureza cível e criminal trazendo diversas alterações e inovações como as chamadas medidas protetivas, a ampliação do

conceito de violência doméstica, possibilitou a criação de políticas de prevenção e enfrentamento da violência e, também, introduziu um tratamento mais rigoroso da legislação penal a autores de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Destaca-se, nesse cenário, o desvirtuamento do direito penal, fundamentalmente quando ocupa o espaço deixado a partir da omissão do Estado na resolução dos problemas e mazelas sociais agravados pelo processo da globalização, informatização e o processo econômico neoliberal. Tal inflacionismo penal tem sido questionado como mania legislativa contemporânea pelo fato dos estudos avaliativos não comprovarem, diretamente, a diminuição dos índices de violência a partir do aumento da rigorosidade das penas dos delitos previstos. Neste sentido, recentemente, entrou em vigor a lei 13.104/2015, de 10 de março de 2015, que alterou o Código Penal para incluir como circunstância qualificadora do homicídio o feminicídio, bem como acrescentando esse crime no rol de crimes hediondos.

Importante destacar que no Congresso Nacional tramitam propostas de alterações legislativas, como o projeto de lei 3030-2015; 3025-2015 dentre outros que, em sua maior parte, não tem como objeto o enfrentamento do problema da violência doméstica a partir da sua causa, visando, em sua maioria, ou aumentar a punibilidade das penas dos crimes de violência doméstica, ou tipificar novos fatos ocorridos no âmbito doméstico e familiar como crimes, sendo raras as propostas que incluem, por exemplo, como conteúdo curricular nas escolas a diretriz do respeito da igualdade de gênero ou que determinam o acompanhamento psicossocial do agressor após o cometimento de um suposto crime.

Neste sentido, o Senado aprovou em março deste ano o projeto de lei 9/2016 que altera a lei Maria da Penha para estabelecer medidas protetivas aos centros de educação e de reabilitação para os agressores, sendo que o texto segue agora para análise na Câmara dos Deputados. Na justificativa do projeto, foram relatadas experiências bem-sucedidas relacionadas à participação dos autores de violência em cursos e encontros em que refletem sobre temas como identidade de gênero, do machismo, e de responsabilidade por seus próprios atos.

Importante trazer a discussão, também, que a lei, de acordo com resultado de pesquisas, não contribui para a resolução do problema social enfrentado, havendo, ao

contrário, um aumento no índice da prática desses crimes. Como corolário do afirmado as pesquisas realizadas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) de 2013 e 2015 e pelo Senado Federal em 2013 e 2015, como também o mapa da violência contra mulher de 2012 e 2015, do Centro de Estudos Brasileiros Latino Americanos.

No aspecto da prevenção e assistência ao homem agressor tem-se que a lei pouco disciplinou tais aspectos, bem assim, por ser reflexo da elaboração da política pública com foco direcionado à mulher contribuiu para que os investimentos passassem a ser destinados, em sua maioria, a políticas voltadas especificamente de estabelecimentos de atendimento à mulher.

De outro modo, em face dessa dinâmica prevista na lei, cabe aos gestores e agentes sociais fomentar a construção de soluções extrapenais que contribuam para a prevenção e resolução dos problemas a partir da formulação de políticas que busquem efetivamente o enfrentamento da questão tendo como foco o combate a sua causa. Desta maneira, importante a construção da política pública desde a sua formulação, seguindo-se a implementação, execução, monitoramento e controle a partir de um planejamento direcionado e baseado no diagnóstico social realizado para o alcance da finalidade a que se propôs. Fundamental, também, é a avaliação da política pública que deve ser feita em todas as suas fases.

A Defensoria Pública do Estado do Pará, seguindo esta diretriz, em parceria com o Governo Federal, criou o Núcleo Especializado de Atendimento ao Homem em violência doméstica e familiar (NEAH). A atuação do núcleo como política pública tem como meta a construção de um olhar da violência de gênero a partir do foco do homem agressor a fim de evidenciar as principais causas do cometimento da violência doméstica e encontrar soluções efetivas que contribuam para a diminuição dos índices de violência contra a mulher.

Daí então a importância da presente pesquisa, considerando o fato de que a partir dos resultados desta se possa melhor destinar os investimentos e recursos públicos, seja para a construção de uma política pública orçamentária específica, seja para incentivar e estimular a prevenção de violência de gênero a partir da assistência, do homem agressor na sociedade e no seio familiar.

A pesquisa é aplicada e tem o caráter descritivo exploratório, utilizando-se como fonte de pesquisa os documentos constantes dos bancos de dados da Defensoria Pública e bibliografia existente sobre a matéria, adotando-se como método de pesquisa a observação participante de grupos terapêuticos e de análise de conteúdo dos resultados das entrevistas realizadas aos Defensores Públicos e servidores públicos em atuação no NEAH e das entrevistas de dois assistidos do grupo de reflexivo de 2014, do grupo de reflexivo de 2015 e do grupo terapêuticos do primeiro semestre de 2016. Informa-se que a pesquisa possui enfoque metodológico com suporte na teoria de sistemas de Niklas Luhmann.

### **1.1 Problemática: Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Necessidade de um novo foco para a resolução da questão**

A sociedade ao longo da história no Brasil atribuiu menor importância ao conflito doméstico, na medida em que o esse tipo de crime pelas suas características acabou por preservar o “seu aspecto familiar”, desenvolvendo-se, na intimidade do casal, reforçando, neste sentido, as bases patriarcais da sociedade conjugal, que possibilitaram a consolidação de entendimentos e ditados populares de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher” e também de que o conflito familiar seria uma questão de resolução íntima da família e do casal (DIAS, 2012).

Essas práticas sociais negativas da população acabaram por naturalizar a violência doméstica como fenômeno, sendo evidente certa conivência da sociedade para com esta. Tem-se que a violência sofrida pela mulher não seria exclusivamente responsabilidade do agressor, de modo que a sociedade agindo nessa ordem contribui e incentiva o cometimento da violência doméstica, havendo necessidade da conscientização de que a culpa não recai sobre apenas um segmento, sendo responsabilidade de todos. A base da agressão, então, seria cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder que leva a uma relação de dominante e dominado (DIAS, 2012).

Vários fatores contribuíram, ao longo do tempo, para que a prática da violência não fosse trazida para apreciação dos órgãos estatais constituídos. O medo de denunciar, de expor a vida, de perder o homem provedor dos recursos financeiros, bem

como de ocasionar uma separação fazendo com que os filhos ficassem prejudicados, como também, a natureza dos crimes que em sua maioria são cometidos em um quarto, no interior da residência, muitas vezes não deixando vestígios e nem testemunhas, havendo necessidade da palavra da mulher, vítima da violência, ser valorada ao extremo para possibilitar a condenação dos agressores pela justiça (DIAS, 2012).

Reflexo dessa cultura consolidada era o fato dos crimes de ameaça e lesão corporal leve terem, em um passado recente, o seu julgamento pelo rito sumaríssimo previsto na Lei 9.099/95, ocorrendo, na maioria das vezes conciliações, decisões esta que transpareciam para sociedade como verdadeira “impunidade da conduta do agressor”, o que desmotivava, sobremaneira, a ocorrência de novas denúncias pelas vítimas da ação criminosa.

As lutas pela igualdade de direitos e o reconhecimento da prevalência da igualdade de gênero foram transcritos na nossa Constituição Federal de 1988, no seu art. 226, §§ 5º e 8º, sendo que a família fora considerada a base da sociedade. Este dispositivo assegura não só que direitos e deveres referentes à sociedade conjugal devam ser exercidos igualmente pelo homem e pela mulher, como também garantiu a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, passando a ser obrigação do Estado criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (BRASIL, 1988).

Deve-se ressaltar, também, que a ratificação de normas internacionais foi decisiva para que o Brasil evoluísse no enfrentamento da questão internamente, posto que, se reconheceu o caráter universal do fenômeno da violência doméstica e familiar. Uma das mais importantes é da ONU, denominada de Convenção sobre a eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). A segunda é proveniente das Organizações dos Estados Americanos (OEA), denominada Convenção Interamericana para Prevenir e Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, ou Convenção de Belém do Pará (MOREIRA, 2011).

Tais normas possibilitaram que as mulheres pudessem acionar a instância internacional de decisão, a partir da “falha” do direito interno na realização da justiça. Três casos brasileiros foram internacionalizados na Corte Interamericana de Direitos

Humanos. O primeiro, de nº 11996, no qual Marcia Cristina Rigo Leopoldi foi morta, em 1994, em Santos, pelo seu ex-namorado, que mesmo condenado por 15 anos de reclusão pelo Tribunal do Júri, obteve concessão de habeas corpus e se manteve foragido. O segundo, de nº 12263, refere-se ao assassinato de Márcia Barbosa de Souza na Paraíba em 1998, na qual segundo as investigações, o principal suspeito seria um Deputado Estadual e por duas vezes teria sido negada a autorização pela Assembleia Legislativa para processá-lo criminalmente, o que justificou o envio a Comissão Internacional (COSTA, 2014).

O terceiro caso, de nº 12051, merece atenção dessa pesquisa pela repercussão nacional e internacional que alcançou, sendo a primeira vez que a Comissão Internacional interferiu em demandas em violência doméstica contra mulher, com a recomendação de várias políticas públicas, que deveriam ser implementadas, pelo Estado Brasileiro, para prevenir e punir este tipo de fenômeno.

A impunidade e inefetividade do sistema judicial diante da violência doméstica e agressões cometidas em face de Maria da Penha Fernandes, cometidas pelo seu companheiro Marco Antônio Heredia Viveiros, com a configuração, segundo a denúncia, de duas tentativas de homicídio, o que lhe provocou paraplegia irreversível e outras lesões psíquicas e psicológicas e que este, apesar de condenado pela justiça, após 15 anos do fato, ainda permanecia em liberdade. Tal fato motivou a apresentação do caso a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que proferiu em 2001 julgamento e condenou a revelar o Estado Brasileiro, por negligência e omissão, recomendando a adoção de uma série de providências no sentido de se fazer cumprir o estabelecido na Convenção Interamericana de Direitos Humanos e a Convenção de Belém do Pará (COSTA, 2014).

Após esse fato, e com base na Convenção de Belém do Pará da OEA, um consórcio de Organizações Não Governamentais (ONG's) de defesa das mulheres e o movimento feminista em conjunto com a Secretaria de Política para as Mulheres (SPM) propuseram projeto de lei que culminou com a aprovação em, 07 de agosto de 2006, da Lei 11.340/2006. Essa normativa criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º, do art. 226, da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a

Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil dispendo, também, sobre a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e estabelecendo, inclusive, medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha ampliou o conceito de violência previsto nas Convenções Internacionais, sendo que na forma do artigo 5º, a violência doméstica e familiar contra mulher se caracteriza por qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, compreendida esta como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, os que são unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

A partir de sua vigência, as relações pessoais mencionadas independem de orientação sexual assumida bem como em face da influência exercida pelos tratados internacionais e a proteção constitucional conferida pela Carta de 1988, a violência doméstica e familiar contra a mulher passou a constituir uma das formas de violação dos direitos humanos. Outra inovação foi a previsão das chamadas medidas protetivas urgência que podem ser aplicadas pelo juiz a ofendida, como o seu encaminhamento e seus dependentes a programas de proteção de atendimento, recondução da ofendida e familiares ao seu domicílio após o afastamento do agressor, o afastamento do lar, sem prejuízos dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos, fixação de alimentos, separação de corpos, bem assim medidas que visam proteger o patrimônio da sociedade conjugal dentre outras (BRASIL, 2006).

Neste sentido, a Lei Maria da Penha elencou um rol de medidas protetivas que visam garantir à mulher o direito a vida sem violência, e garantir a segurança pessoal e patrimonial da vítima e sua prole medidas estas que são direcionadas ao agressor

(DIAS, 2012), previstas no art. 22 da lei, quais sejam: 1) suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente; 2) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 3) restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar, prestação de alimentos provisionais ou provisórios (BRASIL, 2006).

Vale mencionar que as medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público, podendo ser decretada a prisão preventiva do acusado no caso de seu descumprimento, como também, para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

A Lei 11.340/2006, assim, não pode ser considerada como uma legislação qualquer, diferenciando-se das demais por ser uma norma de caráter repressivo, mas, sobretudo, preventivo e assistencial. Avaliada como um verdadeiro “microsistema” que tem por escopo coibir a violência doméstica, operando significativas mudanças no sistema anteriormente concebido, tendo, também, em que pese não ser uma lei penal, nítido caráter penalizador, na medida em que institui penas mais severas as infrações cometidas contra as mulheres no âmbito da família e unidade doméstica, prevalecendo na sua aplicação o princípio *in dubio* pró-mulher, não se tratando de um direito penal de gênero, mas de um direito penal com a finalidade de proteger a vítima (DIAS, 2012).

Analisando-se o texto normativo em epígrafe, resta evidente que não se criou nenhum tipo penal, mas a sua edição alterou dispositivos no Código Penal, no qual incluiu uma agravante no art. 61, inciso II, alínea f. Assim, quando o agente comete o crime com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher, como também alterou a pena do delito previsto no art. 129, § 9º prevendo a possibilidade de aumento

de pena se a lesão corporal for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade e, por fim, criando uma majorante no artigo 129, § 11º, podendo ser aumentada a pena até um terço se o crime de lesão corporal for cometido contra pessoa portadora de deficiência (BRASIL, 1940).

No mesmo sentido, foi alterado o Código de Processo Penal, admitindo-se mais uma hipótese de prisão preventiva constante do artigo 313, inciso IV, do Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941, dispositivo este posteriormente revogado pela Lei 12.403/2011, que excluiu o inciso IV e modificou a redação do inciso III, do mesmo artigo prevendo o cabimento da custódia preventiva se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, a fim de garantir a execução das medidas protetivas de urgência (BRASIL, 1941, não paginado). A Lei de Execuções Penais também foi modificada pela Lei Maria da Penha, no art. 152, parágrafo único para permitir a imposição ao agressor, em caráter obrigatório, do comparecimento a programa de recuperação e reeducação (BRASIL, 1984).

Em que pese a Lei Maria da Penha propiciar grandes avanços a partir da ótica feminista no sentido de se buscar igualdade entre homens e mulheres e reduzir o tratamento desigual diariamente exercitado na sociedade, não pareceu a melhor técnica se utilizar do agravamento de penas e novas previsões legais para resolver um problema multifacetado, que merece tratamento interdisciplinar na qual todas as áreas do conhecimento científico precisam unir esforços para alcançar os resultados.

O aumento das mazelas sociais, e dentre elas, o aumento da violência doméstica e familiar como fenômeno social que é, contribui, também, para que a mudança da cultura patriarcal esperada pelos movimentos feministas caminhe a passos bem curtos, fundamentalmente, pelo fato de não haver políticas sociais destinadas a resolução desses problemas, bem como em razão da política educacional ainda possuir uma diretriz que solidifica e contribui para a segregação de gênero e o predomínio da dominação masculina.

Vive-se, atualmente, em uma sociedade de riscos, os quais são maximizados pela omissão do Estado provedor de políticas sociais, contribuindo para que a sensação de insegurança aumente a cada dia. A mídia, por outro lado, no afã de ver as matérias sensacionalistas e brutais destacadas e com a finalidade de alcance de altos índices de audiência, tem explorado majoritariamente a violência doméstica e, na maioria das vezes, trazendo e formando a opinião de que todos os agressores envolvidos nas questões devam ser severamente punidos, pugnando, em sua maior parte, alterações legislativas que restrinjam a garantia e direitos dos cidadãos, como a instituição da pena de morte, a redução da maioria penal, o que ocorreu, por exemplo, quando da aprovação da lei de crimes hediondos, defendendo seus idealizadores a ideia de que isto resolveria o problema social, o que não é o caso. Assim o agravamento de crimes, o fomento ao aumento de penas, a criação de novos tipos penais com sanções mais rigorosas, não contribuem para diminuição dos índices de violência doméstica e familiar.

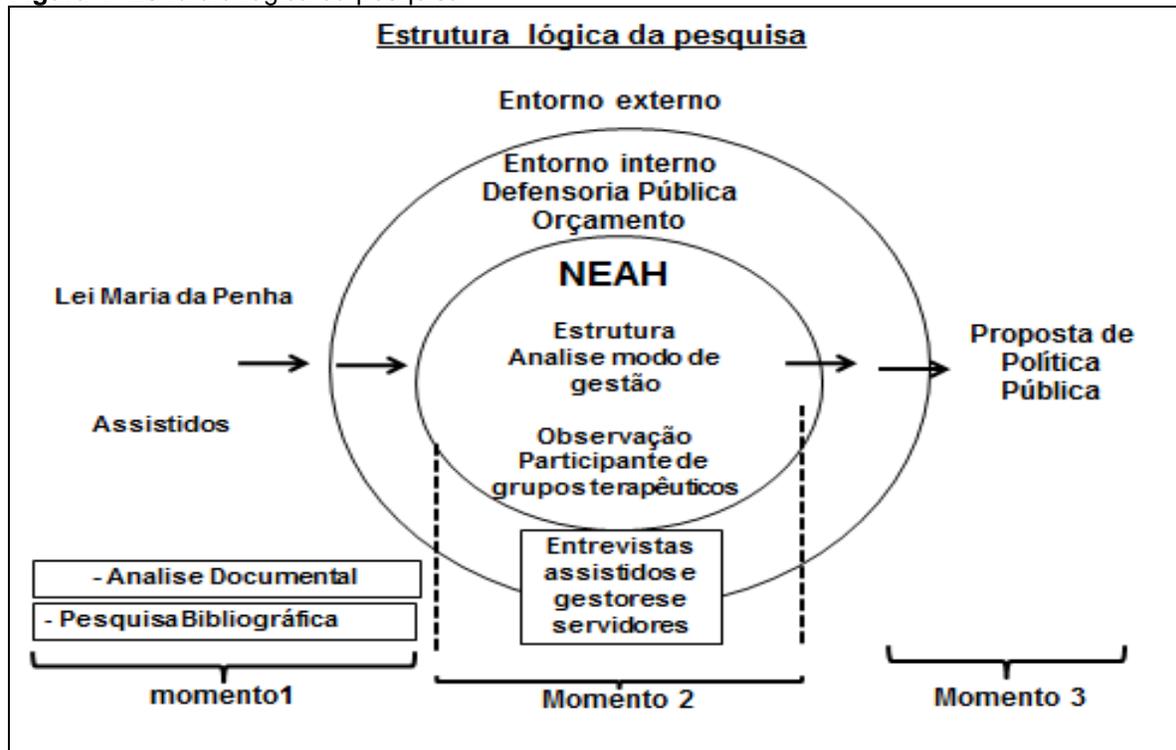
Desse modo a presente pesquisa buscou investigar e avaliar se o NEAH da Defensoria Pública do Estado do Pará, como decorrência do art. 35 da Lei Maria da Penha, efetivamente se constitui em uma política pública efetiva que contribui para diminuição dos índices de violência doméstica no município de Belém ou um símbolo na concepção de Marcelo Neves.

Ao mesmo tempo, avaliou a política pública desenvolvida pelo NEAH da Defensoria Pública, por meio da análise documental e de entrevistas semiestruturadas do gestor do núcleo e servidores em atuação, verificando-se o orçamento destinado para àquela política, bem como, o nível de importância atribuído pela Defensoria Pública do Pará, seja com a definição de área estratégica de atuação, seja com o desenvolvimento de um aparato administrativo de estrutura e pessoal necessários ao cumprimento de suas finalidades, seja com a regulamentação das atividades desenvolvidas para fins do cumprimento previsto na política nacional de enfrentamento a violência contra a mulher.

Por fim, a partir das conclusões e soluções encontradas, bem como dos dados produzidos foi sugerida a elaboração de uma política pública e produção normativa para fins de implementação das mudanças experimentadas que contribuem para efetiva

resolução e diminuição dos índices de crimes de violência doméstica e familiar. A Figura 1 demonstra de que modo que a presente pesquisa está estruturada:

**Figura 1-** Estrutura lógica da pesquisa



Fonte: Vidal (2015). Adaptado pelo autor.

Por essas razões expendidas, a presente pesquisa analisou a gestão administrativa do Núcleo da Defensoria Pública que visa a assistência ao homem agressor, a fim de que, a partir desta se possa combater, de forma estrutural, por meio de políticas públicas direcionadas o fenômeno multifacetado da violência familiar e doméstica contra mulher, com fins a prevenção do delito. O estudo em comento teve por escopo descobrir se: A atuação da Defensoria Pública do Pará, especificamente o NEAH em violência doméstica contribui para a diminuição do fenômeno da violência doméstica contra a mulher no município de Belém?

## **1.2 Objetivos da Pesquisa**

### **1.2.1 Objetivo Geral**

Analisar a atuação do NEAH da Defensoria Pública do Pará como política pública decorrente da Lei Maria da Penha para a redução da violência doméstica e familiar no município de Belém.

### **1.2.2 Objetivos Específicos**

a) Identificar a partir da atuação do NEAH a possibilidade de construção de políticas públicas de prevenção à violência doméstica e familiar;

b) Identificar se a criação do NEAH como decorrência da Lei Maria da Penha se materializa em um símbolo ou uma política pública efetiva;

c) Avaliar, sob a perspectiva sistêmica, como se efetivam as comunicações do NEAH com a sociedade para melhoria da política pública de prevenção aos crimes de violência doméstica e familiar;

## **1.3 Justificativa**

Uma das maiores dificuldades enfrentadas pelos dos gestores públicos quando da realização do bem comum na função administrativa, seja na implementação das ações previstas nos dispositivos legais e constitucionais, seja na execução de um programa de governo ou de trabalho, é o modo que se concebe a elaboração, execução e controle da política pública.

Em face dessa dificuldade enfrentada na concepção e idealização e nas fases do desenvolvimento da política pública, os gestores públicos não conseguem identificar de modo sistêmico as efetivas necessidades sociais, na medida em que, na maioria dos casos, a formulação da política não tem como substrato para elaboração um

diagnóstico social, que indicaria os anseios de determinada comunidade, categoria ou grupo social.

Como consequência desse fato é comum a elaboração da política partir dos anseios de um determinado grupo específico minoritário articulado que detém o poder político, o que ocasiona, por sua vez, a idealização de propositura, que quase sempre não representa, o interesse do corpo social. Desta feita, a política pública não traduz o interesse da maioria que muitas das vezes se torna contrária aos interesses do povo, o que contribui para gerar um sentimento de não aceitação da mesma.

Por outro lado a sociedade civil tem se organizado e pleiteado aos governantes e gestores que seus anseios sejam incluídos nas políticas a serem implementadas e que seus interesses possam ser inseridos nos dispositivos legais elaborados. Assim, ocorre na aprovação de um orçamento em um município, na luta pela inclusão de um direito no texto de uma lei, na aprovação de um projeto que representa o interesse de determinada categoria, enfim, na aprovação de demandas daquele segmento social organizado.

Seguindo o exposto, o movimento de mulheres organizado por meio de ONG's teve seu mérito de, na luta pela igualdade de gênero, ter a aprovação de uma Lei, que após as discussões travadas nas casas legislativas, trouxe em seu bojo, um olhar diferenciado ao conflito doméstico e familiar e uma proteção ainda não existente no nosso ordenamento jurídico à mulher.

Todavia, fundamentalmente por corresponder os anseios de determinado segmento e ter sido concebida e pensada por determinado grupo específico, careceu de previsão normativa no trato do homem agressor e nas formas de lhe prestar assistência, a fim de proporcionar a mudança cultural necessária para a resolução do problema familiar e conseqüente diminuição dos índices e violência doméstica. Assim se importou mais o legislador em punir severamente o acusado ao invés de buscar solução ao problema social e fomentar a política de prevenção necessária a partir de sua causa.

A violência doméstica tem como autor o homem. E sendo ele o instrumento de violência, independentemente da causa efetiva do problema, é no homem agressor que também devem ser focados os trabalhos e as políticas públicas. Assim, mesmo com os

resultados em pesquisas realizadas indicando que a rigorosidade da Lei Maria da Penha não contribuiu para a diminuição do número de crimes, resolve-se por aprovar o projeto que incluiu como qualificadora do crime de homicídio o feminicídio.

Além disso, o que se observa é que as políticas públicas que tem por objeto a diminuição da violência doméstica e familiar tem como foco a proteção da mulher e criação de infraestrutura para de alguma forma atender as vítimas da violência doméstica. Assim, são as delegacias de polícia, casas de abrigo, núcleos de acolhimento e proteção de mulheres, que dentre outras correspondem ao reflexo da não avaliação da política pública executada, posto que se continua investindo em políticas que ao longo do tempo não vem resolvendo o conflito doméstico e familiar.

Neste sentido, se mostrou a importância dessa pesquisa para sociedade, uma vez que se pretendeu avaliar o impacto e a execução de uma política pública direcionada para o homem agressor, identificando os seus efeitos na sociedade e na melhora do homem como pessoa, bem como se ela efetivamente contribui para a mudança de cultura no sentido de se afastar o patriarcalismo e o machismo presente ainda nos nossos dias e a relação dessa política com a diminuição dos índices de violência doméstica no município de Belém.

Outra razão para a presente pesquisa é contribuir com subsídios para a área de gestão do órgão. Esse instrumento além de servir como diagnóstico da política pública possibilitará a Alta Administração, a partir dos resultados, melhor direcionar as ações com ênfase nos aspectos preventivos da violência doméstica.

Ademais, as contribuições dessa pesquisa também podem ser direcionadas à comunidade acadêmica, à administração pública, aos gestores, a outros órgãos públicos e à sociedade em geral, que se beneficiam dos serviços públicos e interessados no tema da prevenção da violência doméstica e familiar. De outro modo com esta investigação espera-se estimular a reflexão sobre futuras incursões acadêmicas, institucionais e técnicas, quanto ao desenvolvimento de pesquisas relativas a assistência do homem agressor com fins para prevenção do conflito doméstico familiar, com vistas a identificar novas oportunidades de estudos para auxiliar na consolidação da temática.

É relevante pelo fato de que a partir de seus resultados os recursos públicos possam ser mais bem direcionados para as ações que efetivamente mostrem resultados no enfrentamento do fenômeno social da violência doméstica e familiar. Portanto, a avaliação da política desenvolvida pelo NEAH da Defensoria Pública do Estado do Pará pode contribuir para a construção de uma política orçamentária e o fomento de criação de núcleos de defesa do Homem em todo Brasil, como também, para o direcionamento de recursos em ações que visem efetivamente à assistência ao homem agressor.

É importante, ainda, pelo fato de dar subsídio a uma possibilidade de construção de uma política pública para incluir nas normas que disciplinam a matéria, novas políticas de prevenção do crime com foco na assistência ao homem, bem assim como novos procedimentos de atendimento do homem agressor desde a ocorrência da agressão, e da prisão com a destinação de um tratamento diferenciado na custódia do homem agressor, por ser um crime peculiar e diferente dos demais, com causas e características totalmente diferentes dos outros previstos.

É fundamental, também em face dos resultados se possa compreender de que modo se realizam as comunicações entre o sistema Defensoria Pública, especificamente o NEAH e seu entorno a fim de que se possam traçar a partir destas novas políticas públicas com foco na resolução do problema apresentado.

#### **1.4 Organização da dissertação**

Esta dissertação está organizada em seis capítulos além das conclusões e referências bibliográficas, sendo este primeiro a introdução, onde são expostos a problemática, os objetivos e a justificativa da pesquisa; o segundo capítulo tratando acerca dos aspectos metodológicos com enfoque na observação participante de grupos focais, na análise de conteúdo dos resultados e na teoria de sistemas de Niklas Luhmann com a proposição de um código binário para o “sistema Defensoria Pública”; o terceiro discorrendo acerca da lei Maria da Penha e suas razões para a edição da norma, com a conceituação de violência e apresentação de pesquisas que avaliaram o normativo; um quarto capítulo abordando a Defensoria Pública e sua nova dimensão

institucional e o NEAH da Defensoria Pública do Pará; o quinto trazendo o marco teórico conceitual do simbolismo, da teoria de sistemas de Niklas Luhmann na abordagem comunicativa, de política pública e transparência; e um sexto capítulo com a apresentação de resultados e ao fim as conclusões, sugestões e recomendações e o referencial bibliográfico.

## 2 METODOLOGIA

A assistência ao agressor é medida fundamental para a violência doméstica, uma vez que não se pode erradicar a violência sem tratar sua causa. Neste aspecto no desenvolvimento da presente pesquisa, delimitou-se o universo de homens enquadrados como agressores de mulheres vítimas de violência doméstica na Lei Maria da Penha, participantes dos grupos reflexivos (2014 e 2015) e terapêuticos (2016) atendidos pelo NEAH, da Defensoria Pública do Estado do Pará e servidores e Defensores Públicos em atuação no NEAH no ano de 2016.

A pesquisa visou essencialmente à produção de um novo conhecimento, e possuiu como fim precípua a busca por respostas a problemas e indagações teóricas e práticas, sendo a base da ciência pela qual descobrimos a realidade (ZANELLA, 2009).

Classifica-se como aplicada por ter como motivação básica o problema concreto da violência doméstica no município de Belém e pelo fato de ter analisado as ações do Núcleo Especializado de atendimento do Homem em violência doméstica e familiar – NEAH, da Defensoria Pública do Estado do Pará enquanto política pública no enfrentamento e prevenção da violência doméstica como decorrência da Lei Maria da Penha, com o fim de propor políticas públicas que possam enfrentar o fenômeno a partir das suas causas.

Acerca da atuação da Defensoria Pública, enquanto políticas públicas do NEAH serão aplicadas entrevistas semiestruturadas ao coordenador de núcleo, e servidores em atuação no NEAH versando sobre gestão e foram analisados documentos oficiais da Defensoria Pública desde a criação do núcleo em 2010 até o ano de 2016.

Considerando a natureza e os objetivos da presente pesquisa utilizou-se a pesquisa exploratória por ter possibilitado o conhecimento acerca do fenômeno da violência doméstica no município de Belém e identificou a contribuição do trabalho desenvolvido pelo NEAH para a diminuição dos índices de violência doméstica.

Na fase exploratória, a partir da análise de conteúdo das entrevistas semiestruturadas realizadas, e a análise documental, investigou-se a gestão pública do núcleo, a formulação de ações e políticas públicas, gestão financeira, estrutural, a organização do núcleo especializado, e a política pública desenvolvida pelo NEAH, a

partir do orçamento destinado para aquela política, bem assim, o nível de importância atribuído pela Defensoria Pública do Pará, seja com a definição de área estratégica de atuação, seja com o desenvolvimento de aparato administrativo de estrutura e pessoal necessário ao cumprimento de suas finalidades, seja com a regulamentação das atividades desenvolvidas para fins do cumprimento previsto na política nacional de enfrentamento a violência contra a mulher.

Investigou-se, ainda, por meio de análise de conteúdo do resultado das transcrições entrevistas semiestruturadas de assistidos que participaram dos grupos reflexivos nos anos de 2014 e 2015 e terapêuticos no primeiro semestre de 2016, totalizando-se 06 (seis) assistidos sendo dois correspondentes a cada ano.

Também sob o aspecto qualitativo, participou o investigador, com consentimento prévio da equipe interdisciplinar e dos assistidos, tendo como técnica de pesquisa a observação participante de grupos terapêuticos, durante os meses de abril e maio de 2016 (23.03.2016 a 18.05.2016) do NEAH em 2016 de homens em prática de violência doméstica e familiar, onde foram feitos registros resumidos das discussões realizadas naquele grupo de reflexão no qual foram extraídos elementos para elaboração do questionário submetido aos assistidos e gestores, bem como codificação e categorização da análise de conteúdo. Para essa participação definiu-se códigos pré-estabelecidos que foram utilizados base para as anotações, sem prejuízo dos que surgiram ao longo da pesquisa (*Serendipity*) a partir da tempestade de ideias (*brainstorming*).

O estudo pretendido se deu por meio de fontes secundárias e primárias. A pesquisa bibliográfica, como fonte secundária foi feita pela seleção de material já elaborado e publicado sobre violência doméstica e familiar contra mulher à luz da Lei Maria da Penha. Como fontes primárias, foram utilizados os documentos do NEAH da Defensoria Pública do Estado do Pará no período de 2010 a 2016. Neste sentido, foram identificados e analisados a gestão pública administrativa, formulação e políticas públicas, gestão financeira e institucional, organização do núcleo. Para tanto foi feita a análise documental de expedientes do Núcleo de Planejamento da Defensoria Pública, da gerência de convênios do órgão, da gerência de gestão de pessoas e Corregedoria Geral, bem como da Escola Superior, portaria de designações de Defensores Públicos

na imprensa oficial, relatório de gerenciamento de despesas do NEAH, bem como do Plano Plurianual da Defensoria Pública de 2011 à 2015 e 2015 à 2018.

Importante considerar que a Defensoria Pública é uma organização, a qual é um sistema criado pelo homem que mantém contato com o meio ambiente, influenciando e recebendo influências, com tal, sendo um sistema integrado por diversas unidades relacionadas entre si que trabalham em harmonia para que sejam alcançados os objetivos almejados pela organização e pelos participantes (BENTES, 2014).

A teoria Geral dos Sistemas surgiu com os trabalhos do biólogo alemão Ludwig Von Bertalanffy que buscou produzir teoria e formulações conceituais para aplicações na realidade empírica. Este criticou a divisão da ciência em diferentes especialidades, fundando-se sua teoria em três premissas básicas: 1) que os sistemas existem dentro de sistemas, ou seja, um sistema é constituído de subsistemas que fazem parte de um sistema maior; 2) que os sistemas são abertos, isto é, os que são caracterizados pelo intercâmbio infinito realizado com o ambiente para trocar energia à informação; e 3) as funções de um sistema dependem da sua estrutura, sendo que cada sistema tem um objetivo e uma finalidade. Na visão de Luhmann (1998), o conceito de sistemas seria um conjunto organizado de coisas com partes interatuantes e interdependentes que se relaciona entre si que formam um todo unitário e complexo.

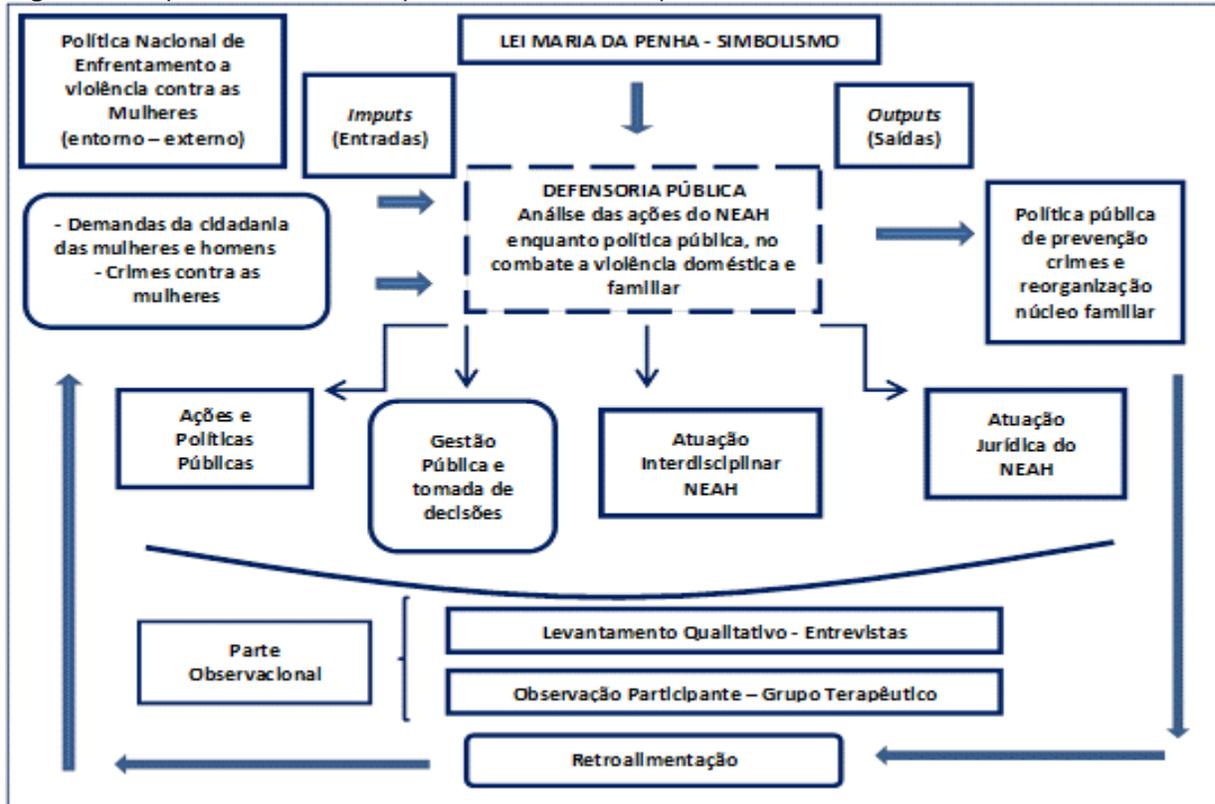
Quanto à natureza os sistemas podem ser classificados como fechados e abertos. Os primeiros não apresentam intercâmbios com o ambiente que os circunda, pois são herméticos a qualquer influência ambiental, não recebendo nenhum recurso externo e nada produzem que seja enviado para fora. Sistemas fechados na acepção exata do termo são os que operam com pequeno intercâmbio da matéria e energia com ambiente. Já os abertos são aqueles que apresentam relação com o ambiente por meio de entradas e saídas, trocando matérias e energia regularmente com meio ambiente, sendo adaptativos e reagem as condições do meio constantemente, tendo como parâmetros a entrada ou insumo, o processamento ou transformador, a saída ou resultado ou produto, a retroação ou retroalimentação e o ambiente (CHIAVENATO, 2014).

As instituições do plano jurídico fazem parte do sistema de direito e dentro da proposta teórica de Luhmann, Vidal (2012) preceitua que a expansão dos subsistemas dentro do sistema jurídico afeta a capacidade seletiva de outros sistemas, visto que aumentar de tamanho significa aumentar a seletividade e a eleição de alternativas, viáveis aos novos pleitos da sociedade. (BENTES, 2014).

A Defensoria Pública, a partir da teoria dos sistemas, pode ser considerada um sistema misto, visto que, ao mesmo tempo, que se caracteriza por um sistema aberto, recebendo influencia e se relacionando com o meio e a partir disto produzindo saídas e, fechado, pelo fato de apesar de possuir contato e receber influência do ambiente, possui sua legislação própria, resoluções e normativas internas que delimitam o funcionamento de suas estruturas organizacionais sem qualquer tipo de intervenção do meio (BENTES, 2014).

A figura abaixo descreve o sistema no qual está inserido o NEAH da Defensoria Pública do Estado do Pará, configurando-se a política pública como resposta de um sistema político às forças que o afetam a partir do meio ambiente. As forças geradas no meio ambiente e que afeta o sistema político são consideradas *inputs* ou *entradas*. O meio ambiente é qualquer condição ou circunstância definida como externa às fronteiras do sistema político. O sistema político é o conjunto de estruturas e processos inter-relacionados, que exerce as funções oficiais de alocar valores para sociedade. Os *outputs*, ou, *saídas*, do sistema político são as alocações oficiais de valores do sistema: essas alocações por sua vez constituem a política pública. A teoria sistêmica retrata as políticas públicas como um produto do sistema político. O conceito de sistema implica em um conjunto identificável de instituições e atividades na sociedade, que funcionam no sentido de transformar demandas em decisões oficiais, com o apoio indispensável de toda a sociedade. A noção de sistema implica também que os elementos do sistema são inter-relacionados, que o sistema pode responder às forças em seu ambiente, e ele o fará para assim se auto preservar (HEIDEMANN; SALM, 2009).

**Figura 2-** Proposta de sistema explicativo do contexto que está inserido o NEAH da Defensoria Pública



Fonte: Vidal (2014). Adaptado pelo Autor.

A identificação do modelo do sistema adotado foi importante na medida em que permitiu a visão do todo organizacional para a tomada das decisões administrativas que levaram ao modelo de atuação do Defensor Público e da equipe interdisciplinar, bem assim do funcionamento administrativo do núcleo especializado, da estrutura de atendimento, do acesso à justiça e a defesa e assistência ao homem em processo de violência doméstica e familiar contra a mulher e consequente diminuição dos índices de violência doméstica no município de Belém.

## 2.1 A Observação Participante em grupos terapêuticos

A observação participante é uma técnica de eleição das pessoas e atividades no contexto da ação. O investigador tem contato direto com os atores sociais no seu próprio contexto cultural. É uma técnica que se complementa com a entrevista semi-estruturada e busca sentido e orientação dinâmica de cada momento, sendo

caracterizada por interações entre o investigador e sujeitos, com dados recolhidos de forma sistematizada. É uma dinâmica envolvente e o investigador é, ao mesmo tempo, instrumento de coleta de dados e na sua interpretação, por isso é importante que esteja este consciente dos estereótipos e desenvolva capacidade de introspecção. É uma ferramenta para conhecer significado das ações e interações de um grupo de participantes num contexto de estudo (CORREIA, 2009).

Refere-se, portanto, a uma situação da pesquisa na qual o observador e observados encontram-se numa relação face a face, e que possibilita que o processo de coleta de dados se dê no próprio ambiente natural da vida dos observados que passam a ser vistos não mais como objetos de pesquisa, mas como sujeitos que interagem em um dado projeto de estudos (SERVA; JAIME JUNIOR, 1995).

Pode ser considerada a técnica de captação de dados menos estruturada que é utilizada nas ciências sociais, pois não supõe qualquer instrumento específico que direcione a observação, se desenvolvendo em cenários naturais, a qual se pode examinar com presteza a realidade social (LIMA, et al., 1999).

Suas principais características são a ênfase na análise da natureza de um fenômeno social específico, o trabalho com dados qualitativos, sem ter um esquema de análise de categorias, previamente fixado, e a análise de dados que envolvem interpretações explícitas dos significados das ações humanas. Os resultados são obtidos de modo indutivo e dialógico, ou seja, as conclusões podem ser discutidas com os informantes à medida que a observação se desenrola e as interpretações vão sendo construídas pelo pesquisador (ABIB, et al., 2013).

Pode a observação participante assumir diversas formas segundo Gold (1958): a) o participante total, que se propõe a participar de todas as atividades do grupo como se fosse um de seus membros; b) participante como observador: na qual o pesquisador estabelece uma relação que se limita ao trabalho de campo observando de modo informal as rotinas cotidianas; c) observador como participante: há relações breves e superficiais e o observador é mais formal; d) observador total: não há interação social entre pesquisador e sujeitos de pesquisa (LIMA et al., 1999).

O registro das observações pode ser feitas pelo diário de campo, sendo uma parte descritiva, o que aconteceu no campo, reduzindo-se a termo fatos e atividades

com transcrições de falas dos sujeitos e outra reflexiva com comentários pessoais do observador, inclusive, com a mudança de perspectiva com a evolução das expectativas, opiniões, sentimentos e problemas (LIMA et al., 1999).

Também pode ser feito de forma condensada, com frases chaves de acontecimentos importantes, anotações quase codificadas e que possibilitam, posteriormente, o registro expandido, no qual as palavras chaves permitem expandir o registro (CORREIA, 2009).

Outrossim, a observação participante se deu no grupo terapêutico realizado pelo NEAH da Defensoria Pública do Pará em 2016. Destaca-se que desde 2012, no município de Belém, o Núcleo Especializado de atendimento ao Homem em violência doméstica e familiar, NEAH, realiza grupos reflexivos no auditório da Defensoria Pública do Estado do Pará, na TV. Padre Prudêncio, 154, evento que ocorre todas as terças e quartas feiras no período vespertino, com duas horas de duração, totalizando-se 20 encontros, em 6 meses de atividade para cada grupo, sendo que dada a finalização de um grupo inicia-se outro e assim sucessivamente. A atividade tem como público alvo os homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher que estejam cumprindo pena ou medida alternativa, ou respondam em liberdade a processo criminal de violência doméstica. A equipe é formada por 1 (um) psicólogo que é o coordenador, 1 (um) pedagogo e 1 (um) técnico e gestão pública.

Os encontros tem por objetivo, execução integral da medida protetiva à mulher aplicada ao autor de violência, que o direciona para centros de educação e de reabilitação, como postula o art. 35, § V, da Lei Maria da Penha, com a finalidade deles refletirem sobre o tema; a criação de um espaço reflexivo-dialógico que possibilite aos participantes compreenderem os motivos que o levaram a realizarem comportamentos violentos em seu ambiente doméstico; favorecer o “sentido de responsabilidade aos agressores perante a prática da violência cometida contra a mulher” e possibilitar mudanças de comportamentos na maneira de resolver conflitos, contribuindo para a quebra do ciclo de violência existente em sua teia de relações. No primeiro atendimento é feito um teste psicológico na entrada, e após o fim dos grupos feito um teste psicológico na saída para avaliar os resultados auferidos e somente depois é feita entrega dos certificados aos participantes. Estes testes são de ansiedade, estresse,

habilidade social, desesperança. Para participação é exigida a assinatura de termo de consentimento livre e esclarecido, de modo que todos os participantes tem sua identidade preservada.

Os participantes frequentam grupos nos quais são desenvolvidas atividades construídas através de técnicas lúdicas de dinâmicas de grupo, sendo que de 2014 a 2015 foram baseadas no processo reflexivo sobre a vida dos participantes até a temática violência doméstica. Os temas abordados compreenderam: a apresentação do grupo e sua funcionalidade, a história de vida de cada um, a autoestima, a família, a violências/resolução de conflitos, a apresentação de filme pedagógico, o tema quebrando os mitos sobre a violência doméstica, as relações de gênero, o amor saudável sob a ótica de um homem, a dependência afetiva, os aspectos jurídicos da Lei Maria da Penha, e após os 20 (vinte) encontros foi feita a finalização deste, com a aplicação de um questionário, com o objetivo dos participantes avaliarem suas experiências vividas no grupo.

Já o grupo do primeiro semestre de 2016 foi organizado na forma terapêutica, não havendo assuntos predeterminados a serem discutidos, de modo que nos primeiros encontros foi realizado um contrato entre os assistidos e a equipe fixando os direitos e obrigações dentro do grupo, e durante os encontros a equipe estimula de modo voluntário que os assistidos espontaneamente provoquem e tragam a todos os temas que o grupo deseja discutir e refletir.

Dessa forma, o pesquisador participou dos grupos terapêuticos utilizando-se como metodologia a observação participante. O grupo de 2016 iniciou tardiamente somente em março do corrente ano. Assim, o primeiro encontro se deu em 23.03.16, com duração prevista de um semestre, tendo esse pesquisador participado ativamente nos dias 23-03, 06-04, 13-04, 20-04, 27-04, 11-05 e 18-05.

Inicialmente, a proposta era observar o grupo não interferindo na participação e realização dos trabalhos. Todavia por se tratar de um grupo terapêutico, houve a necessidade de interação a fim de que os participantes pudessem ficar mais a vontade durante os encontros e para que as manifestações pudessem ser as mais espontâneas possíveis. Portanto, houve a aceitação pelo grupo da presença do pesquisador, a partir do esclarecimento a todos acerca dos objetivos da pesquisa, não sendo permitida a

gravação das sessões em virtude da necessidade da preservação da identidade dos participantes.

A participação se deu de observador participante na qual há relações breves e superficiais e o observador é mais formal, limitando-se a algumas manifestações quando indagado, fundamentalmente em virtude do cargo de Defensor Público ocupado na Defensoria Pública, e suas limitações da função como representante do Estado e do poder público, sendo que este fato pode ter influenciado a participação no grupo, entretanto, se manteve com postura imparcial, de modo em que se buscou se incluir como mais um integrante do grupo de modo que dirimiu dúvidas e questões jurídicas dos assistidos e os orientou acerca dos seus direitos na defesa e condução do processo, muitas das vezes ao final das sessões.

Importante destacar que o pesquisador, também, realizou assinatura do contrato realizado entre os participantes na qual restavam evidentes não só os direitos, mas os deveres de todos e o modo de se portar durante as sessões, a fim de que os encontros fossem considerados proveitosos por todos.

O registro foi autorizado pelo grupo, sendo feito de modo condensado, destacando o comportamento e organização e contabilidade de número de presentes, tanto de assistidos, como da equipe interdisciplinar. Destaca-se que não foram individualizados nem os participantes, nem os membros da equipe, apenas os identificando como participante assistido – PART. e facilitador FAC – este último para qualquer membro da equipe da Defensoria Pública, seja servidor, Defensor Público ou estagiário.

Destaca-se que a observação participante não foi valorada para fins de análise dos resultados da pesquisa, muito menos fora objeto de item específico, servindo de base para o conhecimento do pesquisador acerca do universo dos assistidos, do ambiente organizacional da Defensoria Pública, do funcionamento do núcleo e dos grupos, como também para o aprofundamento do conhecimento para fins de elaboração dos questionários, dos códigos centrais e categorias seletivas e categorização final.

## 2.2 Análise de Conteúdo

A análise de conteúdo constitui uma metodologia de pesquisa usada para descrever e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos e textos e ajuda a reinterpretar as mensagens e compreender os significados (MORAES, 1999).

É o tipo de metodologia que propicia e fornece informações complementares ao leitor crítico de uma mensagem, seja ele linguista, psicólogo, sociólogo, educador, crítico literário dentre outros (MORAES, 1999).

É uma técnica de análise das comunicações que irá analisar o que foi dito nas entrevistas ou observado pelo pesquisador, buscando na análise do material, o enquadramento em categorias que auxilia na compreensão no que está por trás do discurso (SILVA; FOSSA, 2015).

Seria então um conjunto de instrumentos metodológicos em constante aperfeiçoamento e que se prestaria a analisar diferentes fontes de conteúdos (verbais e não verbais), e quanto ao cunho interpretativo transitaria entre dois polos; a) o rigor da objetividade; b) a fecundidade da subjetividade, correspondendo a uma técnica refinada que exige do pesquisador disciplina, dedicação, paciência e tempo, jamais devendo ser esquecido o rigor e a ética (SILVA; FOSSA, 2015).

Segundo Olabuenaga; Ispizúa (1989 apud MORAES, 1999) seria uma técnica para ler e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos que, analisados adequadamente nos abrem as portas ao conhecimento de aspectos e fenômenos da vida social de outro modo acessível. Os dados chegam para o investigador de modo bruto e estes tem que ser processados para facilitar o trabalho e a compreensão da pesquisa, isso fundamentalmente, porque em face da comunicação se têm múltiplos significados de uma mensagem, bem como múltiplas possibilidades de análise (MORAES, 1999).

Assim, a compreensão do contexto é indispensável para entender o texto, sendo que para se compreender o seu significado é preciso levar em consideração o contexto, que deve ser construído e estudado pelo pesquisador. Todas as condições que coexistem precedem e sucedem a mensagem no espaço e tempo, sendo fundamental para tanto, delimitar o objeto da pesquisa, os quais devem ser construídos

ao longo do processo e delineados à medida que a investigação avança (MORAES, 1999).

Na presente a conjuntura em que se construiu a pesquisa foi explicitada na Figura 2, na qual se expõe a proposta de sistema explicativo do contexto que está inserido o NEAH, no qual há um cenário da política nacional de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, e de aplicação da Lei Maria da Penha, analisada sob o aspecto simbólico, bem como o desenvolvimento de uma política pública de assistência e defesa do homem agressor pelo NEAH, que desenvolve grupos para homens que respondem processos em liberdade ou foram condenados e estão em cumprimento de pena, que são desenvolvidos em encontros semanais de duas horas as quartas-feiras, durante seis meses, no prédio da Defensoria Pública, em formato de grupos reflexivos e terapêuticos.

Segundo Bardin (2011 apud SILVA; FOSSA, 2015) a análise de conteúdo possui as seguintes etapas: a) pré-análise: desenvolvida para sistematizar as ideias iniciais colocadas no quadro referencial teórico e estabelecer indicadores para interpretação, sendo dividida em leitura flutuante, escolha de documentos, formulação de hipóteses e elaboração de indicadores, os quais devem ser exaustivos, representativos e homogêneos; b) exploração material: é feita a construção das operações de codificações consideradas recorte em unidade de registro; c) unidade de registro: se recorta parágrafos e a partir do resumo de cada um, faz-se a categorização, sendo o texto recortado em palavras, frases e parágrafos e agrupado em categorias (iniciais, intermediárias e finais) d) interpretação: capta o conteúdo manifesto e latente contido no material e pode ser feito por análise comparativa ou justaposição.

Importante indicar que a categorização é o procedimento de agrupar dados considerando a parte comum deles, os critérios que os definem podem ser semânticos e se originam da categoria temática ou podem ser sintáticos e definidos como verbos. É a classificação de elementos de mensagens e deve ser entendido como processo de redução de dados sendo resultado de esforço de síntese de uma comunicação, na qual se objetiva extrair significado dos dados (MORAES, 1999).

Assim, expõe-se a forma como a informação foi analisada nesta pesquisa a partir desta metodologia apresentada. Foram organizadas entre dois tipos de

entrevistas: 1) aos assistidos e 2) servidores da Defensoria Pública. Entre os servidores, as entrevistas são do tipo "entrevista de investigação" (*research interview*). Este tipo de entrevista pode adquirir formatos e estilos variados ao longo de uma forma mais ou menos estruturada. Permitem obter informações relevantes para a observação, desenvolvimento de experiências concretas como entre advogado / cliente, médico / paciente. Estes tipos de entrevistas assemelha-se a um tipo de confissão. A confissão a que se refere não é apenas religiosa, psicanalítica, judicial [...]. Também se contempla a gama dos quais pode ser denominada confissões diárias menores, aparentemente desritualizadas, causais, informais.

Entre os assistidos optou-se pela entrevista focada em semelhanças com as "entrevistas em profundidade" e (*focussed interview*) (MERTON, 1946) para analisar as motivações de um comportamento. A entrevista focada é semelhante à descrita acima, devido às seguintes características: 1) Os entrevistados estão em contato contínuo com uma situação "concreta" (já participaram do grupo composto por homens agressores atendidos no NEAH da Defensoria Pública); 2) O observador conhece e tem estudado esta situação, dada a sua participação no grupo e conhecimentos derivados da informação obtida; 3) O roteiro da entrevista foi concebido a partir da análise de conteúdo; 4) As entrevistas se concentram em experiências subjetivas. Neste caso de assistidos formados em parte do grupo NEAH. O objetivo é testar hipóteses. Neste tipo de entrevista há uma situação de "vantagem" do entrevistador como o objetivo é analisar os aspectos cognitivos e emocionais da entrevista frente a sua situação descrita.

Foi realizada, também uma abordagem semi-direcionada do enfoque da entrevista. Seguindo as indicações de Merton e Kendall a entrevista deve ser baseada nos seguintes critérios: 1) Não direcionada, porque as respostas são espontâneas; 2) Especificidade, para que os entrevistados deem respostas concretas; 3) Amplitude, investigar as diferentes evocações dadas pelo entrevistado; 4) Profundidade e contexto pessoal, em que o entrevistador deve aprofundar-se sobre a carga valorativa das respostas dos sujeitos, e, assim, desta forma, obter informações se experiência do entrevistado foi importante ou não para o mesmo. Exemplos de perguntas, segundo do grau de estrutura: Pergunta desestruturada: O que você aprendeu deste grupo?

Pergunta semi-estruturada: como ele se sentia no momento de apresentar o seu caso?

Pergunta estruturada: O que foi mais importante do grupo?

De outro modo, destaca-se que a realização da análise de conteúdo clássico ou também chamada de análise de conteúdo qualitativa, isto é, a conversão de textos em forma mensurável, sendo estruturada em: a) categoria central: serve para a generalização da teoria. Constrói-se uma variável central – o tema principal – que é a preocupação, o problema principal da observação. Nas pesquisas em hospitais é chamada de "gestão da dor"; b) codificação seletiva: refere-se a uma codificação sistemática, em torno da categoria central. Delimita a codificação sendo os códigos que se relacionam com os códigos centrais de forma significativa. Serve de guia para a amostragem teórica e coleta de dados; e, c) triangulação: quando utilizamos diferentes maneiras para realizar a pesquisa qualitativa estamos usando triangulação. Existem diferentes tipos de triangulação (de fontes, métodos, de investigações, de teorias) (DENZIN, 1983). No momento em que um pesquisador compara um relato ou informações de um informante (ou entrevista) sobre uma reunião, está realizando uma triangulação de fontes. Na observação da Defensoria Pública NEAH a triangulação se realiza comparando as informações a das entrevistas realizadas pelos assistidos com as informações fornecidas pelo psicólogo e técnicos do NEAH e processos realizados pelo psicólogo a partir da observação participante em grupos reflexivos e terapêuticos.

Para construção dos códigos foi levada em consideração a participação do pesquisador por meio de observação participante no grupo terapêutico realizado no primeiro semestre de 2016. Nestas reuniões o pesquisador pôde conhecer melhor a estrutura e funcionamento do grupo, bem assim as principais demandas dos assistidos e a resposta que a Defensoria dá para essas demandas, como também aspectos relativos à gestão e funcionamento do grupo e por consequência do núcleo especializado, alcançando a compreensão do contexto que está inserido o NEAH e a sua relação com o ambiente que o cerca, bem assim, os subsistemas que com ele forma a complexidade organizada.

Como estrutura utilizou-se os conceitos de código central como problema central a ser investigado; a categorização seletiva indicando o campo específico ou conjunto de subunidades do código; conversão quantificável, correspondendo à

quantidade de registros de textos nos quais aparecem aquele tema e unidade de registro, como transcrição do registro da entrevista correspondente àquela categoria seletiva.

Importante aduzir que aos códigos elaborados foram atribuídos significados pelo pesquisador, e aqui não se buscou efetivamente o conceito do termo ou definição no sentido estrito, mas sim um sentido que representasse o valor atribuído à determinada categoria. Assim, para o código comunicação estariam todas as manifestações que indicassem o modo e a forma de comunicação estabelecida entre o sistema no qual está inserido o NEAH e o ambiente, sejam eles assistidos, instituições parceiras que compõe a rede de defesa e combate a violência doméstica e familiar, englobando tanto as demandas dos assistidos, quanto do NEAH, bem assim, a partir de quem surgiam as ideias e iniciativas dos projetos, como também a partir de que canal haviam tomado conhecimento da política. Já para o código atuação do NEAH estariam enquadrados todas as manifestações que faziam referência à atuação do Núcleo como um todo, como as ferramentas de gestão utilizadas para o seu funcionamento como planejamento e avaliação de resultados e atuação e funcionamento do grupo, englobando, inclusive, a análise da estrutura física e humana. Quanto ao código prevenção de violência doméstica foram extraídos todos os termos que demonstrassem mudança de atitude, de visão da mulher, bem como rejeição da violência e aspectos relativos à mudança da autoestima dos assistidos. Por fim, no código referente à lei Maria da Penha estariam inseridos temas relativos à valores feitos pelos assistidos e gestores sobre a lei, bem como a avaliação da aplicação da lei no que se refere ao conceito de justiça a partir da visão do assistido em cada caso concreto.

Também foram levados em consideração os objetivos da pesquisa, fundamentalmente, se o NEAH como política pública contribui para prevenção da violência e a possibilidade de construção de políticas públicas pelo Núcleo, se ele pode a partir da lei ser considerado um símbolo ou uma política pública e, como se dá a comunicação no NEAH a partir de uma visão sistêmica. Também, os questionários foram importantes para a elaboração da categorização dos resultados da pesquisa pelo fato de que o pesquisador atribuiu a cada uma das perguntas um significado, relacionando conhecimento e existência, iniciativas das ações como comunicação;

importância, avaliação, escopo, estrutura e planejamento como atuação do NEAH; aplicação, coerção e justiça como consentâneos da lei Maria da Penha, como também os aspectos comportamentais como sendo valores que contribuem para prevenção dos delitos, tudo como exposto no Quadro1 abaixo:

**Quadro 1-** Categorização

CATEGORIZAÇÃO			
Código Central	Categorização Seletiva	Conversão Quantificável	Categorização Final
COMUNICAÇÃO	Iniciativa da Política	24	Compreensão e Atendimento das Demandas
	Conhecimento da Política	10	
	Demanda do Assistido	41	
	Demanda NEAH	18	
ATUAÇÃO NEAH	Importância	36	Política Pública Efetiva
	Avaliação	36	
	Planejamento	25	
	Estrutura Física	28	
	Estrutura Humana	16	
PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA	Mudança de Atitude	44	Reeducação
	Mudança de Visão da Mulher	16	
	Autoestima	9	
	Rejeição da Violência	7	
LEI MARIA DA PENHA	Coerção	10	Aplicação e Valoração da Lei
	Justiça	14	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Ao final, dependendo índice da identificação de determinada categoria nas respostas dos questionários se pôde medir efetivamente se o núcleo alcançaria o atingimento dos valores previstos na categorização final relativos a compreensão e atendimento das demandas, política pública efetiva, reeducação, e aspectos de aplicação e valoração da lei.

### **2.3 A observação na teoria de sistemas: O papel do observador e a capacidade de auto se observar**

A presença do observador pode trazer inconveniente e afetar a qualidade dos dados de uma pesquisa dependendo do enfoque da observação bem assim das atitudes do observador, como por exemplo, sua presença num grupo pesquisado pode

comprometer a espontaneidade dos relatos. Então o investigador é o principal instrumento da pesquisa, na medida em que este colhe os dados ricos e pormenorizados, sendo importante a sua postura durante a realização da investigação (CORREIA, 2009).

O observador quando faz parte da organização que investiga enfrenta um dilema ético, o seu papel na organização e a influência sobre o comportamento dos pesquisados, o que pode de certo modo, comprometer a objetividade da investigação, em face daquela exercida, razão pela qual deve ser esclarecido, de modo objetivo e claro o papel e posição do pesquisador na pesquisa devendo-se este se manter emocionalmente distante do objeto a ser pesquisado. (ABIB, et al., 2013).

No caso de observação de grupos terapêuticos sob a forma de observação participante na Defensoria Pública, a observação do grupo facilitou a compreensão dos aspectos sociais que resultaram em conhecimentos tácitos e ponto de vistas informais que raramente seriam identificáveis em pesquisas qualitativas. Isto porque neste tipo de pesquisa não se conhece, pelo menos inicialmente, o campo e as relações de poder estabelecidas e o fato de ser aceito pelo grupo é resultado de um processo relacional que não tem prazo definido, sendo que com o tempo os participantes a partir do estabelecimento de confiança ficam mais a vontade e começam a compartilhar mais informações e sentimentos importantes para a pesquisa (ABIB, et al., 2013).

A princípio se pretendia realizar observação sistêmica sem envolvimento, mas para se obter maior aceitação optou-se pela observação participante. A aceitação, portanto, se demonstrou uma dificuldade do trabalho de campo, pois no início o investigador é tido como espião e tem a função de construir uma relação de empatia, respeito e confiança com os pesquisados, os quais precisam ter a certeza que não vão ser prejudicados nem traídos (LIMA et al., 1999).

No caso da presente pesquisa como a observação ocorreu em grupos terapêuticos, nos quais os psicólogos utilizam estratégias de atuação peculiar a área, foi necessário o estabelecimento desta fidúcia sob pena de inviabilizar o efeito da mudança comportamental pretendida. Houve necessidade, portanto, de se evitar o constrangimento, que é igual ao bloqueio, onde há a falsificação de falas ou

procedimentos, em virtude da presença do pesquisador estranho ao ambiente natural (LIMA et al., 1999).

É importante destacar que o pesquisador faz parte dos quadros da Defensoria Pública e como Defensor Público há certa influência e predominância de posição hierárquica superior se comparada numa relação de poder, em face dos assistidos que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Desse modo, buscou-se o rigor metodológico a fim de que não houvesse perda da objetividade da pesquisa, não só baseada no enfoque sistêmico observacional de Luhmann, como também, nos conceitos da observação participante e na proposta de Vidal (2015).

Importante destacar então, que para Luhmann a lógica das organizações a partir da análise do sistema aberto e limitada. De outro modo, sua teoria foi por muitos criticada por não ter um método de investigação empírico, não descrevendo princípios metodológicos, e por tirar o homem do centro da pesquisa para periferia da análise sociológica (VIDAL, 2015).

Na abordagem sistêmica da organização, estas são vistas como sistemas sócio técnicos estruturados, sendo sistemas dinâmicos em constante adaptação e troca, que buscam o equilíbrio, estando sujeito a impulsos (*inputs*), analisá-los e liberá-los como resultados – produtos e serviços (*outputs*) e em função do produto retroalimentá-los (*feedback*) (VIDAL, 2015).

De acordo com Besio; Pronzini, (2010 apud VIDAL, 2015) respondendo a críticas à abstração da teoria de LUHMANN e a dificuldade de aplicá-la propuseram um marco teórico conceitual em forma de metodologia capaz de guiar observações e análises empíricas, descrevendo e selecionando conceitos que podem ser úteis tais como: a) análise estrutural e semântica, b) a observação de contingência, c) análise e explicação do trivial, d) análise funcional, e) exploração de mecanismo de acoplamento, sendo que tais métodos, segundo os autores, seriam capazes de ajudar na observação, preferencialmente, de dados e informações de origem qualitativa, na observação de segunda ordem, como também na análise de documentos, observação participante e análise funcional a partir das entrevistas.

Vidal (2015) propõe a ampliação dessa metodologia proposta em cinco níveis de análise, sendo que cada um deles teriam metodologias e técnicas específicas: a)

cadeia de decisões, b) análise semântica, c) análise funcional, d) diferenciação sistema e entorno, e) observação.

No que tange a cadeias de decisões, deve se considerar a decisão como uma seleção de uma alternativa, sendo que cada decisão produz uma contingência visível, e podia ser tomada outra no lugar desta. De acordo com a descrição das operações que realiza uma organização, as decisões não devem ser tomadas com o principal objeto da investigação, posto que o sujeito já não constitui a última referência analítica. A teoria de Luhmann abandona a ideia de explicar as práticas das organizações mediante ações e intenções subjacentes, pois uma análise a partir desse foco deveria levar em conta questões ontológicas e antropológicas (VIDAL, 2015). Neste sentido, não se prestou essa pesquisa à análise das decisões tomadas pela Defensoria Pública, uma vez que a partir da opção do enfoque observacional eleito não podem ser explicadas as práticas da organização a partir de suas deliberações.

Já no que se refere à análise semântica, que para Luhmann seria o estoque das distinções, esquemas ou formas que uma sociedade pode agir para dar fim a um sentido, segundo Vidal (2015), haveria várias metodologias para seu estudo, como análise de conteúdo, análise de discurso e de marco. Na presente pesquisa optou-se pela análise de conteúdo das entrevistas dos seis assistidos da Defensoria Pública, sendo dois do ano de 2014, dois do ano de 2015 e dois do ano de 2016, o mesmo para os Defensores Públicos e servidores públicos (VIDAL, 2015).

Como sugestão alternativa para a pesquisa devem ser analisadas as camadas triviais e que passam despercebidas pela obviedade. A trivialidade seriam aspectos relacionados à vida cotidiana que permite o conhecimento sobre o mundo real e representações sobre o funcionamento da sociedade. Neste aspecto, na observação participante buscou-se a trivialidade presente no discurso e nos debates dos grupos terapêuticos, sendo, portanto, feito o devido registro.

Ademais, em se tratando de análise funcional, esta deixou de ser considerada para fins da pesquisa, uma vez que Luhmann se afasta das raízes funcionais pelo fato de entender que esta análise não tem a capacidade de reduzir a complexidade (VIDAL, 2015).

Relevante aduzir que quando se utiliza observação participante e entrevistas narrativas, bem como análise documental e análise de conteúdo e de discurso, o objetivo para o observador, sob o enfoque de Luhmann é, observar como se desenvolve a autopoiese e a sua correlação prévia entre causa e efeito. Precisou-se também, diferenciar o sistema e o entorno da Defensoria e do NEAH enquanto núcleo, bem como caracterizar o seu entorno, consoante exposto na Figura 2 (VIDAL, 2015).

Os sistemas funcionam de forma autônoma e tem suas próprias estruturas capazes de resolver problemas específicos e oferecem ponto de referência a outros sistemas. As organizações públicas como a Defensoria Pública do Estado do Pará, podem ser determinadas pelo entorno e cidadania que podem induzir a sua atuação. A administração pública não pode determinar a demanda dos cidadãos e opera em um entorno de demanda oferecendo pontos de referência (VIDAL, 2015).

Soma-se a isso que a observação deve ser, para evitar a subjetividade, sempre autoreferencial, na medida em que remete ao mesmo sistema do observador que a realiza. A observação como produto da complexidade, que a reduz, deve ser considerada uma observação que vê um conjunto por se voltar a mesma realidade – uma observação observa uma parte da realidade, mas também observa uma unidade que encontra esta realidade.

Outro aspecto importante foi à delimitação do objeto a ser pesquisado, para isso reduziu-se por meio de sistemas e subsistemas a realidade a qual está inserido o NEAH da Defensoria Pública do Estado do Pará. Vidal (2015), ao se referir a Luhmann esclarece que a concepção de sistema e como ele determina seus limites são definidos pelo observador, o qual não pode ser definido de modo arbitrário, mas sim a partir das diretrizes metodológicas estabelecidas.

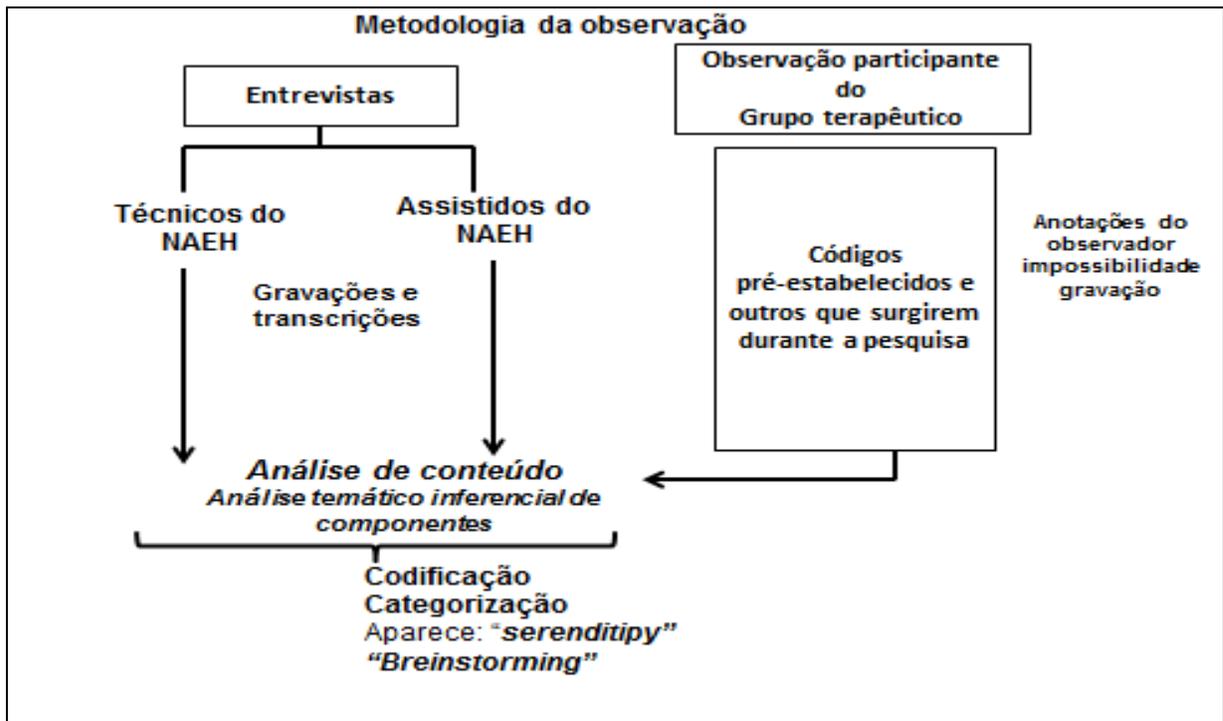
Portanto, toda observação parte do ponto de vista do observador. Vidal (2015), ao se referir a Luhmann indica que a observação não é compatível com a existência de um sujeito, já que o observador observa operações, estando dentro do mundo que procura observar, sendo que o próprio observador deve ser observado. Para tanto, a premissa da neutralidade epistemológica e o distanciamento ontológico são a chave do papel do observador no momento da observação, para evitar que se afete o sistema a ser observado (VIDAL, 2015).

Vidal (2015) se reporta a Luhmann que indica que observar é gerenciar uma diferença com ajuda de distinções prévias. O processo de observação significa estabelecer diferenças e nas palavras de Luhmann não seria outra coisa senão diferenciação em que o observador deve dominar o que observa distinguindo o todo dos demais. No momento em que se realiza a observação, o fenômeno deixa de representar seu funcionamento normal, e o ato de se observar constitui em um tipo de interpretação do fenômeno. Para tanto, sugere-se que o observador defina previamente a observação sobre o objeto observado, constituindo com esta operação uma continuidade de processos comunicativos, estes se manifestando na delimitação do objeto da observação e em métodos e técnicas que serão utilizadas na investigação (VIDAL, 2015). Assim, além da redução da complexidade do sistema Defensoria Pública onde está inserido NEAH, a metodologia de observação se deu sob dois aspectos. Num primeiro a partir de entrevistas semi-estruturadas desenvolvidas a partir dos objetivos da pesquisa, como também a partir das discussões surgidas durante a observação participante de grupos focais do NEAH, sendo que foram feitas seis entrevistas com assistidos, sendo 2 (duas) de cada ano – 2014, 2015 e 2016, e 5 (cinco) entrevistas com técnicos e Defensores em atuação no NEAH, e realizada a transcrição das entrevistas e sua consequente análise de conteúdo para fins de avaliação temático inferencial de componentes.

Já em um segundo aspecto, por meio de observação participante, durante mais de um mês no período de 23.03.2016 a 18.05.2016, de grupos terapêuticos todas as quartas-feiras, das 13 às 15 horas no auditório da Defensoria Pública do Pará. Neste caso, foram pré-estabelecidos códigos que pautaram as anotações realizadas pelo investigador durante os encontros, surgindo outros durante o desenrolar da pesquisa de campo, a partir de uma tempestade de idéias – *brainstorming* (literalmente: "tempestade cerebral" em inglês). A partir desta tempestade de idéias surgiram descobertas inesperadas de novos códigos feitas por acaso – *serendipity*. Assim, a partir do estabelecimento da interação, o constrangimento desapareceu e houve uma maior contribuição do grupo em contribuições espontâneas de interesse da pesquisa. Foi realizada, também, anotação resumida dos registros ante a impossibilidade das gravações das sessões pelo fato do grupo não ter permitido durante os sete encontros,

sendo relevante a redução da complexidade da metodologia da observação na Figura 3 a seguir.

**Figura 3-** Metodologia da observação



**Fonte:** Vidal (2016). Adaptado pelo autor.

Outro ponto relevante diz respeito a redução da complexidade da Defensoria Pública a partir do estabelecimento de código binário capaz de compreender a realidade na qual está inserida o subsistema do NEAH.

### 2.3.1 Proposta de Código Binário para o "Sistema Defensoria Pública"

O acesso à justiça foi elevado na Constituição Federal de 88 ao status de direito fundamental, quando foi incluído entre os direitos e garantias fundamentais aos desprovidos de recursos, substituindo o conceito de assistência judiciária pelo de assistência jurídica. Daí a importância da criação de um órgão que pudesse dar efetividade ao exercício desse direito fundamental como a Defensoria Pública.

Importante transcrever a previsão no art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal (BRASIL, 1988):

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
[...] LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Todavia se faz necessário delimitar qual a real e primordial função dessa instituição. Para tanto, importante se debruçar sobre os conceitos de assistência jurídica, integral e gratuita e as diferenciações existentes nas terminologias - assistência judiciária e assistência gratuita e justiça gratuita.

A assistência jurídica integral compreende tudo o que seja jurídico, fazendo jus o necessitado à dispensa de pagamento não apenas na esfera judicial, mas perante quaisquer órgãos públicos, em todos os níveis, como notariais, isto é, tal assistência jurídica também poderá ser ofertada na esfera extrajudicial, havendo considerável ampliação de tal benefício, que deixa de ser objetivo único de assistência judiciária para ser assistência jurídica, sendo esta bem mais ampla. (OLIVEIRA, 2016).

Desse modo, a assistência jurídica engloba: a) justiça gratuita, que dispensa o pagamento de custas e despesas relativas a atos judiciais; b) assistência judiciária, que possibilita o acesso ao serviço profissional custeado pelo Estado para que postule em favor do desprovido de condições econômicas para arcar com honorários advocatícios (OLIVEIRA, 2015).

Assim, a assistência jurídica possui conotação mais ampla, pois não só abrange a assistência judiciária em sentido estrito, como também a prestação de informação e consultoria jurídicas, visando não necessariamente a propositura de ações judiciais, mas ao efetivo esclarecimento aos hipossuficientes com relação aos seus direitos e obrigações numa relação jurídica, orientando-os quanto às providências necessárias a composição extrajudicial de interesses em conflito, bem como na prevenção de litígios (CASTRO; GIOSTRI, 2001).

Destaca-se também que no plano jurisdicional o direito do acesso à justiça não é só direito de ingresso ou direito a observância dos princípios constitucionais do

processo, mas também direito constitucional fundamental de obtenção de um resultado adequado da prestação jurisdicional. (OLIVEIRA, 2015).

A Constituição Federal então traz em seu texto no artigo 134, a instituição da Defensoria Pública como instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado a que coube com exclusividade a prestação da assistência jurídica nos moldes do previsto no artigo 5º, inciso LXXIV, senão vejamos (BRASIL, 1988):

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014).

A Lei Complementar federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, com alterações da Lei Complementar Federal nº 132 de 209, em seu artigo 1º que reforça o comando constitucional, ratificando que a cabe a Defensoria Pública a assistência jurídica nos termos previstos na carta maior (BRASIL, 1994):

Art. 1º A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

Destaca-se, também, a previsão constante do art. 106 da mesma norma que determina que a assistência jurídica aos necessitados em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas de todo o Estado seja prestada pela Defensoria Pública.

No mesmo sentido, no Estado do Pará, a Constituição Estadual no art. 190 prevê que é a Defensoria Pública a instituição através da qual o Estado presta assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, sendo essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados (PARÁ, 1989).

Regulamentando o texto constitucional, a Lei Complementar Estadual nº 054 de 2006, elege a Defensoria Pública como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus e instâncias, judicial e extrajudicialmente, dos direitos e interesses individuais e coletivos dos necessitados, de forma integral e gratuita, na forma do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal (PARÁ, 2006).

Assistência segundo (MICHAELIS, 2016) significa ato de assistir, presença em um lugar, ajuda, amparo, auxílio; favor, proteção; socorro, assiduidade em acompanhar alguém, dispensando-lhe cuidados; a judiciária: instituição pública que faculta gratuitamente aos indigentes o amparo da lei junto aos tribunais.

Assim, partindo-se do entendimento da teoria sistêmica no qual para reduzir a complexidade do mundo social este deve ser simplificado em sistemas, e estes em subsistemas, tal qual como proposto por Luhmann no código binário direito e não direito, ou seja, legal – ilegal e segundo Vidal (2014) na organização da Defensoria Pública como subsistema do sistema político também atua a partir de comunicações, neste caso se reduziria o código a caso resolvido extra – caso resolvido no judiciário (VIDAL, 2014).

Propõe-se, desse modo, a sugestão de ampliação do alcance e sentido do código binário na organização Defensoria Pública para: **assistência – não assistência**, isto seguindo as previsões na Constituição Federal e do Estado do Pará, bem assim consoante o disposto nas leis complementares federais e estaduais, que aduzem que cabe à Defensoria Pública a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Assim, se reduziria a complexidade Defensoria Pública, não vinculando, obrigatoriamente, a atuação a partir do ajuizamento ou não de uma demanda, de modo que estariam inseridos no conceito sugerido não só a conciliação, a mediação, a orientação jurídica, como também a defesa, acompanhamento dos processos, reforçando-se a nova função atribuída ao Defensor Público de agente de pacificação

social e agente de igualdade, na medida em que contribui para o acesso do assistido ao seu direito.

Por fim, todas as condutas possíveis inseridas no conceito de assistência jurídica integral, conceito mais amplo que assistência judiciária estão presentes a partir da redução da complexidade da organização Defensoria Pública como sugerido, inclusive, a análise preliminar feita pelo Defensor Público antes do atendimento no sentido de verificar se o mesmo é hipossuficiente, na forma do parágrafo primeiro do art. 2º da Lei Complementar nº 054 de fevereiro de 2006, como também, se é possível conciliar ou não, se há interesse de agir da parte ou não, se é causa da Defensoria Pública ou de outra instituição.

#### **2.4 Entrevistas assistidos dos grupos reflexivos de 2014, 2015 e terapêuticos de 2016 e com gestor do NEAH e servidores públicos em atuação.**

Na fase exploratória foram elaboradas, a partir dos objetivos da pesquisa e da participação do investigador em grupos terapêuticos, por meio de observação participante, questionários de entrevistas semi-estruturadas, que foram submetidas aos assistidos que participaram de grupos de reflexão ou terapêuticos ofertados pelo NEAH da Defensoria Pública do Estado do Pará desde o ano de 2012, sendo que em média por semestre a Defensoria Pública realizou um grupo com de 10 (dez) participantes.

Destaca-se que a fase da coleta de dados se iniciou somente em meados de março de 2016, em virtude do grupo terapêutico, no qual foi feita observação participante ter iniciado somente em março deste ano e a partir desta é que foi elaborado o questionário da pesquisa aos assistidos.

Inicialmente, se teve o propósito de entrevistar participantes de todos os grupos, mas em virtude não só do tempo que se tinha de pesquisa, em razão do prazo da pesquisa, como também, considerando que as informações dos assistidos de endereço e telefone constantes do banco de dados poderiam estar desatualizados, optou-se por realizar entrevistas à assistidos que participaram dos grupos nos anos de 2014, 2015 e 2016. Importante destacar que, uma das dificuldades enfrentada pelo pesquisador foi o estabelecimento de contato com os assistidos por terem mudado de registro telefônico ou até de endereço.

Assim, o NEAH da Defensoria Pública contribuiu, de sobremaneira, para a efetividade da pesquisa, posto que, além de estabelecer contato com os assistidos os convidando, em conjunto com o pesquisador, para a participação nas entrevistas, cedeu espaço do núcleo especializado, com sala individual e horário previamente marcados, contribuindo para as gravações e coleta de dados e o alcance dos resultados pretendidos.

Pretendeu-se, também, no início, estabelecer critérios para a escolha da amostra a ser pesquisada como tipo de crime cometido, faixa etária, bem como aspectos relativos à motivação do crime. Contudo, considerando a amostra ser de aproximadamente 69 participantes, de 2014 a 2016, como também não haver como estabelecer parâmetros de escolha em virtude de cada grupo possuir em média dez participantes restou inviável a fixação de tais critérios sendo feita escolha aleatória dos entrevistados.

Destaca-se que até para manter a objetividade da pesquisa a psicóloga de modo aleatório na lista de participantes efetuou contato com assistidos e os que o contato foi efetivado e concordaram em participar da pesquisa foram devidamente agendados para determinado dia e hora. As entrevistas foram realizadas no período de 13 a 17 de maio de 2016, algumas no período da manhã e outras no período vespertino, sempre havendo adequação ao horário que o assistido indicava em virtude das suas possibilidades e nos intervalos das atividades laborais. As entrevistas duraram entre 4 à 28 minutos, ficando o assistido livre para responder no tempo necessário os questionamentos.

As entrevistas versaram acerca do tema violência doméstica e familiar, bem assim acerca de como os assistidos tomaram conhecimento dos serviços prestados pelo NEAH, manifestando-se sobre a importância desse trabalho para a prevenção do conflito doméstico, e em que contribuiu para a melhora dos assistidos, acerca da lei Maria da Penha e sua aplicação no caso concreto do assistido, acrescentando-se, apenas para os assistidos do grupo de 2016, as impressões preliminares e expectativas de participação do grupo em andamento.

Após a coleta de dados foi feita a transcrição das entrevistas com supedâneo em (MANZINI, 2008) e (PRETI, 1999) sendo feita a devida análise de conteúdo dos textos transcritos.

No que tange as entrevistas realizadas com a equipe técnica do NEAH, estas foram realizadas no mesmo período das entrevistas dos assistidos no período de 13 a 17 de maio, no prédio da Defensoria Pública, em horário previamente marcado, com os servidores e a Defensora Pública em atuação que cumulava as funções de Defensora Pública em atuação nas três varas de violência doméstica do Estado e de coordenadora do NEAH. Destaca-se que se optou por entrevistar, em face do número reduzido de servidores, todos os técnicos atuantes no grupo de reflexão e psicoterapêuticos do NEAH, bem como a servidora que idealizou a criação e estruturação do núcleo e a Defensora Pública em atuação.

As entrevistas versaram acerca de temas como as atividades desenvolvidas pelo núcleo, a importância do trabalho para prevenção de crimes, o escopo de atuação, as dificuldades enfrentadas no atendimento do homem agressor, acerca de estrutura física e de pessoal, bem como sobre planejamento e iniciativa de projetos. Não houve recusa por nenhum dos servidores em participar das entrevistas.

As perguntas foram elaboradas com base no referencial teórico apresentado, os objetivos da pesquisa e a partir da participação do investigador no grupo terapêutico por meio de observação participante. Da mesma forma as entrevistas foram transcritas utilizando-se como método o mesmo referencial teórico das realizadas com os assistidos.

Destaca-se que, tanto para os assistidos, quanto para os servidores e Defensores Públicos, precedeu à entrevista a assinatura do Termo de Livre Consentimento Esclarecido (TLCE), que depois de lido por todos e possibilitar o esclarecimento dos objetivos da pesquisa, bem como a destinação e utilização dos dados e a preservação do anonimato e da identidade dos participantes com atribuição de nomes fictícios, foi subscrito por todos.

### **3 A LEI MARIA DA PENHA - 10 ANOS DE VIGÊNCIA - AVANÇOS E LIMITES DA LEI 11.340-2006**

#### **3.1 A Lei Maria da Penha e razões da edição da norma no Brasil**

A Lei 11.340 de 08 de agosto de 2006 ingressou no sistema jurídico brasileiro com a finalidade de contribuir para modificar uma realidade social, forjada ao longo da história, que discrimina a mulher nas relações familiares ou domésticas, enquadrando-a à condição de cidadã de segunda categoria, o que rebaixa sua auto estima e lhe afeta a dignidade humana (PORTO, 2014).

O normativo citado é reconhecido por órgãos internacionais como modelo de legislação para o enfrentamento da violência contra as mulheres na medida em que fundamentalmente prescreve a necessidade de uma ação ampla e integrada na prevenção e no combate a essa violência, por parte dos diversos níveis de Governo, do Poder Judiciário e de setores organizados da sociedade civil (SARDENBERG; GROSSI, 2015).

Neste sentido a lei Maria da Penha tem por objetivo concretizar no plano infraconstitucional o mandamento constitucional contido no artigo 226, § 8º da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de erradicar e combater a violência doméstica no âmbito das relações familiares, devendo ser tomadas atitudes protagonistas no sentido de mediante ações afirmativas estabelecer uma relação de equilíbrio na desigualdade existente na realidade entre os agentes sociais, a fim de se alcançar uma sociedade livre, justa e solidária, baseada na dignidade da pessoa humana e no pleno exercício de cidadania livre de preconceito (PORTO, 2014).

É uma ação afirmativa do Estado, e considerando o fato de sua abordagem integral, classifica-se como uma legislação de segunda geração, tendo propósito de extirpar a discriminação presente na cultura social e reproduzida com mais veemência no âmbito doméstico por meio das mais diversas formas de violação de direitos das mulheres, principalmente pelo fato da condição vulnerável que estas se encontram bem como promover o acesso à justiça e estabelecer medidas de caráter punitivo e sancionador dos agressores.

A estruturação da lei pode ser entendida, então, a partir de três eixos principais de medidas de intervenção, quais sejam as medidas de intervenção, de proteção de direitos e da integridade física da mulher e da prevenção e educação (GUIMARÃES; PREDROZA, 2015).

Digno de destaque na legislação é previsão de diversas formas de violência, aumentando o rol e ampliando o conceito de violência previsto nas normas internacionais tais como: a) a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; b) a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; c)- a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; d) a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; d) violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

Neste sentido, a Lei Maria da Penha além de trazer e propiciar um tratamento diferenciado a mulher, foi muito além, prevendo medidas penais e medidas repressivas que tiveram grande repercussão midiática (MONTENEGRO, 2015).

Todavia, na aplicação e interpretação do texto legal, necessária se faz a acuidade de construir pré-compreensões autênticas e eliminar aquelas capazes de

eclipsar o seu verdadeiro sentido. A lente da subjetividade é um “espelho deformante”, de modo que a forma subjetiva com que se interpreta um texto, presidida esta interpretação por preconceitos ilegítimos, pode neutralizar os propósitos do mesmo, ou em outros casos, exacerbá-los além dos limites, risco este que é possível em se tratando de lei Maria da Penha, pelo fato de ser uma norma que instala uma mudança de paradigma, bem assim, foi construída a partir de uma visão feminista e corporativista, podendo se prestar tanto aos seus propósitos, eliminando as discriminações e igualando os seres nas relações sociais, como também ser interpretada de modo radical, e a partir do excesso de proteção conferido a mulher, acabar por desprestigiar o seu sentido, desviando-se da sua finalidade precípua (PORTO, 2014).

No caso específico da Lei Maria da Penha, norma que foi atribuída um nome de uma pessoa, tal atitude pode ser interpretada de várias formas, inclusive de maneira simbólica, como marco de movimento feminista, mas perdendo uma das suas principais características que é a impessoalidade, pois de modo indireto acaba se exigindo que todas as mulheres sejam percebidas como Maria da Penha (MONTENEGRO, 2015).

Portanto, é salutar que se analise o fenômeno a partir de um olhar que tem como referência o ponto de vista do sujeito que comete a violência, a fim de compreender as maneiras com que a agressividade pode se exprimir, seja por meio da violência ou por outras formas distintas, até porque, de certo modo o violento sob esse enfoque também passa a ser vítima do sofrimento que estar por gerar a violência (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

Deveras importante é o estudo de conceitos como violência e violência de gênero para compreender o fenômeno da violência doméstica e familiar.

### **3.2 Violência: Conceituação e a perspectiva da violência contra a mulher**

A violência é um fenômeno constante na natureza humana, desde sua aurora e possivelmente até o crepúsculo da civilização, acompanhando passo a passo a humanidade, o que não significa que deva ocorrer uma passiva acomodação a este

destino atroz, cabendo a humanidade lutar sempre em busca da virtude do bem (PORTO, 2014).

Violência vem do latim *violentia*, que significa carácter violento ou bravo. Já *violare* significa tratar com violência, profanar, transgredir. Esses termos se referem a vis, que é a força em ação, o recurso de um corpo para exercer a sua força, a potência, o valor, a força vital. Então violência que é composto por vis, sugere a noção de vigor, potência e impulso, trazendo, também a ideia de excesso e destemor, sendo conceituada então como o próprio abuso da força (QUEIROGA, 2015).

A violência deve ser considerada como um fenômeno complexo e múltiplo, podendo ser compreendido a partir de fatores sociais, históricos e culturais e subjetivos, mas não pode ser limitado por nenhum desses fatores. Deve se destacar o seu carácter múltívoco, pelo fato de ser entendida e designada de formas diversas e representada por diferentes palavras e significados Barus-Michel (2011 apud GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

A violência doméstica e familiar não pode ser considerada um problema exclusivamente contemporâneo, de forma que apenas tem se dado maior visibilidade política e social do problema nos últimos 50 anos, dada a gravidade e seriedade das situações ocorridas entre as mulheres e seus desafetos (GUIMARAES; PEDROZA, 2015).

A violência atinge de forma diversa os homens e as mulheres. Os primeiros são vítimas em sua maioria nos espaços públicos, já as mulheres são vítimas preponderantemente de um fenômeno que se manifesta nos seus próprios lares, praticados em sua grande maioria pelos seus companheiros e familiares. A violência contra as mulheres corresponde a umas das principais formas de violação de direitos humanos, posto que atinge a vida, sua integridade física e sua saúde. É, pois, um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e até mesmo orientação sexual (BRASIL, 2011).

A convenção de Belém do Pará, de 1994 traz o conceito de violência contra mulher como sendo, qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, à mulher, tanto no âmbito público como no privado, abarcando diversos tipos de violência doméstica. (BRASIL, 2011).

Assim, a violência contra as mulheres causam danos irreparáveis na medida em que causam sérias sequelas nas mesmas, atingindo-as tanto física, como psicologicamente.

Em relação a desigualdade de gênero, percebe-se ao longo dos tempos que a mulher sempre foi relegada a um segundo plano, posicionada em grau submisso, discriminada e oprimida, quando não escravizada e objetificada (PORTO, 2014). Portanto, a violência não pode ser entendida sem considerar essa dimensão, ou seja, a construção social, política e cultural da masculinidade e da feminilidade, assim como a relação entre o homem e a mulher. Neste sentido pode ser considerada como toda violação de direitos humanos numa perspectiva de manutenção de desigualdades hierárquicas existentes para garantir a obediência, subalternidade de um sexo a outro. Seria assim uma forma de dominação permanente que ocorre em todas as classes sociais, raças e etnias (BRASIL, 2011).

Diferentes estudos tem demonstrado o quanto os valores culturais machistas e patriarcais ainda predominantes e estruturantes em nossa sociedade estão associados a grave recorrência das violências cometidas contra as mulheres e as sérias desigualdades de poder e de direitos ainda enfrentados por elas em nossa sociedade (GUIMARÃES; PEDROSA, 2015).

Não se trata de destacar diferenças existentes entre homens e mulheres, mas sim desigualdades desenvolvidas na sociedade em diferentes espaços, sendo entendidas como uma espécie de controle do corpo feminino e das mulheres reflexo de uma sociedade patriarcal e sexista. A violência, então, seria a expressão máxima da violência contra as mulheres a partir da ótica da desigualdade de gênero, o problema de caráter multifacetado com raízes histórico-culturais, permeado de questões étnico-raciais, de classe e geração, o que requer do poder público uma abordagem inter setorial e multidimensional (BRASIL, 2011). Assim, a percepção da violência está associada com a identificação do excesso da ação, isto é ocorre quando se ultrapassa os limites estabelecidos pelo social, cultural, histórico e/ou subjetivo (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

A violência de gênero como fenômeno pode ser justificar a partir de 03 correntes: a da dominação masculina; da dominação patriarcal e a relacional. A primeira a violência seria a expressão de dominação da mulher pelo homem, de modo que esta

anula a autonomia feminina, concebida tanto como vítima quanto cúmplice da dominação masculina, entendendo os seus adeptos que a dominação seria uma ideologia defendida tanto por homem quanto mulheres que acaba por transformar as diferenças existentes em desigualdades hierarquizadas. Já para a segunda corrente, percebe violência como expressão do patriarcado, na qual a mulher é vista como sujeito social autônomo e historicamente vitimada pelo controle social masculino. Por fim, para a terceira corrente tenta relativizar as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo a violência como uma maneira de comunicação: um jogo do qual a mulher não é vítima, mas participante (CELMER, 2006).

Há entendimento de que a abordagem mais adequada da violência de gênero seria de que a agressão configuraria uma relação de poder, no sentido de que o poder não seria algo absoluto e estático exercido pelo homem sobre a mulher, mas como algo fluido, que perpassaria a dinâmica relacional, exercido ora por homens ora por mulheres (CELMER, 2006).

Discordando desse entendimento, outra corrente sustenta o entendimento de que, ao analisar a relação poder-violência, tem-se que são não só diferentes, mas opostos, um domina absolutamente e o outro está ausente, de modo que a violência aparece onde o poder está em risco, mas deixada a seu próprio curso, conduz a desaparecimento do poder. Este último não é algo imposto ou de propriedade de alguém, mas é uma habilidade humana de agir em concerto que necessita de uma legitimidade, mas não de uma justificção. Já a violência, por sua vez, é de natureza instrumental e pode ser apresentar com certas justificativas, que nunca lhe imprimirão legitimidade. O domínio pela violência surge onde o poder está sendo perdido. Um está direcionado a destruição do outro (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015). Filiamo-nos a essa corrente pelo fato de entender que somente ocorre violência em que não há poder expresso ou ele se encontra em risco.

De qualquer forma, os níveis de violência alcançaram índices extremos, inclusive com o cometimento de crimes de homicídio e lesão corporal grave ou gravíssima, sendo marca registrada dessas ações a continuidade dessa situação de violência e a intimidade e convivência com o agressor e a vítima, acabando por gerar uma situação de isolamento e fragilidade da vítima (BERNARDES, 2014).

É de se destacar que a omissão do Estado na resolução do problema da violência doméstica e familiar tende a resultar no agravamento do problema social, na medida em que quando o Estado não intervém, acaba optando por deixar a questão na “mão do mais forte”, que nesse caso é o homem, sendo que na família isso representa que a não atuação do Estado, aquele passa a sê-lo o seu próprio representante (CARNEIRO, 2013).

Desta feita, vários institutos de pesquisa avaliaram os efeitos da Lei Maria da Penha ao longo dos anos, sendo fundamental a análise destas para a melhor compreensão da relação entre a Lei e o aumento e ou diminuição da incidência de crimes na seara familiar.

### **3.3 Pesquisas que avaliaram a efetividade e eficiência da lei**

Interessante a constatação de que mesmo após quase 10 (dez) anos de vigência da Lei Maria da Penha, inúmeros estudos, que analisaram a sua efetividade e sua eficiência, indicam, em sua maioria, que os crimes contra as mulheres e fundamentalmente, o número de homicídios, só tendem a crescer.

Neste sentido, a pesquisa realizada pelo IPEA, em 2013, estimou que, de 2001 a 2011 ocorreram mais de 50 mil feminicídios, aproximadamente 5000 mortes por ano, indicando que não houve redução das taxas anuais de mortalidade, se comparados os períodos antes e depois da vigência da lei. Em 2011, se chegou ao cometimento de 100 mil feminicídios (5,43), superando os dados do ano de 2001 (5,41) (GARCIA et al., 2013).

Os dados da região Norte, segundo a pesquisa acompanham os nacionais, inclusive o Estado do Pará, na qual a proporção entre 2009 e 2011 correspondeu a 6,42 mortes por 100 (cem) mil mulheres, segundo estudos por regiões e unidades da federação brasileira. (GARCIA et al., 2013). Esses dados, em que pese aprovação e vigência da Lei Maria da Penha, indicam que as taxas de violência ainda são muito altas, chegando-se a conclusão de que não houve uma redução considerável de mulheres vítimas de violência doméstica familiar.

Em 2015, o IPEA realizou outra pesquisa, apresentando um contraponto à pesquisa realizada em 2013, que indicou que a Lei Maria da Penha cumpriu seu papel de conter a violência gênero, ainda que sua efetividade não se tenha dado de maneira uniforme no país, uma vez que a sua eficácia, segundo a pesquisa, dependeria da institucionalização de vários serviços protetivos nas localidades, os quais se deram de forma desigual no território nacional (GARCIA et al., 2013).

Outra pesquisa desenvolvida acerca do tema foi realizada pelo Senado Federal em 2013, pesquisa DATASENADO, a qual constatou que 13 milhões e 500 mil mulheres teriam sofrido algum tipo de agressão, ou seja, 19% do total da população feminina com 16 anos ou mais sofreram agressões, e destas 31% ainda convivem com agressor e 14% sofrem ainda hoje com este tipo de violência, o que implica dizer que 700 mil brasileiras continuam sendo alvo de agressões, de modo que o Brasil ainda ocupa o 7º lugar no ranking mundial de cometimento de feminicídios (DATASENADO, 2013).

O mesmo instituto de pesquisa realizou, nova pesquisa, de 24 de junho a 7 de julho de 2015, na qual restou evidente o retrato de persistentes agressões e desrespeito, quando 1.102 brasileiras foram ouvidas constatando que parcela expressiva da população feminina ainda se sente desrespeitada, sendo que uma em cada cinco já sofreu algum tipo de violência e dessas mulheres 26% ainda convivem com o agressor e nem todas as agredidas chegaram a denunciar ou procuraram ajuda. No que pertine ao aumento da violência, os índices permaneceram estáveis quando comparados com os levantamentos anteriores, sendo que para 63% das respondentes a violência doméstica e familiar cresceu; 23% afirmaram que continuou igual e para 13% a violência contra a mulher diminuiu. Importante mencionar que de acordo com esta, o ciúme e o consumo de bebidas alcoólicas seriam os principais desencadeadores das agressões – 21% e 19%, respectivamente (DATASENADO, 2015).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2013, realizou pesquisa que analisou a atuação do Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha, de modo que restou demonstrado que a violência doméstica é significativamente expressiva no Brasil mesmo após o advento da Lei Maria da Penha, ocupando o Brasil o 7º lugar no

ranking mundial de homicídios, ocorrendo 4,6 mortes para cada 100 mil mulheres. Do total de mulheres agredidas, 48% foram violentadas na própria residência (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2013).

Relevante, também, são os resultados apresentados pela pesquisa Mapa da Violência 2012, que indica que entre os anos de 1980 e 2010 foram assassinadas no país acima de 92 mil mulheres, 43,7 mil só na última década, número de mortes que passou de 1.353 para 4.465, representando um aumento de 230%, mais que triplicando o quantitativo de mulheres vítimas de assassinatos no país. Aduz, ainda, a partir da análise dos dados, que as taxas de homicídio duplicaram até o ano de 1996, passando de 2,3 para 4,6 homicídios a cada 100 mil mulheres e que a partir do ano de 2006 as taxas permaneceram estabilizadas sendo que no primeiro ano de vigência teve um leve decréscimo na ocorrência, voltando a crescer esse percentual de forma rápida até o ano de 2010 (WAISELFIZ, 2012).

Em 2015, foi divulgada pesquisa mapa da violência doméstica 2015 – homicídios das mulheres no Brasil, que atualizou os dados da pesquisa realizada anteriormente, acrescentando como fonte de informação a Pesquisa Nacional de Saúde do IBGE de 2013 e trouxe a discussão da vitimização da mulher além da estimativa de feminicídios. Relatou a dificuldade da feitura de relatório em face da ausência de dados oficiais, destacando que de 1980 a 2013 morreram 106.093 mulheres, havendo um acréscimo de 252% de vítimas por 100 mil mulheres e que entre de 2003 e 2013 totalizaram 4.762 mortes, chegando-se a um número de 13 homicídios diários, com um crescimento contínuo da taxa de homicídios na região norte. Demonstra que a partir da lei apenas 05 unidades da federação apresentaram quedas nas taxas de homicídios, sendo ES, SP, RJ E RO, sendo que nos demais foram registrados crescimento de 8,8% nas unidades federativas e decréscimo nas capitais, ficando evidente a interiorização da violência. Em Belém, por exemplo, a taxa de homicídio que era de 52% de 2003 a 2013, diminuiu para 40,4% se analisado o período de 2006 a 2013, ocupando a 15ª posição no ranking nacional de cidades e o Pará a 10ª em número de homicídios no Brasil (WAISELFISZ, 2015).

Neste ano de 2016, foi publicada a pesquisa Atlas da violência 2016, do IPEA que indicou que treze mulheres são assassinadas por dia no Brasil, e somente no ano

de 2014, 4.757 foram assassinadas. Segundo a pesquisa, a crítica feita por alguns analistas de que a taxa de homicídios entre mulheres apresentou crescimento de 11,6% entre 2004 e 2014 e as políticas de prevenção à violência doméstica, institucionalizadas desde 2006, não teriam surtido efeito fora considerada ingênua, uma vez que, segundo o estudo, houve até uma pequena diminuição na relação entre as taxas de homicídio de mulheres e a ocorrência dos homicídios de mulheres se deu numa marcha menos acelerada do que o aumento dos homicídios de homens. Destacou, também, que deveria se pensar na efetividade ou na inefetividade da LMP a partir de um plano contrafactual sobre o que aconteceria com a taxa de homicídios de mulheres caso não tivesse sido sancionada a LMP. Por fim, reforçou a importância de políticas públicas focalizadas no combate à violência contra a mulher, posto se tratar de fenômeno distinto da violência letal que atinge os jovens do sexo masculino e exige, necessariamente, ações específicas que considerem os vínculos estabelecidos entre vítima e agressor, relações de dependência financeira e/ou emocional, bem como as redes de atendimento e os serviços disponíveis que possam servir como fator protetivo e garantia de manutenção da vida dessas mulheres (CERQUEIRA, et al, 2016).

Mesmo com todos esses resultados indicando que o aumento pena ou agravamento de crimes não indicam a resolução de problema, entrou em vigor no dia 10 de março de 2015, a Lei 13.104/2015, que alterou o artigo 121, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e alterou o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei de Crimes Hediondos, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos (BRASIL, 2015).

Ao nosso pensar a previsão contribuirá para consolidar o errôneo entendimento que o aumento de pena resolveria o problema da violência doméstica e familiar, o que não é evidente, fundamentalmente pelo fato de que a partir da análise da previsão anterior a lei, já se poderia condenar um agressor que tivesse cometido o homicídio em virtude de violência doméstica enquadrando-o em homicídio qualificado pelo motivo torpe, portanto, hediondo, e sujeito as mesmas penas caso o conselho de sentença, ainda assim o que se vê no dia a dia e nas pesquisas realizadas é o crescente índice de homicídios de mulheres.

Desse modo, importante destacar que a ação do Estado deve se voltar, também, para realização de políticas públicas preventivas de enfrentamento da violência doméstica e desenvolvimento de direitos que amparam as mulheres em situação de vulnerabilidade. Assim a previsão que indica diretrizes para as políticas públicas de promoção de estudos e pesquisas com perspectiva de gênero, o respeito aos valores éticos e sociais e da família, a promoção e realização de campanhas educativas de prevenção de violência doméstica e familiar, bem como a capacitação dos profissionais que trabalham com o tema, devem ser metas prioritárias na luta contra a violência doméstica.

Neste sentido, o artigo disposto nas Disposições Finais, Título VII, da Lei Maria da Penha, em seu artigo 35, inciso V, indica a possibilidade da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios criarem centro de educação e de reabilitação para os agressores.

Nesse aspecto várias instituições desenvolvem ações que direta ou indiretamente contribuem para a reabilitação de agressores, sendo uma delas a Defensoria Pública que recentemente alcançou nova dimensão, o que então faz-se necessário conhecer.

## **4 A DEFENSORIA PÚBLICA E O NUCLEO DE ATENDIMENTO AO HOMEM AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (NEAH)**

### **4.1 A Defensoria Pública do 3º milênio – Uma nova dimensão institucional**

A Defensoria Pública, na forma do art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006, cumpre seu papel social e precípua, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, sendo-lhe incumbindo, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus e instâncias, judicial e extrajudicialmente, dos direitos e interesses individuais e coletivos dos necessitados, de forma integral e gratuita, na forma do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal (PARÁ, 2006).

Nesse contexto a Defensoria Pública passa a ser relevante diante do contexto de violência doméstica apresentado, na medida em que se identifica a partir de avaliações que dentre os órgãos do sistema de justiça ainda é a Defensoria Pública que dispõe de menos recursos e também é uma instituição que ainda busca se firmar no cenário nacional no combate a violência doméstica.

A Defensoria Pública como função essencial à justiça tem o propósito de garantir a efetividade no acesso à justiça, permitindo que os diferentes interesses viessem encontrar canais adequados para serem levados à instâncias superiores (ALVES; BATISTA, 2015).

O direito fundamental do acesso a justiça, previsto no art. 5º, XXXV pode ser considerado como alcance e concretização de uma determinada ordem de valores constitucionais e fundamentais, sendo que nessa perspectiva objetiva a inclusão do cidadão que está à margem do sistema (ROSENBLATT, et al., 2014). Num Estado Democrático de Direito, é impossível se pensar em democracia e em Estado de Direito se a maioria esmagadora da população se encontra alijada dos mais elementares direitos. Em se tratando de Brasil a questão se agrava, pois, se tem um cenário de pobreza absoluta, privação material absoluta que impede o acesso das pessoas

afetadas aos bens necessários a subsistência, e também diferenças socioeconômicas excessivas e reais entre as camadas sociais (ROSENBLATT, et al., 2014).

A assistência jurídica, integral e gratuita traz em seu reboque o fortalecimento e o respeito a legalidade, a democracia, a dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais básicos e demanda uma proteção positiva do Estado. Tal fato levou o legislador a criar a Defensoria Pública como instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, sendo imprescindível e relevante seu papel, bem assim o Defensor Público considerado agente de concretização do acesso dos necessitados a ordem jurídica (ROSENBLATT, et al., 2014).

Portanto, diante da necessidade dos interesses jurídicos da maioria da população do povo brasileiro ser tutelado e resguardado foi instituído órgão próprio para dar vazão à demanda de assistência jurídica e integral (ALVES; BATISTA, 2015).

A Constituição da República de 1988 então definiu a Defensoria Pública no caput do art. 134, como sendo a instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, sendo instituição eleita pela norma fundamental como o órgão público responsável pela orientação jurídica e pela representação dos economicamente necessitados. Sua criação estava inicialmente relacionada à criação da assistência judiciária gratuita no Brasil, mas após a previsão constitucional e com a Emenda Constitucional nº 45 de 2004, regulamentada pela lei federal, 132, de 2009, que atribuiu autonomia administrativa, financeira e orçamentária, houve um redimensionamento de suas funções fundamentalmente na qualidade de instituição modificadora da realidade social, sendo o Defensor Público considerado como verdadeiro agente de igualdade.

Dessa concepção surge um novo ideal utópico para o Estado Democrático de Direito: o Estado que historicamente foi inquisidor agora se deve transformar em um Estado Defensor, que sirva como freio e contrapeso às situações de violação e de violência estatal e de promoção de direitos humanos, um Estado que não se limita a acusar os seus cidadãos, mas que efetivamente os enxergue, acolha, entenda, proteja e defenda (ROSENBLATT, et al., 2014).

Aliás, em se tratando de violência doméstica e familiar, considerando a natureza do problema, imprescindível a atuação em conjunto com o Defensor Público da equipe interdisciplinar a fim de se melhor conhecer o fato social gerador do ato ilícito, o que permite um olhar crítico voltado à compreensão histórica e social dos fatos na relação entre o sujeito e a sociedade (PINTO, 2014).

Desse modo, a Defensoria Pública ciente de suas atribuições como instituição que não pode restringir os seus órgãos a meros operadores processuais, com atitudes concretas e sólidas, assume caminho sem volta de atuação como agentes políticos de transformação. Sensível à causa do Homem e em atenção ao princípio constitucional da igualdade de oportunidades, colocando em prática a norma do art. 35, inciso V da Lei 11.340/2006 com a criação e instalação do NEAH, fruto do convênio nº 135/2010 firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Pará e o Ministério da Justiça, contribuindo desse modo com a prevenção e ações de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e garantindo a defesa dos autores dessa conduta, tendo em vista uma abordagem melhor e mais eficaz na busca efetiva da solução das raízes do problema (PINTO, 2014).

Para Defensoria Pública do Pará, não basta a defesa processual do cidadão para superar as sequelas deixadas pela prática da violência doméstica, sendo necessário a realização de atendimento especializado com acompanhamento psicossocial com a finalidade de se evitar novas práticas de violência doméstica naquela entidade familiar e possibilitando o retorno ou recomeço da vida em família (PINTO, 2014).

Daí a ideia de defender-se a intervenção mínima do direito penal na relação doméstica, devendo ser utilizados outros mecanismos de abordagem para se conhecer melhor o problema e atuar diretamente nos fatores que motivaram a violência, por meio de estudos sociais realizados pela equipe interdisciplinar, o que possibilita os devidos encaminhamentos e providências mais apropriadas para cada caso em concreto. Não basta atribuir ao homem a figura de agressor e puni-lo e identificar a mulher como vítima sem assisti-la, olvidando-se da realidade social, psicológica e emocional em que os mesmos se encontram e se eximindo de se buscar uma efetiva solução para o

conflito, aguardando que o direito penal, que deveria ser usado em último caso, possa suprir essa lacuna estatal (PINTO, 2014).

A Defensoria Pública, então passa a ter um aumento conceitual passando a figurar como agente transformador com atuação integrada com equipe interdisciplinar, garantindo assim, de forma mais efetiva os direitos dos cidadãos, provando que somente a intervenção do direito penal não basta para a solução dos fatos geradores da violência doméstica, obtendo melhores resultados com abordagens reflexivas e com proposta efetivas de auxílio a população em suas necessidades, sendo desta maneira agente político que contribui para que o Estado amenize os efeitos da pobreza na sociedade, garantindo o acesso a uma defesa justa e com consequências mais úteis para reorganização do núcleo familiar tudo em respeito a dignidade da pessoa humana (PINTO, 2014).

Sob o aspecto do assistido na seara penal, o Defensor Público, quando atua na sua defesa processual e extraprocessual, realizando parte do tripé da justiça é agente capaz de fornecer voz ao assistido penal por meio da dialética entre *habitus* e o *campus* buscando a modificação do campo jurídico e social. Assim, na medida em que o assistido deveria manter todos os direitos referentes a cidadania, exceto após a condenação a liberdade, é necessário que suas demandas cheguem à justiça, que tenha voz no processo em todas as suas fases, o qual tem por fim precípua a ressocialização, que não poderá ser alcançada sem o exercício de tais direitos, sendo este condicionado em muitos casos a atuação da Defensoria Pública que precisa possibilitar o contraditório e ampla defesa bem como formular demandas que garantam o amplo exercício da cidadania (SANTOS, 2014).

Agindo nesse contexto sob esse prisma, a Defensoria Pública passa a desempenhar um novo papel no processo penal, principalmente porque trata do tipo de ação ou forma de mediação dirigida à resolução dos conflitos entre a população em situação de vulnerabilidade, contribuindo para minimizar esta em busca da consecução de cidadania (SANTOS, 2014).

A difusão e conscientização de direitos humanos, da cidadania define o Defensor Público como um agente de transformação social, posto que atua pela prevenção de litígios, solução extrajudicial das demandas, educação a respeito dos

deveres e direitos de cada um, e visa implementar sua ação junto ao poder público para buscar soluções junto a outras instituições, bem como provocar o Executivo para realização de políticas públicas voltadas a realização de direitos da coletividade como um todo e não apenas de demandas individuais, que não protegem a população de forma integral Burger; Balbinot (2011 apud SANTOS, 2014).

A Defensoria Pública, portanto, no cenário atual, sofreu verdadeira mutação institucional deixando o seu perfil assistencialista e se configurando como órgão com capacidade propositiva e transformadora da realidade social. O Defensor Público passa a atuar como verdadeiro “agente de igualdade”, pois com as políticas voltadas a efetivação de direitos modifica a situação socioeconômica de grande parte da população paraense, sendo o Defensor Público entendido como educador e emancipador Sadek (2001 apud VIDAL).

Assim, investindo-se desse papel de instituição emancipatória e igualadora e com políticas públicas voltadas a efetivação de direitos é que a Defensoria Pública do Estado do Pará, partindo de um planejamento estratégico, tem o dever de implementar políticas públicas para o enfrentamento do fenômeno da violência doméstica com a finalidade de modificar a situação de vulnerabilidade da mulher junto à sociedade cumprindo os objetivos programáticos e preventivos previstos na Lei Maria da Penha.

Neste cenário, importante apresentar o trabalho desenvolvido por uma das Defensorias Públicas mais antigas do país, a do Estado do Pará, que com a criação do NEAH, desenvolve atualmente trabalho assistencial ao homem agressor.

#### **4.2 A Defensoria Pública do Estado do Pará e o NEAH**

Em 2010, a Defensoria Pública do Estado do Pará, em parceria com o Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) criou o Núcleo Especializado de Atendimento ao Homem em violência doméstica e familiar NEAH com objetivo de resguardar o direito à ampla defesa e o acompanhamento psicossocial por equipe interdisciplinar especializada do atendimento ao homem em prática de violência doméstica e familiar e diminuir a sequelas deixadas pela violência

evitando-se novas práticas por meio da assistência e reabilitação do agressor. O núcleo possui atuação adstrita ao município de Belém.

O NEAH da Defensoria Pública do Pará foi concebido para incluir o homem autor de violência contra a mulher, que se encontra sob pena restritiva de direitos, em atividades socioeducativas, a fim de afastá-lo do contexto da violência, fazer nascer um desejo de transformação, de melhoria da qualidade de vida, modificar os padrões socioculturais de conduta e formar homens multiplicadores de ações e comportamentos positivos, contribuindo, dessa maneira, para a diminuição dos casos de violência contra a mulher no Estado.

O NEAH teve êxito em suas ações, divulgando e dando completa publicidade a sociedade em geral da existência de um Núcleo voltado para o Atendimento Especializado ao Homem em Violência Doméstica, e alcançando a meta de reincidência zero para os assistidos agressores que foram atendidos (FERREIRA, 2014) sendo, também, inclusive, vencedor do Prêmio de Práticas Exitosas no XI Congresso Nacional de Defensores Públicos, ocorrido em novembro/2013, e apresentado e elogiado a prática no XXI Encontro Brasileiro de Psicologia e Medicina Comportamental, realizado em 2012.

Hoje o NEAH realiza atendimentos a assistidos que respondam processo ou procedimento, enquadrados na Lei Maria da Penha, realizando os atendimentos e orientações jurídicas, e a defesa em todas as instâncias aos assistidos em geral, bem como ajuíza as demandas necessárias para salvaguardar o direito dos assistidos, como também o atendimento interdisciplinar psicossocial dos mesmos, e desenvolve encontros e grupos de assistidos na modalidade reflexiva e terapêutica estabelecendo parcerias inclusive com o Tribunal de Justiça do Estado para o cumprimento de sentenças no núcleo. O NEAH não foi formalmente criado por meio de resolução, nem possui Defensores Públicos titulares, funcionando no terceiro andar do prédio sede da Defensoria Pública do Pará.

## 5 MARCO TEÓRICO CONCEITUAL

### 5.1 Simbolismo

O direito possui forte carga simbólica, que tem sua forma explícita ou subentendida no aspecto normativo. A atividade legisferante desde a concepção é feita de símbolos, pois se relaciona a produção legislativa a partir de eventos ou elementos presentes na sociedade, como também nos argumentos utilizados pelo interprete na tarefa de aplicação da mesma.

A legislação simbólica, então apontaria para o predomínio, ou mesmo hipertrofia no que esse refere ao sistema jurídico, da função simbólica da atividade legisferante e do seu produto, a lei, sobretudo em detrimento da função jurídico-instrumental (NEVES, 2013). Desta feita, o que se distingue como simbólica não é o ritual ou a caracterização da legislação como mitos, como crenças inquestionáveis, mas sim a prevalência do seu significado político-ideológico latente em detrimento ao seu sentido normativo-jurídico aparente (NEVES, 2013).

Ganha força no cenário atual a discussão do simbolismo, fundamentalmente pela insatisfação gerada pela ausência de eficácia que a maioria das normas vem tendo no plano jurídico. Assim, importante se compreender o conceito dessa espécie de legislação para o aprofundamento do debate e a validade de aplicação de tais normas.

O conteúdo simbólico pode ser identificado em três hipóteses: as leis que confirmam valores sociais, a demonstração da capacidade de ação do Estado e o adiamento da solução de conflitos sociais através de compromissos dilatórios (NEVES, 2013).

No aspecto da confirmação de valores sociais determinados grupos que se encontram envolvidos nos debates e lutas pela prevalência de determinados valores veem a aprovação da norma como se fosse o reconhecimento de uma superioridade ou o estabelecimento da predominância de sua ideologia e valorativa, entendendo como secundária a eficácia normativa da referida lei (NEVES, 2013).

Já no sentido de demonstra a capacidade de ação do Estado, o objetivo da legislação simbólica, neste caso também chamada de legislação-álibi, é utilizada para

fortificar a confiança dos cidadãos no respectivo governo ou no Estado, especificamente no sentido de produzir confiança nos sistemas político e jurídico. Os responsáveis pela produção legislativa editam leis para satisfazer os anseios e expectativas dos cidadãos sem que isso necessariamente signifique que tais normas terão efetividade. Passa a ser secundário se a lei surtirá efeitos socialmente desejados. O fundamental é demonstrar a boa atuação dos membros do parlamento a fim de que se mantenha a confiança dos cidadãos nos mesmos, e que o Estado se mantenha com prestígio (NEVES, 2013).

Também pode se evidenciar quando predomina uma grande insatisfação popular sobre determinado assunto, acontecimento, ou problema social, oportunidade em que se exige de pronto uma ação que solucione a questão posta de imediato. Nestes casos se torna muito improvável que a norma contribua para a solução da questão, servindo apenas como um álibi do legislador perante a sociedade que exigia uma resposta rápida (NEVES, 2013).

São muito frequentes as reformas legislativas que ocorrem no direito penal, que se caracterizam como reação simbólica frente a pressão pública por atitudes mais drásticas com determinados crimes. Neste sentido, considerando o crescente aumento da criminalidade no Brasil, no século XX, discute-se muito acerca de uma legislação penal mais rigorosa, que se apresenta como álibi, fundamentalmente porque o problema não decorre da falta de legislação tipificadora, mas, sobretudo, da inexistência de pressupostos socioeconômicos e políticos para efetivação da legislação penal em vigor (NEVES, 2013).

São verdadeiras medidas legislativas que podem ser descritas como uma forma de atuação simbólica, posto que se engajam numa maneira impulsiva e irrefletida da ação, evitando-se o reconhecimento realista de problemas subjacentes, sendo que a própria reação provê alívio e gratificação. Sua capacidade de confrontar o crime futuro, conquanto ruidosamente decantada, é frequentemente duvidosa, e em todo caso, menos importante do que sua habilidade imediata de representar o sentimento público, de proporcionar respostas instantâneas, de funcionar como medida retaliadora cuja virtude é a própria existência. Estas medidas são tipicamente aprovadas no calor da indignação popular em face de crimes violentos marcantes, que envolvem o perturbador

e arquetípico confronto entre o criminoso perigoso deficientemente controlado e uma vítima inocente e indefesa da classe média (GARLAND, 2008).

Desta feita, neste aspecto a legislação simbólica ocorre na tentativa de dar aparência de uma solução de determinado problema, ou de convencer o público das boas intenções do legislador e, portanto, o que se tem observado é que ela apenas não deixa o problema sem solução, mas obstrui o caminho para que eles sejam resolvidos. Existe uma crença que os efeitos da lei solucionarão os problemas sociais, todavia esta não é capaz de se tornar instrumento que por si só resolva a questão pelo fato de que as variáveis normativo-jurídicas se confrontam com outras orientadas por códigos e critérios sistêmicos.

A preocupação dos políticos mais premente é fazer algo decisivo, reagir com efeitos imediatos à indignação do público, demonstrando que o Estado está no controle disposto a usar seus poderes para manter a lei e a ordem e proteger o público cumpridor da lei. Condutas do tipo: feito para televisão e feito para confortar o público desconfiado (GARLAND, 2008).

A resolução dos problemas, então, depende da interferência de variáveis não normativo-jurídicas, sendo mais adequado afirmar que a legislação álibi destina-se a criar a imagem de um Estado que responde normativamente aos problemas reais da sociedade, constituindo-se uma forma de manipulação ou de ilusão que imuniza o sistema político contra outras alternativas desempenhando, simplesmente, uma função ideológica e induzindo um sentimento de bem estar, levando-se a pseudo resolução da questão, servindo de lealdade as massas (NEVES, 2013).

Importante destacar, contudo, que nem sempre a legislação simbólica alcança êxito no seu propósito, pelo fato de que quanto mais ela for empregada, tanto mais fracassará, levando esse tipo de legislação a descrença do próprio sistema jurídico, resultando transtorno da consciência jurídica, bem assim, o sentimento de que o público fora enganado e os atores políticos passando a ser creditados de cínicos (NEVES, 2013).

Os atores políticos, que estão inseridos no contexto da competição eleitoral estão preocupados em adotar medidas populares, que não sejam vistas como sinais de

fraqueza e abandono do Estado, passando o problema a se situar mais no campo da retórica e aparência do que efetividade (GARLAND, 2008).

A atuação simbólica e políticas são frequentemente reativas e disparadas por eventos específicos e deliberadamente parciais. Consequentemente elas tendem a ser urgentes e passionais, motivadas por casos chocantes, porém atípicos e mais preocupadas em se afinar com a ideologia política e com a percepção popular do que com os postulados do saber especializado ou com a capacidade provada das instituições (GARLAND, 2008).

No que tange a legislação como forma de compromisso dilatatório, as divergências entre grupos políticos não são resolvidas por meio do ato legislativo, que será aprovado consensualmente pelas partes envolvidas pelo fato de estar presente a perspectiva da ineficácia da lei. Transfere-se a solução de um problema para um futuro indeterminado (NEVES, 2013).

Contudo as normas simbólicas são produzidas a partir da formação de um contexto social em que não só o aspecto da economia, como a mídia, contribuem, de sobremaneira, para sua edição, o que não poderia deixar de ser considerado e analisado na presente.

#### 5.1.1 Contexto social para produção de normas simbólicas e contribuição da mídia para o simbolismo penal

Importante à percepção que o fomento produzido pelo processo de globalização e a imposição do consumo conduzem a uma nova forma de análise, que ultrapassa os limites da disciplinariedade para resolução dos problemas sociais, sendo que é importante destacar que as formas de resolução desses problemas e conflitos inseridos na sociedade complexa não estão dispostas em uma única disciplina, razão pela qual a sua solução não será encontrada em apenas uma forma de política de atuação (BUENO; GARCIA, 2006).

O salto de tecnologia decorrente desse processo contribuiu para o surgimento de uma sociedade comunicacional, não havendo quem viva sem informação, seja econômica, política, cultural ou de entretenimento, no qual a liberdade de informar e ser informado constitui uma premissa da democracia (GOMES, 2015).

Forçoso ressaltar que vivemos atualmente numa sociedade de risco. Risco pode ser definido como possibilidade de perigo, incerto, mas previsível, que ameaça de dano à pessoa ou a coisa (MICHAELIS, 2015). Assim, é a chance que algo pode acontecer, sendo que esse “algo” tem o aspecto negativo, que pode causar dano e perigo, podendo também ser um dano perigoso e arriscado.

Outrossim, quando se vive em sociedade, os riscos tendem a ser maximizados, fundamentalmente em face do contato estabelecido entre os seres vivos, pessoas e coisas, sendo que quanto maior o nível de relação entre as matérias existentes, maior será o risco, tendo em vista o aumento da probabilidade de ocorrência de resultados negativos (BATALINI, 2015). Os riscos, portanto, são inerentes a vida e se potencializam, também, muito com o advento de novas tecnologias, que proporcionam a conexão entre os elementos físicos, sociais e psicológicos do planeta, da raça humana (BATALINI, 2015).

De outro modo a influência midiática reforça o caráter repressivo do sistema penal ao replicar o discurso do castigo e da exclusão do inimigo (criminoso), aproveitando-se de dividendos mercantis que o crime-notícia proporciona. A informação nesse enfoque se tornou a mercadoria da indústria do espetáculo (GOMES, 2015).

Assim, a mídia quando retrata a violência como um "produto" de mercado, acaba sendo decisiva para o agravamento da questão, exercendo forte influência sobre a população, na medida em que com o aumento de fluxo de informações, e disseminação de informações de maneira desregrada sem a menor preocupação com o conteúdo daquilo que é divulgado, maximiza, ao menos, aparentemente, os níveis de influência e como consequência os riscos, de modo que se observa a sociedade influenciada por esta postura passa a exercer cotidianamente o papel de julgadora (BATALINI, 2015). Soma-se a esse fato o sofrimento causado pela demora na resolução dos processos que contribui para ensejar uma sensação de impunidade generalizada inaceitável (BUENO; GARCIA, 2006).

Importante destacar que as transformações urbanas e industriais afastaram o homem do convívio comunitário e esse isolamento contribuiu e transformou o processo comunicativo em via de mão única, passando as mensagens a serem produzidas por um grupo de indivíduos e transmitidas para outros situados em circunstâncias espaciais

e temporais diferentes das encontradas no contexto original de sua produção (GOMES, 2015). Nesse diapasão a massa, como sendo uma multidão de pessoas sem identidade reconhecível, incapazes de se expressar como indivíduos, e que se mantêm distantes umas das outras, imersas cada uma na sua alienação (GOMES, 2015).

Assim, cria-se uma necessidade humana de evitar o isolamento e seguir a mídia a fim de se integrar socialmente (GOMES, 2015). E a construção de representações pela mídia acaba por alcançar o sistema penal, sendo esta uma excelente matéria-prima para o jogo de sentidos com o qual a mídia estimula o consumo e informação de mercadoria (GOMES, 2015).

Importante destacar que a mídia é de certo modo porta voz da ideologia política de setores sociais economicamente dominantes, sendo como ópio na medida em que desviam a atenção das pessoas do que é de fato importante (GOMES, 2015). Neste sentido a máxima da objetividade jornalística é um mito, não havendo notícia que seja marcada pela pureza e pela imparcialidade, sendo que na manipulação o que menos interessa é a verdade objetiva (GOMES, 2015).

Então, se criam as práticas manipuladoras comuns como a definição de posições antagônicas entre o bem e o mal; prisão e liberdade; culpa e inocente, processo moroso ou condenação rápida, atribuindo-se, também pureza a vítima, ressaltando-se o seu sofrimento e dor, formulando perguntas que condicionam respostas e desestabilizam emocionalmente os entrevistados (GOMES, 2015).

Desta feita, os meios de comunicação contribuem para a estagnação da sociedade, pois reforçam respostas oficiais de controle penais repressivas, estigmatizantes e excludentes e deixam de funcionar como vetores de mudança progressista na afirmação de valores democráticos e fortalecem o quadro conservador de recrudescimento de resposta ao crime (GOMES, 2015).

A mídia confere um destaque a criminalidade muito grande, o que contribui para criação de uma representação infiel da realidade culminando com o fomento de uma política social extremamente punitiva, que não discute com profundidade os problemas, produzindo uma sensação de que as leis acabam por não combater efetivamente os crimes (MONTENEGRO, 2015).

Desse modo a influência dos meios de comunicação sobre a política criminal incrementa a irracionalidade do sistema punitivo, razão pela qual importante analisar o enfoque simbólico existente na legislação penal e seus efeitos.

### 5.1.2 Simbolismo Penal

As novas circunstâncias trazidas pelo processo de globalização e consequente incorporação de risco a sociedade humana, levam a necessidade da agregação de outros discursos, fomentando-se a ideia de um direito penal de risco, baseado num estado preventivista, arrebatador do Estado de Direito, quando se confunde prevenção policial com repressão penal, substituindo-se ofensividade por perigo e reduzindo os riscos permitidos, além da crescente administrativização do direito penal (BRAGA, 2006).

De certo modo cabe ao Estado a resolução dos problemas sociais agravados por estas circunstâncias do desenvolvimento da economia e sociedade mundial, e em face do aumento das mazelas ante o crescimento desordenado o Estado acaba envolto de uma enormidade de problemas que muitas das vezes, pela sua dimensão, precisam ter em uma espécie de diagnóstico capazes de demonstrar a sua origem.

Também é de se destacar que as políticas e práticas dos países centrais como Estados Unidos e Grã Bretanha encontram ressonância em nosso continente pois, as elites latinas importam tais experiências alienígenas e tentam implementá-las nos sistemas penais domésticos (GARLAND, 2008).

Contudo, políticas deste tipo estão fadadas a não dar certo no Brasil, isto considerando principalmente, a) a tradição jurídico romano-germânica; b) os orçamentos mais modestos dos países latinos americanos como o Brasil e c) estado das instituições penais geram na classe política resistência na adoção de medidas legislativas que impliquem e realocação de recursos na implementação de medidas repressivas de um modo geral (GARLAND, 2008).

Em razão desses fatos o Estado se torna omissivo na medida em que não consegue de modo eficiente e efetivo resolver as demandas sociais apresentadas. Como consequência e na tentativa de dar uma resposta imediata aos anseios da

população, ao invés de avançar com políticas públicas nas áreas sociais no afã de resolução dos problemas como a violência doméstica o Estado promove a criação contínua de leis e tipos penais, escancarando a violação de direitos, generalizando a insatisfação social e deixando de tutelar justamente aquilo que se predispunha (BUENO; GARCIA, 2006).

Além do mais, percebe-se a existência por parte dos movimentos sociais, e aqui especificamente o feminista, de uma obsessão punitiva, que teria uma explicação sociológica, na experiência de viver numa sociedade de risco sendo que a punição seria uma busca pela segurança para contrabalançar a gama de medos, perigos e ameaças e, de caráter filosófico, que estaria no desejo da mulher em fazer que o homem não esqueça o que cometera e para tanto quanto maior a punibilidade maior seria o sofrimento de quem fez algo de errado (CELMER, 2006).

Ocorre que a partir desse cenário a edição de leis penais acabam por assumir fins eminentemente simbólicos, especialmente em virtude do pânico social formado frente a possibilidade de emergência de novos riscos, onde a lei penal passar tem como fim tranquilizar a opinião pública tão somente, ou seja, efeito simbólico, transformando-se em um direito penal de risco simbólico, fundamentalmente pelo fato dos riscos não se neutralizarem, mas induzir as pessoas acreditarem que não o existem abrandando a ansiedade (BRAGA, 2006).

A formulação de políticas se torna uma forma de atuação simbólica que rebaixa as complexidades e o caráter duradouro do controle do crime efetivo em favor das gratificações imediatas de uma alternativa mais expressiva. A elaboração de leis se torna uma questão de gestos retaliadores, cujo objetivo é o de reconfortar um público preocupado com o tema e de se alinhar ao senso comum, por mais inadequados que sejam tais gestos para tratar o problema subjacente (GARLAND, 2008).

Nessa situação ocorre um efeito redutor das garantias processuais e individuais e a adoção de discurso do direito penal máximo, cujo referencial é o modelo de tolerância zero, que causa a sensação falaciosa de que os problemas sociais são amenizados, sendo, porém, ideológico e mistificador, na medida em que ao invés de atacar a verdadeira gênese da violência, acaba sacrificando direitos fundamentais e contempla o sistema punitivo como propulsor da intolerância, questionando-se, a partir

daí, a legitimidade das leis penais como agente social de controle e combate a violência (BUENO; GARCIA, 2006).

O sistema penal acaba por criminalizar a pobreza, e como o neoliberalismo multiplica a pobreza, o número de criminalizados cresce e crescerá na mesma proporção (GARLAND, 2008). Quanto maior o interesse eleitoral no crime e na punição, mais os partidos da situação e de oposição competem entre si para obter a credencial de ser duro com o crime, preocupados com a segurança pública e capaz de restaurar a chamada moralidade, ordem e disciplina (GARLAND, 2008).

Assim, a imensa produção legislativa é resultado da reação simbólica estatal com intuito de acalmar a população, que instigada pela mídia exige uma postura mais energética frente à crescente criminalidade, fazendo surgir um direito penal de emergência, sendo essa atitude ineficaz para combater os novos crimes, sendo simbólica a atuação do direito, na medida em que o aumento de pena correspondente e criação de novos tipos penais passam a ser desprovidos de êxito na solução do problema (BUENO; GARCIA, 2006).

O crime, tão quanto o problema social, e a sua punição devem ser considerados como fenômenos sócio-político, advindo da conjunção de fatores sociais diversos, não existindo ontologicamente, mas, sobretudo, sendo fruto de construção social e imposições de cultura em um dado momento histórico-social, variando de grupo para grupo e de época para época, de modo que em decorrência das mudanças sociais ocorre a mudança do sistema penal como um todo (CARNEIRO, 2013).

Todavia não pode se justificar a produção legislativa desmedida para atacar um problema social sob apenas a justificativa que ocorreu uma mudança social ou de parâmetro. Cabe ao Estado delinear as diretrizes de sua atuação buscando manter os parâmetros fixados nas normas constitucionais e de certo modo buscar a solução de problemas sociais por meio de políticas públicas, e nesse sentido adotando o direito penal como ultima razão.

Destaca-se que a maioria das proposições legislativas que pretendem melhorar o controle do crime e revisar a sua relação com o ambiente social se caracteriza muito mais uma questão de remendar soluções temporárias do que uma reconstrução planejada (GARLAND, 2008).

O problema é que os analistas procuram cuidar mais dos efeitos do crime do que propriamente o crime, o que contribui para que a confiança na resolução do problema seja minada, derrubando o mito que o Estado é soberano e consegue prover a lei e a ordem, se tornando inábil no controle efetivo (GARLAND, 2008).

Assim, o direito penal possui na sua essência o caráter subsidiário, devendo-se esgotar a aplicação de todos os outros ramos do direito, como o administrativo antes de se optar pelo atributo da punibilidade penal para resolução das demandas, não se utilizando como primeira opção o preceito sancionador para resolução dos conflitos (BOLFE, 2014).

Desse modo vale destacar a falência do modelo penal previdenciário, que defendia que as medidas penais devem se materializar mais em intervenções reabilitadoras do que punição retributiva, mas que considerando os elevados índices de reincidência, o aparelho do Estado como um todo passou a ser visto como ineficiente, e se chega a um senso comum de que nada funciona e ao sentimento de impunidade, somando-se a isso o aumento dos processos criminais com assoberbamento das serventias, o que também já ocorreu nos EUA e Canadá e como as posturas políticas foram copiadas destes países vêm também ocorrendo no Brasil. (GARLAND, 2008). Esse é o chamado paradigma do fracasso na visão de David Rothman, segundo (GARLAND, 2008).

Pode se dizer, então que neste sentido vem sendo aplicado de modo simbólico, quando é empregado apenas para acalmar a ira da população. O aumento das penas ou a criminalização de novas condutas não tem resolvido os problemas da violência e da criminalidade, contudo tem desrespeitado direitos e garantias inerentes aos seres humanos (BOLFE, 2014).

Há uma priorização da vítima do crime em detrimento dos combates a causas, ao mesmo tempo em que no campo simbólico serve para humanizar e dar concretude ao difuso sofrimento com o crime, canalizando o sentimento público de indignação para com o fenômeno da criminalidade como um todo (GARLAND, 2008).

Desse modo, os sentimentos das vítimas estão sendo usados como forma de legitimação do direito penal posto, dando respaldo as leis penais existentes, sendo esta, também, uma maneira equivocada de ampliação do direito penal, a partir da

função simbólica do direito penal, no qual o Estado ao legislar teria a força de inverter a simbologia já existente na sociedade atuando como forma de persuasão do indivíduo para que eles obedecem uma conduta mínima de comportamento (MONTENEGRO, 2015).

O Brasil adotou o modelo repressivista desde 1990, com a aprovação da Lei de Crimes Hediondos, 8.072/90, seguidas de outras da mesma linha marcou a entrada no sistema penal brasileiro na era da escuridão da ideologia do repressivismo saneador. Essa ideia é totalmente ideológica e mistificadora, posto que se sacrificam direitos fundamentais em nome da incompetência estatal de resolver o problema que realmente gera a violência (LOPES JUNIOR, 2006).

Copiou dos Estados Unidos lei batizada com nome de vítima, como a Lei Maria da Penha, que instituiu tratamento mais severo para a chamada violência doméstica, assim nomeada em homenagem a Maria da Penha Maia, por anos agredida fisicamente pelo marido até ficar paraplégica (GARLAND, 2008).

Neste cenário a prisão passa a ser mecanismo explícito de controle e exclusão dos contingentes populacionais rejeitados pela família, do trabalho, da previdência, e da economia de consumo, sendo o principal instrumento da política habitacional dos Estados para os inúteis da nova economia (GARLAND, 2008).

O resultado são políticas esquizofrênicas na qual as autoridades procuram demonstrar seu “papel de autoridades eleitas”, elaborando políticas criminais que negam abertamente o dilema ou abandona da racionalidade e cria o Estado repressivo, sendo esta atuação meramente simbólica, porque não se preocupa com o controle do crime, mas sim em expressar raiva a indignação que o crime provoca (GARLAND, 2008).

O direito penal simbólico não gera efeito penal concreto e é utilizado para atender as manifestações de grupos políticos e ideológicos quando desejam declarar determinados valores e repudiar atitudes lesivas aos seus interesses (MONTENEGRO, 2015). Para Roxin (2006 apud MONTENEGRO, 2015), o direito penal simbólico não almeja mais do que acalmar eleitores, dando-se por meio de leis previsivelmente ineficazes, a impressão de que se está fazendo algo para combater as situações indesejadas.

Desta feita, o direito penal não constitui meio idôneo para fazer política social e as mulheres não podem buscar a emancipação por meio do poder punitivo do Estado e sua carga simbólica (MONTENEGRO, 2015).

Vários projetos de lei em tramitação demonstram a tendência do legislador brasileiro em produzir leis que se preocupam precipuamente com a punição dos agressores, sendo relevante a análise de tais propostas.

### 5.1.3 Projetos de lei em tramitação acerca da matéria

Assim como a sociedade está em constante modificação dos seus conceitos e parâmetros, as leis, também, são objeto de mudanças, adaptações e alterações legislativas, para fins de aperfeiçoamento e acompanhamento dos avanços sociais, de modo que no que tange ao fenômeno da violência doméstica e familiar, em que pese à promulgação da Lei Maria da Penha em 2006, vários outros projetos de lei para alterá-la estão sendo discutidos nas casas legislativas.

Em pesquisa sítio da Câmara dos Deputados, (BRASÍLIA, 2015), a partir do termo: “violência doméstica”, e selecionando apenas os tipos a serem consultados: Proposta de Emenda à Constituição (PEC); Projeto de Lei Complementar (PLP); Projeto de Lei (PL) e Medida Provisória (MPV), visualizando apenas os processos em tramitação, constam atualmente 126 propostas naquela casa legislativa.

A partir de uma análise dos projetos de lei, têm-se que a maioria deles cuida de agravar a repressividade do Estado para com o cidadão que comete ilícitos na seara da violência doméstica e familiar, tais como o Projeto de Lei 3030, de 2015, de autoria do Deputado Lincoln Portela, que altera o art. 121 do Código Penal, para aumentar a pena do feminicídio se o crime for praticado em descumprimento de medida protetiva de urgência prevista no art. 22 da Lei Maria da Penha, o PL 7056/2014 de autoria do Deputado Federal José Mentor que altera o § 9º do art. 129 do Código Penal, para aumentar a pena mínima aplicável ao crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como os artigos 9º, 11º e 22º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e o Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2013, que altera o art. 1º da lei 9455, de 1997, para tornar crime de tortura o ato de constranger alguém com emprego de violência ou

grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, em razão de discriminação de gênero, bem como o ato de submeter alguém à situação de violência doméstica e familiar, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental como forma de exercer o domínio.

Tais propostas confirmam a tendência legislativa brasileira em tentar legislar no sentido de agravar as penas dos crimes como se tal fato pudesse efetivamente combater o problema social da violência doméstica e familiar o que não é o caso, fundamentalmente por se um problema multifacetado que necessita de intervenção interdisciplinar e em rede do Estado e da sociedade para a sua solução.

A introdução de novos instrumentos investigatórios e probatórios buscam retroceder o processo penal aos tempos inquisitoriais nos quais a atividade probatória procura basicamente obter a confissão do acusado, a sumarização dos procedimentos entre outros, que se preocupam mais com resultados do que com a própria segurança, fazendo com que o processo perca a sua função na produção do resultado justo, visando tão somente evitar a prescrição (GARLAND, 2008).

De outro modo, o acompanhamento de três projetos foi de suma importância para a presente pesquisa, porque representam o estabelecimento de políticas públicas que efetivamente tem o condão de enfrentar diretamente o problema da violência doméstica na sua origem, visando, de alguma forma, contribuir para a assistência do homem agressor, bem como para a desconstituição da cultura instalada e presente na sociedade de que em face do gênero mulheres possam continuar a ser agredidas justificadamente.

Neste sentido o primeiro é o Projeto de Lei 2939, da Deputada Federal Rosângela Gomes, que cria a audiência de admoestação no processo criminal para autores de violência doméstica e familiar, no sentido de que quando a revogação da prisão preventiva do acusado será precedida do referido ato onde o réu firmará compromisso de participar em sessões socioterapêuticas, individual ou coletiva que serão realizadas pela equipe multidisciplinar integrada de profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde. No corpo da justificativa apresentada a parlamentar demonstra com evidência que a simples condenação criminal não seria suficiente para resolução do problema de violência doméstica e familiar contra a mulher,

indicando que o tratamento psicológico, psiquiátrico e a reorientação social tem o condão de melhorar a possibilidade de recuperação do agressor, evitando a reincidência.

Na mesma linha de raciocínio de assistência ao homem agressor, é o Projeto de Lei 788 de 2015, de autoria da Deputada Federal Rejane Dias, que altera a redação do art. 22 da Lei Maria da Penha, possibilitando que a partir da constatação da prática de violência doméstica e familiar, o juiz possa aplicar de imediato a medida protetiva ao agressor de acompanhamento psicossocial por meio de atendimento individual ou em grupo de apoio. Na justificativa do projeto, a parlamentar admite a necessidade de aperfeiçoamento da legislação a partir dos aspectos psicológicos que envolvem a relação agressor/agredida tendo o propósito de provocar a mudança de comportamento do agressor e evitar a reincidência para que estes possam refletir compreender e assumir a responsabilidade sobre os seus atos.

O terceiro Projeto de Lei, de número 2805, da Deputada Erika Kokay, que visa implementar uma mudança estrutural da cultura presente na sociedade e tem por fim a inclusão anual na programação pedagógica das escolas da rede de educação básica do país, o debate sobre o tema do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de palestras, leitura de textos e debates, realização de exposições e apresentações de peças de teatro sobre o tema, estimulando a reflexão sobre a importância da temática e favorecendo a criação de hábitos de boa convivência, solidariedade e respeito entre as pessoas, sobretudo entre familiares.

Por fim, dois projetos chamam atenção em face da polêmica que será instalada quando das discussões dos mesmos. Um, é o Projeto de Lei 477, de 2015, de iniciativa do Deputado Federal Eros Biondini e outros, que altera os artigos 5º e 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, substituindo o termo gênero por sexo. Na justificativa, o parlamentar indica que ao invés de resolver o problema, esta definição somente serviu para criar mais confusão ficando claro que gênero não é sinônimo de sexo, mas não restando claro quais as implicações que o conceito poderia conter. Defende a ideia de que a literatura especializada aponta vários problemas imediatos em confundir a discriminação contra a mulher com a discriminação de gênero, de modo que com a alteração se passa a focar a lei em seu verdadeiro objetivo, retirando-se termos cujo

verdadeiro significado não é conhecido pelo ordenamento jurídico vigente, matéria imperdoável à boa prática legislativa.

O outro projeto que demandará muitas discussões em face do tema e suas implicações para a sociedade é o Projeto de Lei 2030, de 2015, de autoria do Deputado Vinícius Carvalho, que altera a Lei Maria da Penha para aplicar as condutas descritas na referida Lei ao homem, quando ele, comprovadamente, sofrer violência doméstica. Segundo a justificativa apresentada, a aferição da vulnerabilidade deve ser feita no caso concreto, uma vez que na atualidade pode se admitir a mulher como chefe do núcleo familiar, de modo que esta pode, segundo a proposta, também, cometer violência doméstica e familiar. Destaca também que a justiça vem reconhecendo timidamente o alargamento da interpretação o que justificaria a aprovação.

De outro modo, no Senado Federal, (BRASILIA, 2015) a partir da consulta de projetos em lei em tramitação por meio do termo “violência doméstica”, encontram-se 43 projetos em tramitação, sendo 01 de emenda da Câmara Federal a projeto do Senado, 03 projetos de leis originários da Câmara dos Deputados, e 20 Projetos de Lei de origem do Senado Federal, sendo os demais requerimentos administrativos atinentes a tramitação regular dos documentos na referida casa legislativa. Cabe ressaltar, também que no Senado Federal, em que pese ser casa legislativa com perfil de parlamentar mais conservador em sua composição, vem seguindo a mesma tendência da Câmara Federal no que pertine a previsão de políticas que visem agravar as penas dos crimes de violência doméstica e familiar, com exceção do projeto de lei 9 de 2016 do Senado Federal, aprovado em meados de março deste ano, em que altera a lei Maria da Penha para estabelecer medidas protetivas aos centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Dos projetos aprovados merece destaque o que incorporou a figura do feminicídio, isto é o homicídio da mulher a partir de uma causa de gênero, no ordenamento jurídico brasileiro, sendo importante a análise do seu tipo, bem como os principais fatores que contribuem para a sua ocorrência, e a forma que vem sendo praticado.

A seguir apresentamos o quadro com as proposições que se reputa como mais importantes em tramitação nas casas legislativas:

**Quadro 2-** Proposições que reputamos como mais importantes em tramitação nas casas legislativas

Proposições	Ementa	Explicação da Ementa	Autor	UF	Partido	Apresentação	Situação
PL 3030/2015	Altera o art. 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar a pena do feminicídio se o crime for praticado em descumprimento de medida protetiva de urgência prevista no art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.		Lincoln Portela	MG	PR	17/09/2015	Aguardando apreciação do Senado Federal
PL 3025/2015	Inclui Parágrafo único ao art. 16 da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.	Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.	Carlos Manato	ES	SD	17/09/2015	Tramitando em conjunto
PL 2939/2015	Cria a audiência de admoestação no processo criminal para autores de violência doméstica e familiar.	Altera a Lei nº 11.340, de 2006.	Rosange la Gomes	RJ	PRB	09/09/2015	
PL 2805/2015	Dispõe sobre a inclusão anualmente, na programação pedagógica das escolas da rede de educação básica do País, do debate sobre o tema do combate à violência contra a mulher.		Erika Kokay	DF	PT	27/08/2015	Pronta para pauta da Comissão de Educação
PL 2030/2015	Altera a Lei Maria da Penha para aplicar as condutas descritas na referida Lei ao homem, quando ele, comprovadamente, sofrer violência doméstica.	Altera a Lei nº 11.340, de 2006.	Vinicius Carvalho	SP	PRB	18/06/2015	Aguardando Designação de Relator
PL 788/2015	Acrescenta dispositivo à Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.	Inclui entre as Medidas Protetivas de Urgência o acompanhamento psicossocial do autor de violência contra a mulher.	Rejane Dias	PI	PT	18/03/2015	Tramitando em conjunto

PL 477/2015	Altera os artigos 5º e 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, substituindo o termo gênero por sexo.		Eros Biondini	MG	PTB	22/05/2015	Aguardando designação de relator na CCJ
PL 4623/2016	Estabelece o uso de botão de pânico, tornozeleira eletrônica ou outro dispositivo de monitoração eletrônica para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.	Altera a Lei nº 11.340, de 2006.	Carlos Henriques e Gaguim	TO	PMB	03/03/2016	Tramitando em Conjunto
PL 5194/2016	Estabelece que o crime de lesão corporal leve praticado em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher é de ação penal pública incondicionada.	Altera a Lei n. 9.099, de 1995.	Josi Nunes	TO	PMDB	05/05/2016	Tramitando em Conjunto
PL 5222/2016	Dispõe sobre o uso de monitoração eletrônica como medida preventiva de violência doméstica e familiar.		Rômulo Gouveia	PB	PSD	10/05/2016	Tramitando em Conjunto
PL 5564/2016	Acrescenta inciso VI ao art 22. da Lei n. 11.340, de 11 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e altera o parágrafo único do art. 152 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), com redação dada pela Lei n. 11.340, de 11 de agosto de 2006, para obrigar o agressor à participação em programa de recuperação e reeducação.		Creuza Pereira	PE	PSB	14/06/2016	Tramitando em Conjunto

**Fonte:** Elaborado pelo autor (2016). Com base nos dados da Câmara dos Deputados.

#### 5.1.4 Femicídio - tipo penal, suas características e alterações introduzidas

Como destacado, a violência é um fenômeno complexo decorrente de fatores biopsicossociais, exigindo-se uma abordagem interdisciplinar, recorrendo-se a diferentes campos. Outrossim, o sistema penal não pode ser objeto de análise estritamente jurídica, sob pena de ser minimalista, até pelo fato de não se situar num

compartimento estanque, imune dos movimentos sociais, políticos e econômicos (LOPES JUNIOR, 2006).

Em se tratando se violência doméstica não se pretende mascarar uma realidade vivenciada em nosso país. A cada dia um número crescente de mulheres vem sendo assassinadas em razão discriminação do gênero e cabe ao Estado buscar as causas desse problema para assim objetivar a diminuição desses crimes. Ocorre que como dito, na tendência da política criminal repressivista, o Estado brasileiro editou a Lei 13.104, de 2015, de 21 de março de 2015, que altera o Código Penal para incluir como circunstância qualificadora do crime de homicídio o feminicídio e incluí-lo no rol de crimes hediondos.

Destaca-se que a ONU recomendou esta inclusão e incorporação do tipo penal descrito no ordenamento jurídico brasileiro (COSTA; PORTO, 2015). O crime do feminicídio, que é o assassinato de uma mulher em virtude do gênero difere do femicídio que é assassinato fora do contexto da violência de gênero (GOMES; BIANCHINI, 2015).

É o desfecho de medida previsível de relacionamentos nos quais são comuns brigas, xingamentos, ameaças, agressões, há um histórico de violência doméstica, forma de convívio esta que se mostra natural não só para o acusado quanto a vítima, como também para a maioria das testemunhas ouvidas em processos judiciais. Tais ciclos de violência se revezam entre conciliações e reconciliações, sendo marcante, também, o uso e ingestão de bebidas alcoólicas e consumo de drogas seja anteriores a prática delituosa ou para justificá-la (BRASILIA, 2015).

O feminicídio é forma mais extrema forma de violência, sendo considerada uma patologia sócio jurídica e um problema de ordem econômica, cultural, político do estado social, reflexo do clima social de discriminação e violência de gênero. É sobretudo, uma patologia social, moral grave e crescente, com causas estruturais e históricas (COSTA; PORTO, 2014).

Possui como principais causas a emancipação das mulheres e sua inserção no mercado de trabalho, e a perda do controle do homem sobre a reprodução sexual (COSTA; PORTO, 2014). Assim, discussão, términos de relacionamento, compra e venda de drogas, reação a uma conduta específica da mulher, ciúmes,

desentendimentos, posse em relação a vítima, e inconformismo com término de relacionamento seriam razões para a ocorrência do feminicídio (BRASÍLIA, 2015).

A maioria das mulheres morre pelo uso de arma branca, ressaltando-se com o número excessivo de facadas, o que indica a o desejo de aniquilação da mulher pelo seu desafeto os quais visam às regiões vitais e com a tendência de desfigurar o corpo das vítimas. Usa-se, também, em muitos casos, armas de fogo, bem como do artifício também de emboscada ou uso de veneno ou cárcere privado para concluir o intento criminoso (BRASILIA, 2015).

O feminicídio tem como sujeito passivo a mulher, não se admitindo aplicação de analogia contra o réu. A morte tem que se dar em razão do sexo feminino, sendo componente do feminicídio a violência em face de gênero, o homicídio resultante de uma violência de gênero, a morte em razão da condição do sexo feminino, o menosprezo a condição de mulher, desprezo e desvalorização. A comprovação da violência de gênero deve ser feita por prova inequívoca, sendo que na dúvida não se aplica a qualificadora, caracterizando-se, de modo contrário, excesso de acusação, devendo o juiz rejeitar a denúncia parcialmente para não se caracterizar uma anomalia inqualificável (GOMES; BIANCHINI, 2015).

Pelo fato de ser crime hediondo, restringe dos réus direitos fundamentais, tais como a prisão temporária que pode ser decretada por até 30 dias, o aumento do quantum de pena, de 12 a 30 anos, não se admite fiança, a progressão de regime se dará na proporção de 2/5 da pena para réu primário e 3/5 da pena para os reincidentes, o regime inicial de cumprimento é o fechado, o livramento condicional se dá apenas com 2/3 da pena (GOMES; BIANCHINI, 2015).

Importante demonstrar que o homicídio de mulheres em face do gênero já tinha gravidade prevista antes da alteração realizada por essa lei. Na previsão anterior o conselho de sentença, que é composto pelos jurados, nos crimes dolosos contra a vida que são julgados pelo Tribunal do Júri, caso os jurados reconhecessem a qualificadora da torpeza, em face das razões do crime, matar em face do gênero, o homicídio seria reconhecidamente qualificado e a pena de 12 a 30 anos, sendo o mesmo considerado hediondo (GOMES; BIANCHINI, 2015).

Em que pese muitos autores reconhecerem que a edição da lei do feminicídio contribui para o avanço na compreensão política do fenômeno, e gera efeitos imediatos de visibilidade maior do problema, ainda subsiste um grande índice de subnotificação, sendo evidente a partir das pesquisas realizadas por institutos renomados de pesquisa como IPEA, DATASENADO, pelo Ministério da Justiça, dentre outras que não houve redução dos números relativos à violência, não implicando em mudança evolutiva as alterações.

Extraí-se, por exemplo, que as narrativas produzidas em processos no sistema de justiça criminal tendem a reforçar os estereótipos que correspondem ao papel do homem e das mulheres na sociedade, sendo que o funcionamento do sistema se dá de acordo com a lógica tradicional em que a violência contra mulher é episódica, desconectada de um contexto mais amplo, do problema social que representa a violência. Os operadores e atores sociais tem extrema dificuldade de enxergar a violência como estruturante das relações sociais. Os assassinatos não são encarados como morte anunciadas devido a um histórico de agressões, mas como fatos eventuais na vida das pessoas. O sistema de justiça reafirma o discurso da culpabilidade da mulher vítima e o reconhecimento dos papéis sociais que justificam as agressões (BRASILIA, 2015).

Portanto, ao nosso pensar ainda é cedo para avaliar o impacto desta lei e sua contribuição para a diminuição dos índices de homicídios das mulheres, sendo certo que pode se dizer que segue uma tendência dos últimos tempos do legislador brasileiro, na qual procurar agravar penas com a finalidade de prevenir crimes, o que de fato, na maioria das normas, não surtiu tal efeito, devendo ser estimulados a criação de banco de dados que possam efetivamente a partir do registro da ocorrência em campo específico de feminicídio se avaliar se tal norma contribuirá para a erradicação do problema enfrentado.

## **5.2 Teoria de Sistemas - LUHMANN e a comunicação**

A sociedade está constituída por comunicações, e estas constituem o elo mais importante nas organizações, na medida em que do seu bom ou mal funcionamento

dependerá a ação da organização e os resultados esperados da ação. Daí a importância do conceito sociológico do entendimento comunicativo para responder questões vinculadas à comunicação. As raízes sociológicas do “entendimento comunicativo”, advindo do funcionalismo sistêmico e encontram em Durkheim e Spencer a origem (VIDAL, 2014).

Para Luhmann, a sociedade é a resposta evolutiva que antecede os sujeitos e se direciona para prover estruturas de sentido. O meio social é um sistema e o ser humano é o meio ambiente, concluindo-se que o social não surge do homem (CADEMARTORI; BAGGENSTOSS, 2011). Luhmann baseia sua teoria no binômio sistema-ambiente e suprime a subjetividade da explicação dos fenômenos sociais. O seu paradigma abandona o modelo tradicional do conceito de objeto e se caracteriza com a delimitação de um componente do binômio objeto-contexto. Seu ponto de partida é a noção de sistema como estrutura orientadora do desnível de complexidade em relação ao ambiente e ideia autopoietica – aquele que se autoreproduz autonomamente, suas estruturas e os elementos de sua composição que não existem fora do sistema e são utilizados por este no estabelecimento de distinções (CADEMARTORI; BAGGENSTOSS, 2011).

A relação sistêmica administração pública e sociedade se configura um objeto da observação. Operando-se o entendimento de Luhmann se configuram os tipos de observação elementar e observação de segundo grau. A primeira observação é baseada em códigos binários, já a segunda se estabelece a partir de códigos emergentes, que surgem da análise de entrevistas na unidade de informação. Já a observação de segundo grau se fundamenta no papel do observador e a pergunta autoreferencial: o que é administração pública para sociedade. O fim último da observação não seria a mudança e sim a descrição (VIDAL, 2014).

A teoria sistema autoreferencial é uma opção que oferece resposta às questões levantadas e trazem conhecimento necessário sobre a comunicação e o entendimento e a interpretação sistêmica entre a Administração e o entorno (VIDAL, 2014). O entendimento comunicativo é composto de três conceitos-chave, segundo Luhmann, quais sejam: complexidade, delimitação do sistema e entorno e autopoiesis. (VIDAL, 2014)

Para Luhmann a complexidade se caracteriza pela existência de uma série de possibilidades as quais exigem um tipo de seleção entre elas, a partir de opções destinadas a ação, estando vinculada aos conceitos de explicação, ação, finalidade\ função, sentido e sistema\entorno unida ao termo contingência. O termo corresponderia a alternativas funcionais para reagir a uma realidade dada, cada vez mais complexa, sendo outras possibilidades não contempladas na ação. Nas organizações as contingências corresponderiam à necessidade de se ajustar sistematicamente as mudanças e condições ambientais (VIDAL, 2014).

Os conceitos de complexidade e contingência explicam porque determinadas organizações tomam determinadas atitudes e posições, priorizando decisões a partir de determinados problemas que lhe são apresentados. O entendimento de complexidade e entendimento comunicativo ajuda a compreender o processo de tomada de decisões (VIDAL, 2014).

Luhmann opta pela necessidade de realizar uma ilustração da ilustração, se propondo a iniciar a criação de uma teoria que contemple e descreva as sociedades atuais e ofereça instrumentos conceituais que possam reduzir a complexidade (VIDAL, 2014). A teoria dos sistemas autoreferenciais de Luhmann é definida como teoria construtivista baseada em diferenças, de modo que tal teoria mostra um entendimento positivista, pois se afasta de concepções subjetivistas, se afastando, também, dos pressupostos antropológicos tradicionais do sujeito, na medida em que defende que “não é o homem quem pode comunicar-se; somente a comunicação pode comunicar” (VIDAL, 2014).

Sua obra possui 4 grandes problemas: a) complexidade, composta da finalidade, ação e sistema-entorno; b) a *autopoiesis* de sistemas, sendo a diferença entre evolução, comunicação e diferenciação; c) o acoplamento, ou relação entre sistemas; 4) observação, que é o ponto de partida da forma teórica de se pensar o sistema (VIDAL, 2014).

A comunicação não é entendida como uma ação humana, mas sim como um processo autoreferencial, sendo que para ele as pessoas não podem se comunicar, sendo que somente a comunicação se comunica, adquirindo a comunicação nível abstrato e teórico, se desligando dos seus efeitos sociais a partir do momento de sua

primeira aparição e formulação. Para Luhmann todas as comunicações supõem comunicações estimuladas pelas mesmas e ante as quais reage de seu mesmo tipo. Os sistemas sociais não estão conformados nem por homens nem por ações, senão por comunicações. (VIDAL, 2014)

No entendimento de Luhmann o sistema emergente do processo evolutivo é o sistema da comunicação que se denomina sociedade. O sistema social é composto por comunicações, sendo que tudo o que não é solucionado pelo sistema é ambiente. Para compreendê-las e operacionaliza-las a partir de contingência, a comunicação seria uma síntese resultante de três seleções: a informação, o conhecimento dessa informação e o entendimento da mesma, sendo que cada um desse seria uma espécie de “acontecimento contingente”, ou seja, uma tomada de decisão entre múltiplas possibilidades existentes na comunicação (VIDAL, 2014).

A primeira dimensão é a informação, que não pressupõe identidades últimas, tais como os átomos, que não estão formadas por elas distinções próprias. A posse da contingência constitui uma diferença que pode transformar o Estado de um sistema, a qual produz a diferença. Já o entendimento, onde se subtrai o elemento subjetivo e reforça o lado da biologia segundo a qual a comunicação sempre tem lugar nos organismos vivos. Luhmann diz que se comprova a que a comunicação existe por meio de sua função, o aligeração e ampliação das capacidades cognitivas dos organismos vivos, sendo neste sentido entendida como uma unidade de três seleções: a) seletividade da informação, b) seleção do conteúdo e c) expectativa do êxito comunicação com processo autoreferencial (VIDAL, 2014).

Entre a informação e a compreensão existe uma diferença, uma vez que uma diferença pode adquirir diferentes significados. A comunicação pode ser observada quando se produz a diferenciação descrita, quando se encerra o ato da compreensão. Posteriormente Luhmann amplia os componentes da comunicação; 1) Informação; 2) mensagem, 3) Expectativa, 4) *Adressante Ego* – substitui emissor, 5) *Mitteleiden Alter*, substitui receptor, 6) compreensão (VIDAL, 2014).

A comunicação está estritamente vinculada com a organização na busca de resultados, de tal forma que se diagnostica a organização comunicante. Já a autoreferencialidade seria a capacidade de contingência para criar, por si mesma,

potencialidades internas que possam ser levadas a prática. Essa lógica de sistema e entorno é utilizada conscientemente ou não em observações da administração. Desse modo, sistemas é um conjunto organizado de relação técnico-estrutural e dotada de propriedade, capacidade de sobrevivência e autogoverno – autoreferencial (autopoéticas). É uma abstração para simplificar a realidade e remete a um conjunto de elementos que interacionam entre si. Todo sistema está situado num entorno, ainda que este o preexista (VIDAL, 2014).

Para Luhmann os sistemas sociais não se originam de interlocutores ou atores senão por comunicações, incorporando a partir da inspiração de Neurobiólogos Humberto Maturana e Valera (1980) o conceito de autopoieses aos sistemas sociais, adquirindo um caráter autoreferencial, não restringindo sua estrutura senão a seus elementos de tal forma que o mesmo sistema constrói elementos buscando oferecer uma solução à auto-organização e auto reprodução social no contexto de contingência e risco (VIDAL, 2014).

Risco na sociedade complexa se torna um elemento decisivo, sendo, portanto, um evento generalizado da comunicação, caracterizando-se como uma reflexão sobre as possibilidades de decisão. Para Luhmann risco se opõe a perigo, por entender que acontecimentos sociais são provocados por decisões contingentes que não permitem mais se falar em decisão segura (ROCHA, 2013).

A comunicabilidade além da existente entre elementos dentro do sistema ainda se verifica no exterior, o que Luhmann denomina de abertura cognitiva, representando a demanda de conteúdo e volume das relações havidas entre sistema e seu ambiente. Tal relação ocorre de acordo com a sua predisposição da estrutura sistêmica e com a capacidade de suportar interferências externas. A comunicabilidade existente no sistema é autorreferente e interna, na abertura cognitiva e heteroreferente ou externa no fechamento operacional, de modo que os sistemas sociais são abertos e fechados e não abertos ou fechados, mas paradoxalmente são fechados porque são abertos ao meio ambiente a partir da comunicação. A comunicação é o componente autopoético dos sistemas sociais, pois uma comunicação fará nova comunicação de forma recursiva (CADEMARTORI; BAGGENSTOSS, 2011).

O sistema autopoieticamente fechado é aquele que produz comunicação a partir da sua própria comunicação e que somente permite a influência de comunicações, segundo Luhmann “irritações comunicativas” do entorno do ambiente, canais de acoplamento estrutural, posto que a comunicação de um sistema só pode se dar através de seu próprio meio simbólico. Desta feita cada sistema se auto reproduz com o qual se distingue do entorno. Os sistemas autopoéticos não tem competência mais além de si mesmos. No caso da coexistência do entorno este permite a evolução do sistema, posto que sem entorno prévio não existiria tal organização, em que pese a não ingerência no sistema (VIDAL, 2014).

O sistema não consegue responder a todas as operações e aí surge a complexidade. Está é sempre maior que o sistema, pois gera probabilidade relacionais. Com inúmeras possibilidades no ambiente ocorre a desordem e contingência, o que faz com que o sistema selecione apenas algumas possibilidades que lhe fazem sentido de acordo com a função que desempenha, tornando o ambiente menos complexo para ele. O sistema, então é capaz de fixar seus próprios limites ao diferenciar-se do ambiente, limitando as possibilidades de seu interior, e objetivando a sua complexidade interna o sistema se auto diferencia, gerando subsistemas deixando de ser simples e se tornando complexos e, por conseguinte, experimenta a evolução que é condicionada à interferências – irritações do ambiente que pode leva-lo a transformação, quando se reporta a autopoiese, a produção de si mesmo. Nesta fase o ambiente pode interferir no sistema e provocar sua autoprodução, pois é um estímulo a autopoiese, sendo nessa conjuntura que o sistema evolui com objetivo de sobreviver à complexidade criada pelas contingências inesperadas do seu meio (CADEMARTORI; BAGGENSTOSS, 2011).

Importante destacar a existência de três tipos de sistemas: a) funcionais, formados pelo direito, formação, ciência, economia, política ou religião, e cumprem funções específicas e fazem operações por código binário e com passar do tempo geram estruturas próprias dando impulso a operações autopoéticas; b) de interação, que são enlances comunicativos que se mantêm por um espaço curto, e são sistemas próprios aparelhados como as relações Íntimas de amor e estão na fronteira dos sistemas funcionais e organizativos existentes e podem colaborar no círculo de projetos

e trabalhos ou se traduzir em sistemas espontâneos e de auto ajuda; c) organizacionais, que surgem da complexidade social das sociedades atuais e correspondem a somas de sistemas de interação e orientam a sua comunicação a um fim específico, desenvolvendo suas atividades para satisfazer metas específicas e necessidades humanas, cumprindo determinadas funções na sociedade, como os tribunais de justiça, associações de pais de alunos, etc. (VIDAL, 2014).

### **5.3 Política pública, transparência e avaliação**

A política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público, sendo uma orientação à atividade ou à passividade de alguém, sendo que as atividades ou passividades decorrentes dessa orientação também fazem parte da política pública, possuindo dois elementos fundamentais, a intencionalidade pública e a resposta a um problema público, ou seja, a razão do estabelecimento de uma política é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante (SECHI, 2010).

Necessário, então, a identificação do tipo de política que deve ser elaborada para solução do problema da violência doméstica. Para a identificação, importante diferenciar se esta é caracterizada pela política de Estado ou de Governo. Para tanto o Estado seria caracterizado como conjunto de instituições permanentes que possibilitam a ação do governo. Já Governo seria o conjunto de programas e projetos que parte da sociedade propõe para a sociedade como um todo, configurando-se como uma orientação política de um determinado governo que assume e desempenha as funções de Estado por um determinado período (HOFLING, 2001).

As políticas públicas então são tidas como o verdadeiro Estado em ação, sendo que a função deste seria a implantação de um projeto de governo, por meio de programas e ações voltadas para os setores específicos da sociedade, de modo que o Estado não pode ser reduzido apenas a burocracia pública, e aos organismos estatais até pelo fato que a implementação da política ocorre, na maioria dos casos, a partir do processo de tomada de decisões que, envolve não só os órgãos públicos, mas agentes da sociedade relacionados a política implementada (HOFLING, 2001).

Outro aspecto que reputamos importante na política pública diz respeito ao nível de transparência em que ela é formulada e decidida e construída. É importante também estabelecer até que ponto a organização governamental pode ser estruturada para facilitar essa participação externa (MONTEIRO, 2006). São fundamentais, portanto o grau de transparência, isto é a percepção do processo decisório tanto por parte dos *policy-makers* (interno), como, especialmente, do ponto de vista dos agentes de decisão externos à organização governamental, que tanto podem ser os de uma política como a sociedade como um todo. Tal fato pode contribuir para minimizar os impactos antecipados de uma política (MONTEIRO, 2006). Neste aspecto, os processos participativos podem traduzir mais trabalho na formulação e elaboração da política, como também da participação, mas os benefícios desta podem ser alcançados ao longo do tempo. Neste sentido, (ESTUDIO FAO, 2010, p. 27):

No se puede negar el hecho de que los procesos participativos requieren más tiempo y son más costosos que los procesos internos tradicionales de elaboración de política, llevados a cabo exclusivamente por los organismos públicos. Sin embargo, sus beneficios a lo largo del tiempo son significativos. Es preciso preparar un plan de trabajo detallado, destinar personal y tiempo y reservar presupuesto para financiar iniciativas conjuntas como la formación de grupos de acción, reuniones de información y talleres. En el pasado estos requisitos fueron a menudo soslayados porque las consultas eran superficiales e implicaban sólo a los sujetos que podían dedicarles tiempo y disponían de fondos. Tal como era de esperar, eran pocas las ideas nuevas que surgían en esas condiciones, y el público demostraba escaso entusiasmo o compromiso para adoptar los cambios. Si los encargados de la formulación de políticas quieren que la población lleve a cabo la política, esta debe participar en su elaboración.

Assim, após tomada a decisão de se instituir uma política pública, para se ter êxito nela, é importante uma adequada preparação da mesma, indicando os responsáveis por fazê-la, os prazos, e a compilação de dados suficientes para embasamento das decisões que serão tomadas. Assim (ESTUDIO FAO, 2010, p. 27):

Una vez tomada la decisión de emprender la elaboración de la política, el éxito del resultado dependerá de una adecuada preparación: indicar a grandes rasgos las responsabilidades de los órganos decisorios; establecer las reglas que gobiernan el compromiso; elaborar proyectos de planes de trabajo, calendarios y presupuestos; preparar estrategias de comunicación; y crear capacidad para dirigir el proceso e involucrar significativamente a las agrupaciones de partes interesadas. También hay que compilar datos e información de referencia básicos e iniciar los análisis pertinentes.

Outrossim, o processo de avaliação de políticas públicas se tornou uma ferramenta imprescindível para a Administração Pública. É resultante da objetivação em dados e relatórios do processo permanente de análise, de diagnóstico, da construção, da interpretação e execução e controle de políticas públicas.

Já avaliar política pública, significa determinar a valia de algo, atribuir um valor. Para outros, não existe consenso quanto ao que seja avaliação de políticas públicas, pois o conceito admite múltiplas definições, algumas delas contraditórias, fato que explicaria, segundo os autores, porque a área de políticas públicas seria perpassada por uma variedades de disciplinas, instituições e executores, abrangendo diversas questões, necessidades e pessoas (TREVISAN; BELLEN, 2008).

Os gestores públicos ao longo do tempo enfrentam dificuldades no sentido de obterem avaliações úteis pelo fato da análise destas políticas e outras pesquisas sobre políticas públicas terem suas origens e suportes em várias disciplinas e ponto de vistas diferentes, o que acabou por produzir uma “massa confusa de tipos de avaliação” ao invés de um quadro referencial útil e coerente (HEIDEMANN; SALM, 2009).

De certo modo a avaliação pode ser definida como uma operação na qual é julgado o valor de uma iniciativa organizacional, a partir de um quadro referencial ou padrão comparativo previamente definido, podendo ser também a operação de constatar a presença ou a quantidade de um valor desejado nos resultados de uma ação empreendida para obtê-lo, tendo como base um quadro referencial ou critérios de aceitabilidade pretendidos (TREVISAN; BELLEN, 2008).

Ocorre que, a avaliação de uma política pública tem, na maioria das vezes, sido experimentada, a partir da implementação, execução e monitoramento da política pública, sendo que deveria ser avaliada desde sua concepção e posteriormente, se seguir avaliando nas fases do controle e retroalimentação.

Em que pese ter origem nos Estados Unidos, foi na América do Sul, a partir da década de 1990, no âmbito da reforma estatal, no plano normativo, que restou mais fortalecida a prática de avaliar a política pública desde sua elaboração, sendo implementado, em diversos países, sistemas de avaliação de políticas públicas com os mais diversos escopos, mas, sobretudo, ainda com a unicidade de uma visão introdutória de avaliação que deveria ser realizada apenas após a execução da política,

sendo referida como atividade destinada a aquilatar os resultados de uma ação que se encerrava e fornecer elementos para novas intervenções como também de prestar contas aos que legitimaram o poder exercendo a *accountability*.

A avaliação, portanto, neste sentido restringia-se ao aspecto instrumental, *top down*. Esse enfoque pode ser uma das causas que colabora para que a política pública não surta na sociedade o efeito desejado pela norma, como ocorre na violência doméstica, no direcionamento de políticas, que ao invés de priorizar ações preventivas focam ações repressivas.

Pode-se destacar que vários fatores contribuem para a ênfase dada a necessidade de se avaliar as políticas públicas como as novas visões sobre o papel e importância dos governos. No Brasil, todavia, a ênfase da avaliação das políticas públicas se consolida a cada dia fundamentalmente pela ocorrência de mudanças institucionais como a consolidação no âmbito normativo da sistemática do planejamento público nos municípios e Estados, em face do aprimoramento dos controles administrativos dos Ministérios; o fortalecimento dos Tribunais de Contas; a implantação da avaliação da conformidade legal para a avaliação do desempenho dos programas e o aprimoramento do controle social do Estado brasileiro.

Ademais a mídia, os sindicatos e a sociedade civil, como o movimento feminista e as ONG's, também, nesse cenário, passaram a ter maior poder de fiscalização da despesa pública e a exigir o uso mais eficiente, eficaz e efetivo dela, demandando a reorganização das atividades de planejamento em bases mais técnicas. O acesso também às informações mais estruturadas que as novas tecnologias de informação e comunicação viabilizaram indicam a relevância, também do tema ora tratado.

Neste sentido a presente pesquisa buscou avaliar desde a sua concepção a política pública de defesa e educação do homem agressor desenvolvido pelo NEAH da Defensoria Pública do Pará, desde a sua idealização e concepção e os resultados que foram alcançados a partir do seu desenvolvimento no município de Belém.

No que se refere à abordagem, a análise das políticas públicas podem ser vista sob o enfoque sequencial ou analítico, sendo que no primeiro tal como um ciclo de políticas públicas é distribuído em fases de formulação, implementação e avaliação, e na segunda, se restringe a definição de que o problema de implementação influencia na

escolha das variáveis, no foco de análise e proposições delas decorrentes (FREY, 2000; MULLER; SUREL, 2002; SECHI, 2010, apud LIMA; ASCENZI, 2013).

Assim resta evidente que o enfoque sequencial indica a análise do processo de formulação *top down* das variáveis referentes a normas que o estruturaram, enquanto que a analítica enfatiza os elementos dos contextos de ação nos quais a política será implementada tendo como variável as condições e espaços locais e burocracias implementadoras.

Ponto relevante a ser mensurado no processo de avaliação de uma política pública é o custo-benefício desta política, principalmente pelo fato dos processos de formulação, execução e controle de apresentarem considerável grau de complexidade. Todo projeto implica em custos e os seus resultados e custos deve ser traduzidos em unidades monetárias, por meio da análise de custo benefício, se comparando os benefícios e os custos de um projeto (COHEN, 1993).

Entretanto, no caso dos projetos sociais, quando os impactos não podem ser valorizados monetariamente, a técnica mais adequada é a análise de custo e efetividade, no qual se comparam os custos com a potencialidade de se alcançar de forma mais eficaz e eficiente os objetivos não expressáveis em moeda ou com eficácia e eficiência diferencial real que as diferentes formas de implementação mostraram no alcance de seus objetivos (COHEN, 1993).

Fator de destaque, também, quando se avalia a política pública é o fato de se ter ciência que diversos fatores podem influenciar diretamente no resultado dessa avaliação e devem ser considerados, quais sejam: a existência de crenças e interesses conflitantes na organização; ocorrência de conflitos de interesses entre as unidades; quando há mudança do pessoal encarregado; em caso de eventual inflexibilidade das regras e padrões operacionais da organização; e mudanças nas condições externas que impossibilitem a resposta da organização à mudança revelada (FARIA, 2005).

Desse modo, também, buscou-se avaliar a política pública do NEAH da Defensoria Pública a partir da ótica analítica do processo de implementação das políticas públicas baseado na integração entre as variáveis centrais dos referidos modelos e as ligadas às ideias, valores e as concepções de mundo dos autores envolvidos (LIMA; ASCENZI, 2013).

Com esse propósito se elimina o perigo de se ter uma avaliação pautada pelo poder decisório de quem efetivamente não conhece a realidade, sendo indispensáveis, para que a avaliação seja precisa e objetiva, que todos os fatores que possam lhe influenciar direta ou indiretamente, tais como as variáveis do modelo de avaliação experimentado, da realidade e circunstâncias da contextualização de tempo e espaço da avaliação e as ideias, valores e concepções dos autores envolvidos sejam considerados sob pena de não se dar crédito ao resultado apresentado.

Outro ponto que deve ser considerado importante é que a avaliação precisa ser vista como parte de um sistema produtor de informações que alimente o ciclo de formulação de políticas públicas, integrando, em um só modelo, a avaliação, análise de políticas e outras atividades de pesquisa produtoras de informações possibilitando em um mesmo processo o debate da condução e avaliação da política pública (HEIDEMANN; SALM, 2009).

Nessa ótica o objetivo principal da avaliação seria subsidiar com elementos o processo de tomada de decisão com vista a melhorar o desempenho da gestão, o que requer não apenas o conhecimento completo da política como também seus impactos potenciais. Desta feita, em que pese grande parte dos estudiosos que estudaram o tema avaliação de política pública seguiram a “orientação dominante”, bem assim, em que pese ainda predominar o entendimento de que a avaliação da política seria fase posterior ao processo de formulação e implementação, é importante destacar a evolução dos estudos no sentido de que a avaliação precisa estar integrada a uma série de fatores para esta de fato traduzir a realidade experimentada.

É função e dever do avaliador e do formulador de política pública utilizar, e buscar conhecimento que auxiliem na tomada de decisão, tais como características e o conteúdo do plano, estruturas e dinâmicas dos espaços organizacionais e ideias e valores concepções dos atores implementadores, bem assim dos *stakeholders*, além de se mensurar efetivamente o custo econômico desta política, seja pelo custo-benefício, seja pela análise do custo e efetividade, se o custo não pode ser mensurado em moeda.

Com esse propósito se eliminaria o perigo de se ter uma avaliação pautada pelo poder decisório de quem efetivamente não conhece a realidade. Só assim efetivamente

se repensaria a política pública e estabeleceria uma mudança de cultura que privilegiaria a *accountability* e a governança pública, justificando de certo a razão daquela política e legitimando as ações dos gestores.

Torna-se, então, relevante compreender o uso de instrumentos de gestão que contribuam para a efetividade e eficiência da política pública que devem ser incorporados as ações de combate a violência doméstica para fins de prevenção e erradicação dos crimes.

### 5.3.1 Necessidade de implementação dos instrumentos de gestão para a eficiência da política pública

É importante, também, para a eficiência da política pública realizar um planejamento de modo sistêmico e objetivo a fim de resolver o problema a partir do enfrentamento das suas causas. O planejamento seria um processo de tomada de decisões pela sociedade em relação ao futuro que envolveria a opção entre alternativas e definição de objetivos que orientam a ação (BUARQUE, 2006).

O planejamento não pode ser desempenhado como outrora, de forma centralizada e com viés essencialmente normativo (CARDOSO JUNIOR, 2011). O planejamento é o cálculo que preside a ação. A essência do planejamento estaria na tomada de decisões e organização das ações de forma lógica e racional, a fim de garantir os melhores resultados e a concretização dos objetivos de uma sociedade com o menor prazo e menor custo possível (MATUS, 1997).

De outro modo, planejamento governamental e gestão pública são indissociáveis, na medida em que se apresentam em duas dimensões cruciais e inseparáveis da atuação dos Estados contemporâneos, cabendo a estes não apenas fazerem as coisas de modo melhor e mais eficiente, mas, sobretudo, a tarefa de induzir e fomentar as condições de transformação das estruturas econômicas e sociais do país (CARDOSO JUNIOR, 2011).

Daí porque a presente pesquisa teve como foco a gestão pública realizada em um núcleo especializado de atuação da Defensoria Pública do Pará que foi originada a partir de um planejamento estratégico que identificou a necessidade de se atribuir um olhar diferenciado ao conflito doméstico e familiar.

Neste sentido, a gestão pública deve se pautar pelas diretrizes do Novo Serviço Público, devendo ser orientado por sete princípios, quais sejam: a) servir cidadão, não consumidores; b) perseguir interesse público; c) dar mais valor à cidadania e ao serviço público; d) pensar estrategicamente, agir democraticamente; e) reconhecer que a *accountability* não é simples; f) servir em vez de dirigir; g) dar valor às pessoas e não apenas à produtividade (REUS, 2012).

O Novo Serviço Público é orientado por teorias democráticas de cidadania, preocupando-se essencialmente com a conexão entre os cidadãos e os seus governos e promovendo abordagens alternativas de gestão (REUS, 2012).

Desta feita, somente com o desenvolvimento de políticas públicas fundamentadas nas bases do Novo Serviço Público, construídas em conjunto com a sociedade e com o controle social de suas execuções podem ser capazes de enfrentar os problemas sociais como a violência doméstica e familiar de modo a solucionar o problema, pacificando o corpo social e gerando de modo direto e indireto ao Estado economia de recursos em áreas como saúde e segurança.

Deve-se ainda essa política ter como base uma diretriz nacional de combate à violência doméstica e incorporar novos conceitos fundamentais para a compreensão do fenômeno.

### 5.3.2 A política nacional de enfrentamento a violência doméstica e familiar

A política pública de combate a violência doméstica deve ser balizada e orientada nos princípios e conceitos, diretrizes e ações e fundamentos definidos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica contra as Mulheres da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) (BRASÍLIA, 2011).

O pacto nacional corresponde a uma estratégia de integração dos entes federativos para possibilitar a descentralização das políticas públicas por meio do acordo federativo (BRASILIA, 2011). O desafio é implementar as políticas de modo amplo e articulado, por conta da complexidade do problema da violência de modo que se possa desenvolver uma ação conjunta dos envolvidos no sentido de propor ações que desconstruam e que combatam as desigualdades e discriminações, de modo a

interferir nos padrões sexistas e promover o empoderamento das mulheres, garantindo o atendimento qualificado e humanizado, fundamentalmente nas dimensões de combate, prevenção, assistência e garantia de direitos das mulheres (BRASILIA, 2011).

A solução de um problema social pressupõe, primeiramente, a identificação e qualificação deste. O problema deve ser coletivamente relevante e deve ser caracterizado pela diferença entre a situação atual e uma situação ideal possível e passa a existir quando o *status quo* é considerado inadequado e quando existe a expectativa do alcance de uma situação melhor, de modo que o problema público passa a ser a diferença entre a situação atual e uma situação ideal possível para a realidade pública (SECHI, 2010).

A política pública pode denotar um campo de atividade governamental, um propósito geral a ser realizado, uma situação social desejada, uma proposta de ação específica, uma norma ou normas que existem para determinada problemática, um conjunto de objetivos e programas de ação que o governo tem em um campo de questões, podendo traduzir-se, também, como resultado de específica atividade governamental, como o comportamento do governo de fato ou o impacto real da atividade governamental e o modelo teórico ou a tecnologia aplicável em que se sustenta uma política governamental (SARAVIA, 2006).

Trata-se, portanto de um fluxo de decisões públicas com o fim de manter o equilíbrio social ou introduzir desequilíbrios destinados a modificar a realidade. Essas decisões acabam por ser condicionadas pelo próprio fluxo e pelas reações e modificações que elas provocam no tecido social, bem como pelos valores, ideias e visões dos que adotam ou influem na decisão (SARAVIA, 2006).

Neste contexto define-se política pública como ações e atividades inseridas na forma de programas que são desenvolvidas pelo Estado de forma direta ou indireta, com a participação de agentes públicos e ou privados, sendo respostas do governo necessárias para solucionar as demandas existentes nas sociedades, encontrando fundamento no direito constitucional de igualdade de acesso a serviços e a promoção da vida de todos os homens e mulheres (NANDI et al., 2015).

Podem ser consideradas, também, as decisões formuladas para o desenvolvimento de uma sociedade e implementadas pelos governos dos Estados

nacionais, subnacionais e supranacionais em conjunto com as demais forças vivas da sociedade e atores sociais, sobretudo, as forças de mercado em seu sentido lato (HEIDEMANN; SALM, 2009).

A punição como destacado em item específico não trará aos agressores o sentimento de culpa e mesmo que trouxesse, tal sentimento em nada repararia a integridade, já abalada, da mulher, de forma que estipular uma legislação penal mais rigorosa para os casos de violência doméstica e familiar, desde a perspectiva da mínima utilização do direito penal é considerado uma estagnação (CELMER, 2006).

Não somente este fato é preocupante, mas efetivamente a violência doméstica não diminuiu, havendo necessidade de mudança de cultura para a reversão do quadro que dia após dia avança. Também, é importante a compreensão do fenômeno a partir de 3 (três) conceitos, quais sejam o da transversalidade de gênero, da interdisciplinaridade da intervenção e intersectorialidade.

O primeiro aspecto remete ao reconhecimento de mulheres como novo sujeito de direitos, exigindo que os governos adotem estratégias para a formulação de políticas que levem em consideração as diferenças e desigualdades que caracterizam experiências de homens e mulheres na sociedade.

Já o segundo seria a capacidade de conjugar diferentes olhares, abordagens e técnicas para a construção de percursos e alternativas que contribuam para aumentar a capacidade de decisão das mulheres e a busca de saídas para situação de violência.

E Por fim o terceiro aspecto diz respeito ao fluxo de pessoas e documentos entre setores que devem se organizar no esforço de oferecer respostas mais completas e adequadas para os usuários dos serviços, programas ou políticas (PASINATO, 2015).

Neste sentido, imprescindível que institucionalizem as redes de atendimento a partir de uma mobilização interinstitucional, a fim de superar o isolamento e combater a fragmentação política, devendo ocorrer nesse ponto uma reformulação organizacional, a fim de que possa haver uma melhor articulação entre os diversos órgãos e a especialização do atendimento a partir de bases compartilhadas de conhecimento, ouvindo sempre os interessados na formulação da política (PASINATO, 2015).

Do mesmo modo se torna necessária que a ação seja prioritária para as autoridades constituídas. Isto porque o que se vê hoje é a destinação de orçamento

reduzido direcionado para política de combate a violência doméstica, o que cria dificuldade para a formação de redes de atendimento. Soma-se a esse fato, que ainda quando repassado por meio de convênio aos entes correspondentes, estes não conseguem executar a política por falta de profissionais capacitados e qualificados para tanto (CAMPOS, 2015).

Ademais o número de varas de violência doméstica são insignificantes assim como o seu quadro de servidores, o que contribui para a prescrição dos feitos, sendo que ao invés do Poder Judiciário se adequar a realidade, esta que acaba por ter que se adequar a estrutura existente (CAMPOS, 2015). Soma-se a este fato a disputa ideológica existente entre o tradicionalismo jurídico e o movimento feminista, havendo uma resistência jurídica na aplicação da lei e no entendimento do problema de violência doméstica. A efetivação da lei, portanto, depende em parte da solidificação da política e superação de paradigmas jurídicos que nortearam a doutrina e jurisprudência brasileira (CAMPOS, 2015).

Além da resistência jurídica, os serviços de modo geral possui deficiência estrutural e são precariamente conectados, o que ocasiona obstáculo ao acesso a justiça e a crença de que a solução para questão está no eixo justiça com a respectiva criminalização das condutas como já explorado (PASINATO, 2015).

Outro ponto diz respeito ao obstáculo de acesso a justiça, sendo a Defensoria Pública o vetor mais frágil do sistema de justiça, posto que os números de núcleos de defesa de mulher são insuficientes, o que contribui para deficiência da prestação jurisdicional (CAMPOS, 2015). Não bastasse esse fato, são raros os Estados que a partir da Defensoria Pública criaram núcleos de atendimento do homem em conflito doméstico e familiar, como é o caso do Pará, especificamente o NEAH, para o tratamento específico dessas pessoas e o desenvolvimento de políticas voltadas para prevenção do delito.

Considerando que a redução da violência doméstica depende, também, de políticas públicas eficazes, bem como do aumento da qualidade de vida da população, posto que diversos fatores influenciem o aumento deste tipo de crime como a pobreza, o alcoolismo, drogadição, a falta de emprego e renda, o Estado também tem o dever de

planejar e desenvolver ações em conjunto com a sociedade que tenham como finalidade a eliminação destas causas.

Isto porque em que pese a lei ser considerada por alguns como marco político de avanço na luta contra violência contra as mulheres, é preciso ressaltar que os desafios postos para garantir a implementação da lei nos moldes esperados não têm sido poucos e os resultados muita das vezes nem sempre tem se mostrado satisfatórios (SARDENBERG; GROSSI, 2015).

### 5.3.3 A Lei Maria da Penha como política pública

A Lei Maria da Penha pode ser considerada uma política pública no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, na medida em que cria mecanismos para coibir a violência nos termos do parágrafo oitavo do artigo 226 da Constituição Federal e decorre, também, de obrigações assumidas pelo Brasil em face da OEA e ONU (CASTILHO, 2015), representando, portanto a possibilidade de ação de um governo orientada pela Constituição, no papel de Estado Social, marcado pela obrigatoriedade de garantir os direitos fundamentais aos cidadãos (NANDI et al., 2015).

Não pode também deixar de ser considerada uma política social, na medida em que corresponde a ações que determinam um padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio, para redistribuição dos benefícios sociais visando à diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico (HOFLING, 2001).

Portanto, o objetivo principal da Lei Maria da Penha enquanto política pública é o estabelecimento de comandos e procedimentos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, fundamentalmente a partir de uma perspectiva de igualdade, levando-se em consideração que a divisão social entre sexo não coloque as mulheres numa posição inferior ou discriminatória em razão de estereótipos sobre os papéis que desempenham na família e na sociedade (CASTILHO, 2014). A política pública, a partir dessa concepção, se fundamenta no direito fundamental de igualdade de acesso serviços e promoção da vida de todos os homens e mulheres, sendo imaterial e se

expressando na forma de lei, como serviço oferecido diretamente a população, como um programa ou uma ação de governo.

As políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres são caracterizadas, então, como processos de escolha dos meios de realização dos objetivos do governo, expressando-se na possibilidade de se tornar real a necessidade ideal encontrada para solução do problema. Em face disso, na sua construção, devem ser levados em consideração diversos aspectos, processos e agentes envolvidos, o contexto influenciador, o contexto da produção e da prática, bem como sua dimensão temporal e disputas e embates relacionadas aos agentes envolvidos (NANDI, 2015).

Três são os níveis de análise da política pública: a) a política como escolha racional de um agente de decisão; b) a política pública como um *output* da organização governamental e a política pública como resultado de uma barganha política. As três são cenários básicos de análise e cada uma das opções define um rumo metodológico (MONTEIRO, 2006).

Desse modo, também é relevante entender como se estrutura o processo decisório da política pública. Entendemos que a política pública é o *output* do processo decisório interorganizacional. Para melhor compreensão é preciso distinguir os dois contextos amplos que se processam as decisões: a) contexto da oportunidade em que a política pública é estabelecida de forma voluntária, na qual a capacidade de rastreamento da organização é utilizada de uma forma ampla, seja pela relativa clareza com que pode ser estabelecido o problema de política a ser resolvido, seja pela reduzida pressão de grupos de interesse que torna o tempo da ação relativamente flexível; b) contexto e conjunturas de crise, nos quais as políticas acontecem mais por provocação do que a vontade do agente, seja pela sobrecarga na capacidade de rastreamento da organização governamental, em face ao meio externo e turbulento, seja por pressões internas de dentro e fora da organização de política no sentido de se estabelecer um curso da ação, o que levam ao estabelecimento de políticas que não contemplam opções, aumentando a probabilidade de correções e ajustamentos.

Desta feita, com estão presentes em toda política pública elementos de oportunidade, tanto quanto crise, é relevante analisar essa gradação de oportunidade à

crise para fins de desdobramento do processo de formação da política seja no seu grau de inovação, sejam nos procedimentos internos que serão utilizados no processo decisório desta. A política se mostrará mais inovadora quanto maior for o seu grau de complexidade dos seus processos decisórios e a conjuntura exigir ações absolutamente novas e fora dos padrões habitualmente (MONTEIRO, 2006).

## **6 A OBSERVAÇÃO EMPÍRICA – O RESULTADO**

### **6.1 Análise da política pública sob o aspecto documental**

A partir da análise documental, foram avaliados aspectos atinentes à gestão do núcleo especializado fornecidos pelo Núcleo de Planejamento da Defensoria Pública – NUPLAN, pela Gerência de Gestão de Pessoas (GGP), Corregedoria Geral, gerência de convênios e contratos e Escola Superior da Defensoria Pública, bem como relatórios fornecidos pela coordenação metropolitana do NEAH da Defensoria Pública do Pará sob dois enfoques: a) de estruturação e inclusão do NEAH como política pública de atendimento ao assistido que responde a procedimento decorrente de violência doméstica, e a presença desta em ferramentas de gestão como planejamento estratégico, Plano Plurianual, bem assim a proveniência da fonte de recursos que mantém o funcionamento do núcleo, e o suporte estrutural necessário para o funcionamento deste e, b) da análise do investimento em pessoal (Defensores Públicos, servidores e estagiários) necessários ao funcionamento da política.

De acordo com o Núcleo de Planejamento da Defensoria Pública, a implantação do Núcleo de Atendimento ao Homem autor de Violência Doméstica e Familiar (NEAH) efetivou-se a partir do convênio NAHVM135/2010 - “Núcleo de Atendimento ao Homem Autor de Violência contra a Mulher, Cumpridor de Pena ou Medida Alternativa no Estado do Pará”, com o objetivo de incluir o homem autor de violência contra a mulher, que se encontrava cumprindo pena restritiva de direitos, em atividades socioeducativas, a fim de afastá-lo do contexto de violência, fazendo renascer um desejo de transformação, de melhoria, da qualidade de vida, modificando os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres e formando pessoas com potencial multiplicador de ações e comportamento positivos, almejando-se assim, a redução nos casos de violência contra a mulher.

O convênio foi celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Pará e o Ministério da Justiça, do Governo federal iniciando a vigência em 24/12/2010, com prazo de final até 25/12/2011, para execução do seu plano de trabalho, ainda no PPA 2008/ 2011 (LOA 2011 - LEI Nº. 7.493, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010 – OGE 2011)

através do Programa Promoção da Cidadania no Projeto Atividade 03 091 1278 6129 - realização de ações de assistência jurídica criminal nas fontes de convênio 106.

Destaca-se que a sua vigência foi prorrogada de 24/12/2012 até 24/06/2013 por meio do Programa Promoção e Defesa de Direitos no Projeto atividade 03 091 1363 6501 - Realização de Assistência e Orientação Jurídica Criminal e Penitenciária 0101, PPA 2012/ 2015 (LOA 2012 - L E I Nº 7.597, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011 – OGE 2012 e LOA 2013 - LEI Nº 7.688, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 – OGE 2013) nas rubricas 106 e 306 e na fonte do tesouro 0101, tendo como espaço físico para a alocação da equipe executora do referido convenio o térreo do Prédio da Central Criminal do órgão ocupando 04 (quatro) salas pequenas, e uma espera para vinte pessoas, com dois guichês de atendimento ao assistido na recepção.

Pelo plano de trabalho do convênio, deveriam participar do projeto 01 (um) coordenador, 01 (um) assistente social, 01 (um) Defensor Público, 1 (um) psicólogo, 01 (um) pedagogo, 01 (um) auxiliar administrativo, e 15 (quinze) estagiários, sendo 9 (nove) do curso de direito, 02 (dois) do curso de psicologia, 02 (dois) do curso de pedagogia, 02 (dois) do curso de serviço social. Houve previsão de compra de materiais permanentes no total de R\$ 50. 629,85 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), de consumo no valor de R\$ 6.530,15 (seis mil, quinhentos e trinta e quinze centavos), R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos) com gastos com confecção de *folders* e cartazes, R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) com o pagamento de estagiários, e R\$ 24.240,00 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais) destinados ao pagamento de valores de 1 ano de aluguel, totalizando-se R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) do concedente e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do conveniente como contrapartida. Após a execução do mesmo, foi realizada a prestações de contas que fora encaminhada no prazo estipulado, estando em análise, de acordo com a informação constante do SICONV, portal de convênios do Governo Federal.

Após o encerramento do convênio o NEAH deu continuidade aos atendimentos dos seus assistidos ainda através do Programa Promoção e Defesa de Direitos no Projeto atividade 03 091 1363 6501 - Realização de Assistência e Orientação Jurídica Criminal e Penitenciária na Fonte do Tesouro 0101, PPA 2012/ 2015 (LOA 2014 - LEI

Nº 7.797, DE 14 DE JANEIRO DE 2014 – OGE 2014 e LOA 2015 - LEI Nº 8.095, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014 – OGE 2015), já sendo custeado pelos recursos próprios da Defensoria Pública.

Já no PPA 2016/2019 executa suas despesas na fonte do tesouro 0101 através do Programa Defesa de Direitos Judicial e Extrajudicial em todo Estado do Pará no Projeto atividade 03.091.1445.8436 – Atendimento à pessoas envolvidas com a violência doméstica (LOA 2016 - L E I Nº 8.336, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015 – OGE 2016) e ocupa atualmente o espaço físico localizado no Prédio Sede da Defensoria Pública sendo constituído por 05 salas, e uma secretaria, utilizando-se como áreas de espera a disponível no térreo do mesmo prédio e tem suas demandas atendidas de acordo com a solicitação de viabilidade orçamentária destinadas a diárias e suprimentos de fundo ou outras despesas.

Com relação à previsão constante da LOA, Lei Orçamentária Anual, tem-se que em 2011, a política pública estava prevista no programa de trabalho, promoção à cidadania, do projeto atividade “Realização de assistência jurídica criminal”. No ano de 2012, em que pese estar no mesmo programa de trabalho promoção e defesa de direitos, foi enquadrado no projeto atividade realização de assistência e orientação jurídica criminal e penitenciária, permanecendo assim no ano de 2013, 2014 e 2015. Já no ano de 2016, o projeto atividade teve outra nomenclatura, sendo enquadrada a política pública no atendimento as pessoas envolvidas com violência doméstica.

No que tange a previsão da política no planejamento institucional do órgão, não restou delimitada estratégia específica para o combate e enfrentamento do problema da violência doméstica e familiar e muito menos para definir ações para nortear e efetivar políticas de assistência ao homem agressor. A partir da consulta feita no sítio destinado ao acompanhamento do andamento do planejamento estratégico institucional, [www.sispen.com.br](http://www.sispen.com.br), digitando o usuário “defensoriapara” e, senha, “consulta”, foi verificado que no que tange a atividade especializada, apenas foram definidas ações como designação de defensores de referência para atuar na defesa específica dos grupos vulneráveis, tendo o fim de integrar em rede os defensores de referência do interior e o núcleo especializado da capital para que estes prestassem o suporte necessário aos defensores na área de atuação do núcleo, ampliação da equipe

multidisciplinar composta por defensores e servidores da área técnica (psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, perito, engenheiro, agrimensor e etc.), como também, a celebração de convênios com Prefeituras ou instituições para tal desiderato. Na demanda da defesa penal do assistido, de modo bem genérico, constou somente a ampliação e otimização do atendimento dos assistidos e familiares na área criminal e infracional e em todas as suas fases e graus.

Analisando os documentos citados, depreende-se que não existe um programa atividade específico para o enquadramento do NEAH. Seja desde a criação do núcleo como projeto por meio do convênio firmado com Ministério da Justiça em vigor, por meio de prorrogação até 2013, seja depois de ter sido incorporada pela Defensoria Pública como programa, a política pública não foi destacada como projeto atividade específica, havendo somente em 2016, a alteração do projeto função para pessoas envolvidas com violência doméstica, mas sem efetivamente ter sido criada especificamente uma para a assistência do homem agressor.

Outrossim, além de não constar nos instrumentos normativos legais já citados PPA, LOA, LDO, também, no planejamento estratégico institucional a defesa e assistência do homem agressor não foi eleita como atividade prioritária, posto que em virtude do desenvolvimento da política está atrelada ou dependente do desenvolvimento e da diretriz constante da defesa criminal do assistido penal em geral, não havia, portanto, uma ação específica programada que privilegiasse o desenvolvimento da política em questão.

Em um segundo aspecto, analisou-se o quantitativo de Defensores Públicos e estagiários em atuação no núcleo, considerando que tem por atribuição realizar o atendimento do cidadão, bem assim são responsáveis pela confecção das manifestações na defesa dos assistidos e participação em audiências judiciais a fim de verificar desde a criação do núcleo o percentual de recursos humanos disponíveis para o desenvolvimento das atividades.

Na fase exploratória, além da consulta feita pelo pesquisador no diário oficial do Estado das portarias de designações, foram apresentados pela gerência de gestão de pessoas quadro de informações de Defensores Públicos que atuaram no NEAH desde o ano de 2011, documento no qual foram anexadas às respectivas portarias publicadas,

bem como informações prestadas pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública como cópias dos relatórios de produtividade geral e por Defensor Público referentes ao Núcleo de Atendimento Especializado ao Homem Autor em Violência Doméstica – NEAH a partir de 2013, sendo justificado pelo órgão correcional não constar nos dados naquela unidade referente a relatório de anos anteriores.

**Quadro 3-** Atuação Defensores Públicos - GGP

Período de atuação defensores NEAH Gerência de Gestão de Pessoas - GGP												
2011												
Jan	fev	mar	Abr	mai	Jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
								DP 1				
								DP 2				
								DP 3				
								DP 4				
2012												
Jan	fev	mar	Abr	mai	Jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
DP 3												
DP 4												
2013												
Jan	fev	mar	Abr	mai	Jun	Jul	ago	set	out	nov	dez	
DP 4												
							DP 5					
2014												
Jan	fev	mar	Abr	mai	Jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
DP 5												
									DP 6			
							DP 7					
2015												
Jan	fev	mar	Abr	mai	Jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
DP 5												
DP 6												
DP 7												
									DP 11			
2016												
Jan	fev	mar	Abr	mai	Jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
DP 7												

**Fonte:** Elaborado pelo autor (2016).

A partir dos dados apresentados pela Gerência de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública, foi elaborada a planilha acima da qual aponta que no ano de 2011, durante oito meses o NEAH ficou sem designação de Defensor Público, ficando os quatro meses restantes com quatro Defensores Públicos. No ano de 2012, durante nove meses foram designados dois Defensores Públicos, e os três meses restantes apenas um Defensor Público. Em 2013, durante sete meses atuou apenas um Defensor Público, e os cinco meses restantes apenas dois Defensores Públicos. Já em 2014, em sete meses do ano atuou somente um Defensor Público, durante dois meses dois Defensores Públicos e três meses três Defensores Públicos. No ano de 2015, apenas um Defensor Público durante oito meses com dois meses com dois membros e dois meses com três. Nos seis meses do ano de 2016 apenas um Defensor Público atuou no núcleo.

Assim, restou evidenciado que dos sessenta e seis meses, ou cinco anos e seis meses em análise, durante oito meses não havia nenhum Defensor Público designado para o núcleo, sendo que na sua maior parte – trinta e um meses – apenas um membro atuava, bem como durante dezoito meses apenas dois Defensores Públicos estavam atuando no NEAH, sendo que apenas em cinco meses o NEAH possuía três Defensores em atuação e durante quatro meses quatro Defensores. Importante destacar que a informação teve como base documental os dados constantes dos registros das pastas funcionais dos Defensores Públicos, e das portarias publicadas no Diário Oficial do Estado, no período de 2011 a 2016, e neste último até junho.

**Quadro 4-** Atuação Defensores Públicos - Corregedoria Geral

Período de atuação defensores NEAH - Corregedoria Geral da Defensoria												
2013												
Jan	fev	mar	abr	mai	jun	Jul	ago	set	out	nov	dez	
								DP 1				
DP 2												
DP 3												
2014												
Jan	fev	mar	abr	mai	jun	Jul	ago	set	out	nov	dez	
DP 2												
						DP 3						
										DP 4		
DP 5												
2015												
Jan	fev	mar	abr	mai	jun	Jul	ago	set	out	nov	dez	
DP 3												
		DP 6										
2016												
Jan	fev	mar	abr	mai	jun	Jul	ago	set	out	nov	dez	
DP 3												

**Fonte:** Elaborada pelo autor (2016).

Já os dados da Corregedoria, consoante tabela abaixo divergem dos apresentados pela gerência de gestão de pessoas, uma vez que encontra suporte apenas nos relatórios de atuação no qual os Defensores Públicos deveria, em tese, encaminhar mensalmente ao órgão correcional para fins de comprovação da atividade funcional.

Neste sentido, de acordo com o informado, e analisando-se o período de 2013 a 2016, este último ano apenas até o mês de fevereiro, tem-se que no primeiro ano durante oito meses apenas dois membros atuavam e os quatro meses restantes três Defensores atuavam. No ano seguinte, 2014, durante três meses o núcleo ficou sem Defensor Público, ficando durante quatro meses com um em atuação e seis meses com dois. Já em 2015, durante cinco meses apenas um Defensor atuava e nos sete restantes dois atuaram. Em 2016, durante os dois meses analisados apenas um membro estava designado.

Conclui-se, então, que, segundo a Corregedoria Geral da Defensoria, dos trinta e oito meses analisados, isto é, de três anos e dois meses, durante três meses o núcleo ficou sem Defensor Público, permanecendo durante onze meses com um Defensor e em vinte e um meses com dois membros, estando apenas três meses com quatro Defensores em atuação.

Analisando-se as informações prestadas constata-se que a Defensoria Pública não possui uma base de dados uniforme que indique o quantitativo de Defensores Públicos em atuação. Tal fato não foi prejudicial à análise, considerando que o pesquisador, a partir do momento em que constatou a divergência de informação, realizou pesquisa no diário oficial, como também buscou a atuação desde a origem da política pública. Desta feita, se considerarmos os dados fornecidos pela gestão de pessoas, contata-se que em sua maior parte do tempo o núcleo ficou apenas com um Defensor Público em atuação.

Ademais, a fim de se demonstrar o volume de demandas apresentadas, há que se considerar que desde 2006, quando foram criadas, havia duas Varas competentes para apreciar os feitos decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher. Todavia, no ano de 2014, por meio da Resolução nº 020, de 2014, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, foi criada a 3ª vara com competência para apreciar tais demandas. Assim, a partir do ano de 2014, no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 3 varas passaram a ter competência para o apreciar e julgar os feitos desta natureza.

Além disso, se considerarmos que em sua maior parte do tempo - durante 21 meses apenas um Defensor Público estava em atuação no NEAH e durante 18 meses, dois Defensores Públicos foram lotados, chega-se a conclusão de que em sua maior parte do tempo analisado, 39 meses dos 66 meses, havia menos Defensores Públicos do que o quantitativo de Varas Judiciais.

Outro ponto importante analisado foi a quantidade de estagiários designados para atuar no NEAH. Destaca-se que os estagiários são de fundamental importância para atuação na Defensoria Pública, pois auxiliam os profissionais seja no atendimento ao cidadão, seja na confecção de minutas de peças jurídicas.

Abaixo, no quadro 5, elaborada a partir dos dados fornecidos pela Escola Superior da Defensoria Pública, verifica-se que na maior parte do período analisado, o

quantitativo de estagiários se manteve sempre inferior ao número de vagas disponíveis para o Núcleo. Restou demonstrado, também, que ao longo do período houve um decréscimo no número de vagas e estagiários do NEAH, que coincidiu partir do ano de 2013, com o encerramento da vigência do convênio, quando a Defensoria Pública passou a custear as despesas de manutenção do núcleo em evidência.

**Quadro 5-** Lotação de estagiários NEAH - Escola Superior

Quadro de lotação de estagiários NEAH - Escola Superior		
Período	Vagas ofertadas	Vagas preenchidas
set-11 a mar-12	15	15
abr-12 a jul-2012	15	13
ago-12 a nov-2012	8	7
dez-12 a ago-14	6	5
set-14 a out-15	8	7
nov-15 a jun-16	9	9

**Fonte:** Pesquisa de campo (2016).

Foram analisados também os dados de número de procedimentos realizados no NEAH apresentados pela Corregedoria Geral que, devem ser considerados relevantes por representar grande volume de demandas de assistidos atendidas pelo núcleo. Neste sentido analisando o Quadro 6 abaixo, tem-se que mesmo com um número insuficiente de Defensores Públicos e estagiários em atuação no núcleo, se comparadas com o número de Varas judiciais e a estrutura fornecida, e número de vagas disponibilizadas para estágio no núcleo, ainda assim pode se considerar que o NEAH realizou atendimento ao cidadão em quantitativo expressivo e relevante, na medida em que realizou 16.766 procedimentos ao longo de três anos e dois meses, atendendo mais de três mil assistidos, participando em mais de quatro mil audiências judiciais, apresentado mais de duas mil defesas prévias e mais de mil alegações finais em processos judiciais. Destaca-se que nem todas as informações de atendimento constantes do relatório da Corregedoria Geral foram trazidas para análise, sendo consideradas somente as que implicam em maior demanda no dia a dia do atendimento.

**Quadro 6-** Relatório Produtividade NEAH – Corregedoria

Relatório Produtividade NEAH – Corregedoria					
Procedimentos	2013	2014	2015	*2016	total
Procedimentos	5637	2066	7852	1211	16766
Atendimentos	969	1065	1172	6	3212
Audiências Criminais	1479	542	2197	271	4489
Audiências Cíveis	290	4	0	0	294
Alegações Finais	359	244	502	16	1121
Defesas Prévias	1024	339	664	0	2027
Alvarás de Soltura	56	14	49	0	119
Habeas Corpus	40	10	1	0	51
Liberdade provisória	46	2	9	0	57
Revogação Preventiva	67	67	145	79	358

**Fonte:** Pesquisa de campo (2016).

Portanto, mesmo sem constar como projeto atividade e política pública específica nos instrumentos legislativos de gestão como PPA, LOA e LDO, e não estar no planejamento estratégico da Defensoria Pública como ação estratégica prioritária, e também não ter sido provido ao longo dos anos desde a sua criação com o número suficiente de Defensores Públicos e estagiários para atendimento da demanda correspondente apresentada pelo cidadão, ainda assim é relevante o quantitativo de atividades desenvolvidas pelo Núcleo, o que evidencia que efetivamente é uma política pública que deve ser priorizada, fundamentalmente pelo pouco disponibilizado de recursos humanos e investimento pela gestão da Defensoria Pública, em comparação com os resultados apresentados de atendimento ao cidadão carente envolvido em conflito de violência doméstica e familiar.

De outro modo, importante a análise dos resultados da pesquisa de campo realizada, a fim de que se possa conhecer quais os anseios e demandas, inquietações e dificuldades apresentadas pelos assistidos, Defensores Públicos e servidores, os primeiros envolvidos em conflitos doméstico familiar e os demais em atividade no NEAH, a fim de se comparar os resultados apresentados com os constantes dessa análise dos documentos realizada.

## **6.2 Análise das entrevistas dos grupos 2014, 2015 e 2016 e das entrevistas dos gestores e servidores públicos**

No que se refere à análise de conteúdo das entrevistas realizadas com assistidos participantes do grupo de reflexão de 2014 e 2015 e terapêutico de 2016 e servidores e Defensores Públicos há que se destacar que foram feitos dois diagnósticos diferenciados, posto que somente nas categorizações seletivas de importância, avaliação e mudança de atitude houve manifestações nos dois grupos de pessoas pesquisados, razão pela qual esta foi realizada em conjunto para que se pudesse relacionar a fala do assistido com a possível resposta da demanda pela Defensoria ou justificativa pela impossibilidade do seu não atendimento, bem assim nas demandas de comunicação estabelecer o elo comunicável entre as mensagens dos assistidos e o sistema Defensoria Pública.

Assim, os assistidos apresentaram mais demandas nos códigos centrais de prevenção da violência doméstica e lei Maria da Penha, enquanto que os servidores e Defensores Públicos contribuíram mais para pesquisa tratando acerca dos temas da comunicação e da atuação do NEAH enquanto política pública. Neste sentido, quanto aos assistidos houve registros da comunicação (conhecimento da política), prevenção de violência (mudança de atitude, mudança de visão de mulher, autoestima e rejeição a violência), atuação do NEAH (importância e avaliação) e lei Maria da Penha (coerção e justiça). Já por sua vez, os servidores e Defensoria Pública em atuação destacaram pontos referentes à comunicação (iniciativa política, demanda assistido e demanda NEAH), atuação do NEAH (importância, avaliação, planejamento, estrutura física, estrutura humana), e prevenção de violência (mudança de atitude e mudança de visão da mulher).

Importante mencionar, de acordo com o Quadro 1 de categorização apresentada acima completa, para fins de conversão quantificável, foram analisados trechos ou parte das entrevistas transcritas que correspondiam, como ideia geral, àquela categorização seletiva. Vale ressaltar, também que dentre as que mais evidentes de um total de 334 registros nas respostas foram: a mudança de atitude (44), demanda de assistido (41), avaliação (36), importância (36), estrutura física (28) e planejamento (25). Por outro lado as com menor frequência de registro pelos

entrevistados foram rejeição de violência (7), autoestima (9), e coerção (10) e conhecimento da política (10).

Necessário demonstrar que em que pese terem sido definidas categorizações que no sentido estrito do termo possam sugerir que o pesquisador tivesse que inferir a mudança subjetiva do pesquisado, não foi viés da presente pesquisa analisar a subjetividade dos entrevistados, sendo deveras importante para investigação, a percepção de que os mesmos sinalizaram a mudança a partir da política pública desenvolvida. Avaliou-se, então, se a política pública desenvolvida exerceu uma influência positiva aos assistidos, e se correspondeu em uma melhoria de comportamento externalizada nas respostas dos questionários e nas análises dos gestores, servidores e Defensores Públicos nos testes psicológicos realizados.

Outro ponto digno de destaque é que restou constatado uma diferença no tempo de entrevistas e no conteúdo das respostas dos assistidos que participaram dos grupos de 2014 e 2015, e dos que participaram do grupo de 2016, o que pode ter sido ocasionado em virtude da participação do pesquisador no grupo terapêutico por meio de observação participante, os quais estiveram mais dispostos e à vontade para responder aos questionamentos, contribuindo para o enriquecimento da pesquisa, diferentemente dos demais que nunca tinham tido contato com o pesquisador, que em que pese não ter deixado de contribuir, também, foram mais tímidos e diretos.

Diante disso, passa-se a análise em conjunto das categorias em que houve registro tanto para assistidos dos grupos de 2014, 2015 e 2016, quanto para os servidores e a Defensora Pública em atuação, iniciando-se com a do código central prevenção da violência, categoria seletiva mudança de atitude de acordo com o Quadro 7 abaixo:

**Quadro 7–** Mudança de Atitude – Assistidos

Assistidos Grupo	
Categorização Seletiva	Unidade de Registro
Mudança de Atitude	Assistido1 2014: "[...] é: [...] o mudar? a mudança fo: [...]i [...] - - olha eu acho que eu... me tornei uma pessoa assim mais madura entendeu? eu era assim numa parte assim[...] - - rapaz mais novo né[...] entendeu? - - fiquei assim mais maduro né... mais pensativo agora né [...] ai mudou isso [...] eu parei já [...] não faço mais isso [...] eu geralmente [...] quando eu quero ir [...]ela[...] posso ir contigo? [...] uhm [...] uma pessoa mais segura entendeu [...] uma pessoa assim mais segura [...]"

	Assistido2 2014: "[...] o que eu aprendi fo: [...]i [...] é: [...] uhm mudar o jeito[...]que o meu jeito era - - mudei - - hoje em dia so/ mais diferente [...] é: [...] isso [...] contribui para mudança pessoal com certeza [...]"
	Assistido1 2015: "[...] acrescenta mesmo, em termos de mudança só, sô uma pessoa muito calma [...]"
	Assistido2 2015: "[...] entendo muita coisa que antes eu não entendia [...] compreensão [...] paciência é: [...] ter calma muita vezes é: [...] sabe[...] saber calar né. [...] muitas vezes [...] hoje em dia não [...] a gente pensa antes de fazer NE [...]e eu o grupo do NEAH[...] mostro isso que a gente têm que pensar [...] e se possível nunca faze o mal né e é isso que eu faço [...] com certeza o ajudo muito[...] uhm ajudo muito na mudança [...] porque porque tudo aquilo que a gente ouviu nas reuniões [...] nas palestras [...] tudo isso a gente guardou NE [...] tá guardado na memoria e antes da gente fazer qualquer coisa [...] ou então pensar em fazer qualquer coisa [...] pensa em humilhar ou então [...] querer faz/ alguma agressão [...] a gente pensa em tudo aquilo NE [...] que a gente assistiu [...]naquilo que e: [...] foi conversado nas nas palestras que teve um [...] as amostras [...] então o que eu tirei TUDO de bom [...] foi isso e aprender a escutar NE [...] ouvir na hora que ela falar [...] na hora que eu for tambem né que precisar NE [...] num tê/ mais aquele negocio de agressão, violência e: [...] assim adiante [...]"
	Assistido1 2016: "[...] hoje a minha reflexão é é - - frequentemente, semanalmente [...] aqui na:: no NEAH [...] tenha um pouco mais de respeito [...] não só com uma companheira de um relacionamento [...] mas com todas as pessoas de um convívio [...] com certeza o NEAH [...] ele ele apoia a minha mudança [...]sempre pra melhor [...] por conta de uma reflexão é: [...] diária [...]"
	Assistido2 2016: "[...] eu tô vendo que através de uma palavra [...] do exemplo[...]de uma pessoa [...] eu pego pego aquela palavra. [...] e eu num eu num faço isso lá fora [...] entendeu [...] (uma coisa [...] alguma coisa que ele fez de errado [...] ai eu reflito [...] saio daqui pensando [...] eu num vô fazer mais isso [...] peguei aquilo [...] através do testemunho de um outro amigo... de um outro colega [...] ele prega aquela palavra [...] ele chego dizendo que num queria né que ele queria [...] aquilo era uma coisa que: [...] ele chegava cansado do trabalho [...]surpresa pra mim né [...] chegar e falar que ele chegou ((riso)) que: [...] tava bem né [...] tava feliz [...] eu vi um apoio [...] como um ponto positivo do grupo [...] vejo todo mundo falar[...] se comunicar[...] acerca acerca de um assunto[...] de um um amigo[...] querer ajudar[...] apoia aquela pessoa [...] talvez o ponto positivo nisso [...] o crescimento né [...] a mudança que tá acontecendo né nas pessoas[...] a paciência [...] eu vi uma paciência [...] então eu levo essa paciência pra dentro de casa [...] pro meu trabalho [...] por isso que eu tenho evoluído [...] tudo que vocês falam aqui [...]. e o perseverança [...] hoje consegui supera tudo[...] através [...] através do que? posso fala assim [...] do bem[...]através das pessoas [...] dos: [...] exemplos dessa pessoas [...] pessoas conversando comigo [...] é você luta r[...] se ter paciência...e você tê vontade de mudar [...] pra mim o principal fo i[...] a mudança de falar [...]"

Fonte: Pesquisa de campo (2016).

A partir dos depoimentos inclusos no Quadro 8, constata-se que o NEAH, a partir do grupo de reflexão (2014 e 2015) e terapêutico, pode ter contribuído para que os assistidos declarassem uma possível mudança nas suas atitudes, no seu jeito de ser, indicando que, a partir de então, passaram a ser mais pacientes, demonstrando

nos registros mudança quando verbalizaram que estaria sendo feita uma reflexão antes do seu agir e, ainda, o fato de terem sido estimulados para exercitar o respeito ao próximo, fundamentalmente nas situações que demandavam estresse, como também o de assimilarem as orientações repassadas pelos técnicos, aparentando a superação das questões adversas por meio da ajuda das pessoas.

Neste sentido, e considerando que não se trata de uma análise subjetiva, o que não é objeto da presente pesquisa, como ressaltado, posto que atinente a outras searas do conhecimento como psicologia e antropologia, observou-se que com a frequência nos grupos realizados pelo NEAH os assistidos passaram a incorporar as técnicas assimiladas nesses encontros aos seus discursos o que os auxiliam a ter uma vida melhor no dia a dia, no relacionamento familiar e na vida pessoal, o que pode contribuir para evitar, que, situações corriqueiras e banais, possam ser resolvidas somente com a violência e com o cometimento de crimes.

O Quadro 8 abaixo demonstra a opinião dos servidores e Defensores acerca do assunto:

**Quadro 8 – Mudança de Atitude – Equipe NEAH**

Servidor (a)s e Defensor (a) Público(a)	
Categorização Seletiva	Unidade de Registro
Mudança de Atitude	Servidor(a) 1: "[...] a gente trabalha a mudança do comportamento [...] da perspecti: [...] va né [...] a resignificação do que significa [...] do que é: [...] ser mulher [...] do que é ser homem: [...] né [...] então isso [...] claro [...] traz uma prevenção pro futuro e não só pra eles [...] mas as pessoas que estão ao redor deles [...] porque eles são como multiplicadores dessas ideias né [...] pra famí: [...] lia. [...] pros filhos: [...] principalmente né [...] eles começam a ser modelos... pros filhos e pros amigos[...] quando eles para pra pensar [...]eles começam a mudar de atitude[...] elas vem [...] e a gente pede que elas [...] relatem [...] é [...] o comportamento dos seu maridos[...] ao longo desse processo no final [...] então [...] a gente Ouve delas [...] que: [...] houve essa melhora né [...] é aplicado esses teste [...] se eu não me engano tem o que? tem trinta e oito questões [...] que a gente vai avaliar [...] e no fina [...] é corrigido[...] então a gente mostra [...] se ele tem me::dia [...] se ele tem ba: :ixa. [...]media alta habilidade social [...] Geralmente é bastante baixo [...] um nível bastante baixo[...] e Ai [...] no final do gru::pó [...] a gente reaplica esse teste[...] [ verifica se houve mudan::ça [...] faz uma comparação [...] e a gente [...] quando é solicitado por exemplo[...] ah: [...] eu quero um relatório desse homem. [...] ]esse homem aqu i[...] de alguma [...]"
	Servidor(a) 2:"[...] com o passar do tempo das sessões do grupo[...] ele vai mudando[...] e no final [...] ele tá realmente [...] com uma nova perspectiva assim. [...] de vida[...]"
	Servidor(a) 3:"[...] esses homens [...] eles terminam sendo os propagadores dessa ideia né... um homem que tem um comportamento agressivo e automático[...] que ele passe essa essa esse aprendizado pro filho.. que futuramente também será um novo

	<p>agressor r[...] então se nos conseguimos a mudança desse homem dentro do do NEAH [...] a probabilidade de que o filho dele não venha ser agressor um muito maior[...] é legal saber que o homem sai daqui não pensando que: [...]. por eu ser homem [...] eu sou superior ou inferior a determinada pessoa que exerce um outro gênero [...] não [...]mas é vendo o outro como pessoa [...] porque essa ideia que o o grupo pretende passar [...] e ver o outro enquanto pessoa [...] então quando eu passo a respeitar o outro enquanto ser humano [ né[...] "</p>
	<p>Servidor(a) 4:"[...] hoje ele começa a ter essa visão[...] e [...] o foco principal [...] que a gente consegue ver:: que essas pessoas não reincidem[...]</p>
	<p>Defensor(a) Público(a):"[...] você sente aquela resposta [...] por parte da sociedade onde ele relatou no meio da audiência de instrução[...]que de fato após ele participar do grupo [...] ele percebeu o quanto ele tava errado[...] com relação a algumas condutas dele [...] que ninguém é dono de ninguém e que ele viu [...] que ele obteve uma mudança[...] não só de comportamento[...]mais da da visão dele [...] para com as mulheres na sociedade[...]após a participação desse grupo[...] então assim[...] a gente realmente tem resultados eficazes[...] com relação a isso[...] a gente abarca ali uma mudança de comportamento no homem [...] nosso nosso objetivo principal aqui é exatamente isso [...] trabalhar num homem [...] fazer uma análise é grupo reflexivo[...] então a a a política de de de prevenção tá exatamente voltada pra isso[...] não é somente pra aquele fato que gerou aquela:: mas é sim voltada pra que ele não volta a a a praticar atos dessa natureza[...] seja com aquela vitima [...] ou com qualquer outro que por ventura [...] possa vir a se relacionar [...] então é exatamente isso [...] a mudança [...] é mostrar pra ele a importância da mudança desse comportamento [...] é buscar a reabilitação [...] a reeducação desse homem [...]</p>

**Fonte:** Pesquisa de campo (2016).

Restou evidente que a equipe de trabalho constatou a mudança de atitude no assistido a partir dos testes de ansiedade e habilidade social desenvolvido antes e depois da realização dos grupos de reflexão, fato ratificado pelas companheiras dos assistidos que verbalizaram a mudança de comportamento dos mesmos na reunião de fechamento dos grupos, quando a família em geral é convidada a participar.

Também, pode-se concluir que os servidores e a Defensora Pública acreditam que a partir das propagações das ideias, estas servirão de modelo e exemplo aos assistidos, e que em virtude disso estes não voltariam a agredir, pelo fato de terem reconhecido o seu erro. Em vários registros, ainda, ficou patente, para o pesquisador, a assimilação pela equipe técnica que o objetivo dos grupos de reflexão é o trabalho direcionado ao homem agressor como política pública voltada para prevenção.

Outra categorização seletiva analisada pelos dois grupos foi à relativa à importância do NEAH enquanto política pública. O quadro 9 a seguir descreve a opinião dos assistidos a cerca do assunto:

**Quadro 9 – Importância da atuação - Assistidos**

Assistidos Grupo	
Categorização Seletiva	Unidade de Registro
Importância	Assistido2 2014: "[...] foi bom que eu aprendi [...] NE [...] é: [...] eu num entendia como era mais participei e gostei [...]"
	Assistido1 2015: "[...] uhm, têm uma só [...] acrescenta mesmo, em termos de mudança só, sô uma pessoa muito calma, quem me conhece [...] tem que ter muita coisa para tira minha paciência [...] É: [...] o: [...] ter muita paciência [...] a gente aprende junto até com as experiências dos das outras pessoas também[...]que tavam lá também [...] algumas que que nem deveriam tá lá e tavam. [...] ai a gente vai adquirindo experiência[...] depende è: [...] de acordo com o acontecido [...]"
	Assistido2 2015: "[...] olha [...]pra mim foi ótimo porque. [...] eu num conhecia NE [...]num conhecia o NEAH é é é pra mim [...] eu acho que muitos [...] pra outros [...] era foi: [...] uma surpresa [...] e e e uma coisa boa na vida de cada um [...] pra mim foi ótimo. [...] porque: [...]além da gente poder falar [...] botar pra fora tudo aquilo que a gente sentia. [...] e e não tinha como falar [...] pra quem falar [...] e: [...]: pra se defender [...] Aí veio veio essa oportunidade da doutora NE [...]. principalmente ouvir [...]a gente podia dar nossas sugestões, opiniões [...]"
	Assistido1 2016: "[...] eu vejo que essa necessidade de observar pelo erro do próximo [...] por uma interferência de psicólogos. [...] ou mesmo interferência jurídica [...]uma pessoa capacitada[...] que possa nos orientar [...] verificar questão de processo e em outras situações de medidas é é até na questão da medida protetiva [...] que muitos têm duvidas a gente percebe [...] por conta das perguntas que são feitas nesse momento no NEAH [...]eu tenho toda certeza que o NEAH ele ele é muito valido[...] por uma atitude tomada com essas pessoas que precisam de um suporte perante a situação que estão é é passando judicialmente [...]"
	Assistido2 2016: "[...] eu me surpreendi [...] com com o modo como fui tratado aqui dentro[...]através do senhor NE [...] dá psicóloga [...] dele até próprio[...] até do doutor moreno.. que é [...] até eu fui meio ignorante com ele[...] então eu vi que o o apoio NE [...] de você [...] tenho certeza já tá trazendo né[...] o bem da pessoa [...] excelente pra minha vida [...] dentro de casa [...] pidi perdão[...]eu numera uma pessoa de pedir perdão[...] assim fácil assim[...]reconhecer o seu erro [...] quando eu cheguei aqui [...] eu achava uma porcaria[...] sendo sincero ((riso)) achava [...] É tudo [...] uma impressão né [...] as vezes a gente faz uma impressão errada das coisa [...] é: [...] quando eu cheguei aqui NE [...] Poxa [...] mas que pagamento de pena é esse? Entendeu [...] pra que isso[...] pra que aquilo [...] mas a gente vai vendo que o trabalho É bom [...] o trabalho do NEAH é bom [...]através e vocês do grupo[...] quando a gente vê [...] como eu acabei de te falar [...] o empenho das pessoas que tâ::o a frente desse grupo NE [...] como o senhor [...] das dos psicólogos [...] vê a: [...] i: [...] a importância de querer ajudar o próximo [...] querer ver aquela pessoa recuperada entendeu [...] (pra) que aquela pessoa crescer [...] como aquele dia que eu falei que eu tava: [...]tinha arranjado emprego né [...] com o tempo [...] a gente vai vendo que aquilo ali [...] era pra nosso pro nosso bem entendeu... a gente viu[...] quando eu cheguei aqui [...]"

Fonte: Pesquisa de campo (2016).

Analisando os trechos, percebe-se que, os assistidos, expressam satisfação pelo aprendizado e experiência de vida compartilhada, bem assim pelo fato de puderem explicitar a pessoas estranhas, com a mesma natureza de problemas, à equipe técnica as suas angústias e, ao mesmo tempo, que são orientados juridicamente por pessoas com capacidade de prestar a informação que lhes é útil.

Então, evidencia-se que, a atividade do NEAH fora importante para estas pessoas em virtude de ter sido um dos fatores que possa ter auxiliado na construção da mudança comportamental enfrentada nas suas vidas a partir da ocorrência de um fato delituoso.

Já em outra perspectiva, os servidores e Defensores Públicos, se manifestaram indicando a percepção do nível de importância do trabalho desenvolvido frente aos assistidos, consoante Quadro 10 abaixo:

**Quadro 10 – Importância da Atuação – Equipe NEAH**

Servidor(a)s e Defensor(a) Público(a)	
Categorização Seletiva	Unidade de Registro
Importância	Servidor(a) 1: "[...] prevenindo com aqueles homens [...] a gente previne futuros né [...] assim... a gente previne futuros atos de violência[...] porque o nosso objetivo principal é: [...] a erradicação da violência de gênero [...] o fim é justamente a erradicação da violência de gênero [...] a gente[...] esse é o nosso foco principal [...] que: [...] essa id/ que eles sejam contratados né [...] que eles se apresentem no: nova:: novas posturas:: novos comportamentos[...] novas:: Perante a eles mesmos né[...] perante a mulher[...]perante os filhos[...] perante a sociedade...[...] sem esse trabalho multidisciplinar[...]que a gente desenvolve aqui:: jurídico...psicológico[...] pedagógico e social... a gente não conseguiria resolver a situação[...] o problema né[...]da violência [...] importantíssimo[...] é algo assim:: imprescindível... se a gente quiser falar sobre:: é:: erradicação da violência de gênero [...] sobre o fim da reincidência criminal [...] a gente não pode falar sobre isso [...] sem falar sobre o grupo de homens né [...] ele tá previsto na lei Maria da penha [...]né só que não é dado tanta importância. [...] tanta atenção... mais ultimamente as pessoa tem ganha/ tem conquistado mais é:: tem alcançado mais a consciência da importância de se trabalhar os homens [...]"
	Servidor(a) 2: "[...] a importância do trabalho do NEAH Importância da Atuação – Equipe NEAH é justamente a gente trabalhar esse lado Importância da Atuação – Equipe NEAH dá da questão de é: [...] reunir homens que estão em situação de violência doméstica [...] com é: [...] processos criminais [...] e trabalhar em palestras com temáticas [...] as causas da violência doméstica [...] fazemos as palestras [...] roda de conversa [...] seminários é: [...] pra justamente sensibiliza-los e orienta-los sobre a lei Maria da penha... então a questão da educação é muito importante pra evitar novas praticas delituosas [...] é importante que com: [...] há também o certificado da participação do grupo[...] ele: [...] a gente venha adiantar a pena dele na vara de execução [...] porque a gente

	faz[...] é é um trabalho de guia de execução com homens que estão já com pena alternativa... [...]"
	Servidor(a) 3:"[...] então a ideia do NEAH é justamente prevenir que haja né [...] essa essa denuncia novamente com o mesmo homem [...] então o papel da psicologia dentro deste contexto é justamente conscientizar esse homem.. pra que ele mude a sua percepção de gênero [...] então o NEAH ele é justamente essa visão [...] quando você passa a intervir no comportamento desse homem[...] automaticamente você intervém também dentro desse núcleo familiar [...]"
	Servidor(a) 4:"[...] é reincidência pra nós [...] então a gente evita que ele tenha um monte de processo[...]porque: [...] essa acumulação de processo[...] você sabe que: [...] que depois da da primeira pena [...] a segunda pena já não vai ter os mesmo benefícios [...] ele vai saber [...] vai agravar a situação [...]"
	Defensor(a) Público(a):"[...] se você quer discutir um problema social [...] e se você quer encontrar é:[...] eficiência na solução desse problema [...] você tem que primeiramente combater a causa desse problema [...] então como você vai [...] po po pode pensar numa diminuição da violência domestica contra a mulher [...] como você pode pensar em trabalhar os direitos da mulher se você não trabalha a: [...]o homem? E sim/ a raiz desse problema [...] então o núcleo do homem [...] ele surgiu como uma forma eficaz da gente lutar em prol do do dos direitos das mulheres e contra a violência domestica [...] então assim [...] a importância do núcleo é indiscutível [...] e e eu entendo que é tão importante quanto o próprio núcleo da mulher [...] você não tem como é: [...] ter ganhos numa determinada área [...] você não tem como ter efetividade num determinado resultado. [...] se você não tratar a: [...] o: [...] a: [...] raiz desse problema [...] então daí a razão de ser da criação do núcleo do homem [...]"

**Fonte:** Pesquisa de campo (2016).

Para a equipe técnica da Defensoria Pública, o núcleo possui importância fundamental para a resolução do conflito doméstico e familiar pelo fato de trabalhar, junto ao assistido, a prevenção de futuros litígios, e também, por estimular nos assistidos o exercício de novas posturas, a partir de esclarecimentos e orientações sobre a lei Maria da Penha e estimulando nessas pessoas a mudança de percepção acerca do conceito de gênero, sendo que o trabalho desenvolvido traduz-se em antecipação de uma pena futura a ser aplicada ao assistido, e como uma forma de intervenção no núcleo familiar, que contribuiria para a diminuição dos índices de violência doméstica, a uma por combater uma das possíveis causas desse conflito e a duas por significar, também, uma luta em prol dos direitos das próprias mulheres.

Assim, ao mesmo tempo em que os assistidos valorizam tal prática, por ajudar, servir de apoio, e contribuir com a resolução de seus problemas individuais e fornecer uma estrutura que possibilita, como uma das alternativas, a sua mudança para melhor,

o servidor e a Defensora Pública em atuação estão conscientes de que o trabalho desenvolvido apresenta um efeito positivo na vida do assistido em virtude das manifestações apresentadas no grupo de reflexão e dos resultados constatados nos testes psicológicos antes e depois da participação nos grupos.

A última categorização em que houve manifestação dos dois grupos nas entrevistas trata acerca da avaliação da política pública do NEAH. O quadro 11 abaixo indica a avaliação dos serviços prestados pelo NEAH a partir da visão do seu público alvo:

**Quadro 11 – Avaliação NEAH - Assistidos**

Assistidos Grupo	
Categorização Seletiva	Unidade de Registro
Avaliação do NEAH	Assistido1 2014: "[...] eu eu achei legal né[...] achei legal [...] interessante [...] um bom serviço né [...]"
	Assistido2 2014: "[...] é: [...] bom NE [...] aqui qui a pessoa aprende mais coisa aí [...] uhm que: [...] eu acho que tá é bom NE [...] esse serviço né que o pessoal [...]. - - pá aprender mais né [...]"
	Assistido1 2015: "[...] É: [...] o: [...] ter muita paciência [...] a gente aprende junto até com as experiências dos das outras pessoas também... ai a gente vai adquirindo experiência [...]depende è: [...]de acordo com o acontecido[...] não [...] foi excelente[...] isso aí naum tem tenho do que me queixa r[...]aprendi [...] conheci pessoas também nesse decorrer desses meses [...] escutei [...]conversei bastante com a a a outra psicóloga [...] só teve a acrescentar positivamente [...] grupo legal.[...]"
	Assistido2 2015: "[...] a pra começo assim... como é novo [...] tá indo bem [...] tá: [...] a assistência que eles dão é boa [...] tanto psicológico como ajuda mesmo [...] assim de de botar NE [...] se a pessoa precisa [...] procura algum serviço [...] eles ajudam NE [...] no caso [...] que eles falavam na palestra [...] é é mais é: [...] mais psicológico né [...] acho que esse [...] quando tem alguém pá te ajudar[...] pra te ouvir [...]conversar contigo[...] que isso ai:: é difícil alguém chega...[...]"
Assistido1 2016: "[...] eu vejo que essa necessidade de observar pelo erro do próximo [...] por uma interferência de psicólogos [...] ou mesmo interferência jurídica [...] uma pessoa capacitada [...] que possa nos orientar [...] verificar questão de processo e em outras situações de medidas é é até na questão da medida protetiva [...] que muitos têm dúvidas a gente percebe [...] por conta das perguntas que são feitas nesse momento no NEAH [...] eu tenho toda certeza que o NEAH ele é muito valido [...] por uma atitude tomada com essas pessoas que precisam de um suporte perante a situação que estão é é passando judicialmente [...]"	

	Assistido2 2016: "[...] eu me surpreendi [...] com com o modo como fui tratado aqui dentro [...] através do senhor NE [...] dá psicóloga [...] dele até próprio[...] até do doutor moreno [...] que é: [...] até eu fui meio ignorante com ele [...] então eu vi que o o apoio NE [...] de você[...] tenho certeza já tá trazendo né[...] o bem da pessoa [...] excelente pra minha vida [...] dentro de casa [...] pidi perdão[...]eu numera uma pessoa de pedir perdão [...] assim fácil assim[...] reconhecer o seu erro.[...] quando eu cheguei aqui [...] eu achava uma porcaria [...] sendo sincero ((riso)) achava [...] É tudo [...] uma impressão NE [...] as vezes a gente faz uma impressão errada das coisa [...] é: [...] quando eu cheguei aqui NE [...] Poxa [...] mas que pagamento de pena é esse? Entendeu [...] pra que isso [...] pra que aquilo [...] mas a gente vai vendo que o trabalho É bom [...] o trabalho do NEAH é bom [...] através e vocês do grupo[...] quando a gente vê [...] como eu acabei de te falar [...] o empenho das pessoas que tã::o a frente desse grupo né [...] como o senhor [...] das dos psicólogos [...]vê a: [...] i: [...] a importância de querer ajudar o próximo... querer ver aquela pessoa recuperada entendeu [...] (pra) que aquela pessoa crescer [...] como aquele dia que eu falei que eu tava: [...] tinha arranjado emprego né [...] com o tempo [...] a gente vai vendo que aquilo ali. [...] era pra nosso pro nosso bem entendeu [...] a gente viu [...] quando eu cheguei aqui [...]"
--	---

**Fonte:** Pesquisa de campo (2016).

Os assistidos envolvidos em conflitos doméstico e familiar avaliaram como de qualidade os serviços prestados pelo NEAH, destacando a relevância do tratamento dispensado pela equipe técnica, de modo que tanto a intervenção feita pela política pública, como as orientações repassadas, pode ter sido um dos fatores para que o aprendizado e o acréscimo positivo de conhecimento possibilitasse um melhor esclarecimento de seus direitos e deveres.

Já para os servidores públicos e Defensora Pública em atuação, a avaliação dessa categorização se deu sob dois enfoques: a) um no mesmo sentido dos assistidos de avaliar a prestação do serviço ofertado pela Defensoria Pública e; b) outro que aduz se a própria gestão da Defensoria Pública chegou a avaliar o serviço prestado:

**Quadro 12 – Avaliação Política – Equipe NEAH**

Servidor (a)s e Defensor (a) Público (a)	
Categorização Seletiva	Unidade de Registro
Avaliação	Servidor(a) 1:"[...]mas a gente ainda não alcanço [...] essa prevenção [...] a gente trabalha numa intervenção mesmo [...] só o tratamento da mulher não ia resolver [...] porque a gente tem que trabalhar as duas partes [...] porque a violência ela é:: relacional [...] não vem só de um lado [...] vem A relação tá doente né [...] interdisciplinar significa quê [...] você trabalha realmente integrado [...] é um trabalho unido [...] integrado [...] que existem discussões de ca::so [...] onde há uma aproximação muito grande entre os profissionais [...] então a::qui no NEAH como um todo [...] não existe essa interdisciplinaridade [...] o que existe é multidisciplinaridade [...] cada um fica na sua área do saber [...] infelizmente o trabalho só com a mulher não alcança resultado [...].mais quando você trabalha a o homem [...] junto com a mulher[...] também a gente tem um resultado muito

	<p>mais efetivo[...] eu nunca fiz avaliação na política pública [...] eu faço mais é:: a a a avaliação dos participantes né [...] a gente a gente elabora relatórios né [...]quando nos é solicitado [...] [ de como é que entrou::[...] "</p>
	<p>Servidor(a) 2:"[...] a gente tem uma participação integrada [...] é:: interdisciplinar nesse grupo [...] tendo êxito no trabalho [...] é:: de monitoramento desses homens que participam por conta da da da nova reincidência criminal [...] isso levou com que a gente fizesse um projeto aqui [...] reincidência zero[...] agente já contribui com a justiça [...] porque diminui a pena dele normal... já adianta[...] relatório em assim [...] a gente monitora [...] a gente tem um gmail né [...] que é colocado no pessoal do grupo [...]ai nesse relatório né [...] que se acompanha tudo [...]"</p>
	<p>Servidor(a) 3:"[...] na verdade é:: eu não sei né [...] até que nível [...] eu não sei [...] até que nível isso realmente é feito[...] mas pelo[...]pelo pouco que eu sei [...] porque tudo é muito aberto [...]enfim nos temos acesso... num é feito [...]"</p>
	<p>Servidor(a) 4:"[...]a ideia ela é:: mais multidisciplinar do que interdisciplinar hoje[...] é:: ainda tá multi ainda [...] não tá aquela coisa inter- disciplina [...]cada um [...]tá sentado juntinho ali... [...]"</p>
	<p>Defensor(a) Público(a):"[...] o NEAH é também composto... por uma equipe multidisciplinar[...]onde a gente vai Além do atendimento jurídico[...] a gente faz[...] a:: um atendimento do psicossocial[...] acompanhado através de um assistente social [...] um pedagogo[...]é uma psicóloga[...] pra:: es-tudar aquele aquele homem[...] a analisar com ele...[...] o nosso grande... nosso nosso grande carro chefe aqui no psicossocial... que são os grupo de reflexão[...] onde a gente vai trabalhar to::das as causas que pudessem é:: ter levado esse homem a cometer esse ato... [...] acho que é necessário uma maior divulgação da:: e da:: conscientização desse trabalho do NEAH desenvolvido[...] bem como com que tivesse um defensor público[...] digamos assim... pra num primeiro momento[...] por exemplo... onde um defensor público lotado numa DEAM dessa... mas um defensor público não pra a a a o atendimento DA mulher... mas sim do homem[...]pra fazer esse acolhimento dele[...] pra ouvir a versão desse homem[...] pra tratar esse homem e assim a gente vai trabalhando:: na busca de resultados favoráveis pra ambos as partes[...] que é:: o é:: o intuito do do núcleo aqui [...] a gente não tem normas que regulamentem o grupo[...] o grupo[...]ele tem previsão legal na lei Maria da Penha[...] análises que a gente faz com relação a participação dos homens antes e depois do grupo é é é infelizmente a gente não tem:: relatórios de:: com relação a política pública[...] a gente tem relatórios dos nossos assistidos que participam desse grupo [...] infelizmente a gente não tem uma avaliação com relação a gestão... como com relação a política pública [...]"</p>

**Fonte:** Pesquisa de Campo (2016).

Na primeira vertente foi indicado que a política pública não trabalharia a prevenção do conflito doméstico familiar, mas sim intervindo na ocorrência de violência, e com o conflito doméstico e familiar já estabelecido. Para a maioria, o exercício da atividade é feito de modo multidisciplinar, posto que cada profissional atua no seu campo de conhecimento, sem haver uma aproximação e interpelação das áreas, sendo destacado, também, não só a ausência de assistência prestada na DEAM – Delegacia

de atendimento a mulher pela Defensoria Pública, como também a deficiência da publicidade do trabalho colocado à disposição pelo núcleo a sociedade como um todo. Outro aspecto relevante é a não criação formal do núcleo por meio de resolução e nem a regulamentação normativa das atividades e do serviço, o que na avaliação é um dos fatores que prejudica o trabalho no dia a dia.

Destaca-se que essa avaliação acerca do serviço prestado tem como supedâneo a avaliação empírica de cada servidor ou Defensor, levando-se em consideração não só o valor, como o conhecimento acumulado a partir da vivência de uma realidade fática de cada um deles, portanto distante dos moldes de uma avaliação de política pública.

No aspecto realização de avaliação pela gestão, uns afirmaram desconhecer a realização de qualquer tipo de avaliação, enquanto outros afirmaram categoricamente que não foram realizadas avaliações de gestão da política pública, mas tão somente seriam feitas avaliações dos assistidos durante o desenvolvimento da atividade finalística com o fim de avaliar e captar o nível de estresse e habilidade social do indivíduo.

De um modo geral, em que pese a avaliação positiva dos assistidos quanto aos serviços prestados pelo NEAH, não se pode indicar que a divergência apresentada pelos servidores quanto a qualidade dos serviços seria consequência de uma prestação ineficiente, podendo ser considerada como crítica construtiva feita pela equipe que vivencia as dificuldades do dia a dia da Defensoria Pública e sempre em função de uma melhora não só das condições de trabalho para si, o que implicaria também em melhoras na qualidade do atendimento ao assistido.

Passa-se a análise das categorias em que houve manifestações dos assistidos, atinentes à comunicação, prevenção da violência e lei Maria da Penha, iniciando-se com o conhecimento política, ou ciência da mesma, que corresponde a forma, ou canal pelo qual o assistido tomou conhecimento da política pública do NEAH, revelando um aspecto da comunicação sob o enfoque sistêmico em que o NEAH está inserido a partir da teoria de Luhmann.

**Quadro 13 – Conhecimento da Política - Assistidos**

Assistidos Grupo	
Categorização Seletiva	Unidade de Registro
Conhecimento da Política	Assistido1 2014: "[...] esse conhecimento aí... eu:: eu fui [...] foi no caso mandaro correspondência pra mim né... eu não tinha conhecimento...[...] foi pra minha pra minha:: residência[...] veio dá:: ministério publico né...[...] do fórum do fórum [...] aí:: eu tomei conhecimento [...] já:: tomei consciência por lá entendeu [...] aí eu já me apresentei aqui [...] aqui já comecei a fazer ai entendeu o:: procedimento ai entendeu [...]"
	Assistido2 2014: "[...] o fórum... no fórum que me mandaram vim pra cá [...] no fórum... aí me mandaram vim pra cá[...] pá: [...] pra assistir a palestra [...]"
	Assistido1 2015: " [...] bom devido a reunião né[...] que eu fui convocado porque até então eu desconhecia [...] NÃO, foi né[...]eu fui condenado no caso... fui lá verificar como é que essa/sa situação, quando é que eu ia ter que prestar o serviço ou não, ai fui lá, olha, ai o rapaz até me falo, olha o teu caso ainda num tá aqui [...]tú tá condenado [...] mais ainda num tá aqui [...]tú tem que aguardar, eu digo tranquilo, ai se passaram-se isso uns seis anos[...]pá depois eu:: vim pra cá [...]"
	Assistido2 2015: "[...] através através de uma carta [...] mandaram no meu endereço[...] e:: a: gente veio aqui no:: no fórum né [...] pra:: uma reunião com a dotora psicóloga [...] antes dela sair de licença[...] e:: pra participar de uma palestra né[...] nessa reunião a gente soube do NEAH[...] como funcionava né e:: que tinha[...]o que que a gente ia[...] ter de bem né na nas palestras[...]nas nas reuniões[...]nas conversar e e nos temas."
	Assistido1 2016: "[...] A existência do NEAH [...] só foi dada[...] a:: assim a:: intenção de participar dessa localidade... por conta de um grupo de apoio aos... é:: infratores domésticos né[...] perante a lei Maria Maria da penha é:: a: foi uma:: uma parte da pena alternativa[...] atribuída como:: uma medida socioeducativa [...] relacionado ao comportamento perante a sociedade [...]"
	Assistido2 2016: "[...] eu tomei conhecimento no dia que eu vim pra:: conversar com a psicóloga né [...] que esse dia até [...] tinha até uma psicóloga... psicólogo do:: da UFPA[...]acho que né[...] um rapaz que tava ai [...] ele falou [...] do projeto né [...]ia começar [...] sim [...]já tinha recebido a notificação tudo... ele falo do projeto né [...] que era um pagamento de pena[...] né[...] que a gente ia ter um fazer um grupo né[...] com outros [...] outros pessoas do da mesma situação e:: que é ter essa conversa né[...] esse bate papo [...]ai tomei conhecimento [...]"

Fonte: Pesquisa de Campo (2016).

A partir do Quadro 13 acima, é possível observar que os assistidos tomam conhecimento da existência do NEAH quando são demandados por uma decisão judicial, ou de uma imposição fixada a partir de um requerimento do delegado de polícia civil, oportunidade em que são informados da necessidade de realizar a sua defesa ou uma medida para resguardar o seu direito. Assim, o próprio ambiente se incumbem de dar conhecimento ao assistido da existência do sistema Defensoria Pública e da política

publica do NEAH. Nesse diapasão a partir do conhecimento do assistido da existência da Defensoria e este a procura, é exercitado, para fins do funcionamento do sistema “defensoria pública”, o binômio assistência – não assistência. Importante mencionar ser esta apenas uma das formas pelas quais o assistido toma conhecimento da existência da política, podendo fazê-lo, ainda, voluntariamente, por exemplo, se souber desta a partir das políticas educativas e de orientação desenvolvidas pelo órgão, ou pelos meios de comunicação. Contudo, na pesquisa, em sua maioria, os assistidos admitiram que a via judicial foi a mais frequente. Importante o exame das categorias decorrentes do código Lei Maria da Penha, quais sejam coerção e justiça, iniciando-se pela primeira, de acordo com o Quadro 14 a seguir:

**Quadro 14 – Coerção - Assistidos**

Assistidos Grupo	
Categorização Seletiva	Unidade de Registro
Coerção	Assistido1 2014: "[...] eu não vou me meter mais em confusão[...]mais eu tô dizendo. [...] ela é:: impõe certo medo [...] até porque[...]deixa eu te explicar[...] até porque eu tô fazendo agora dia primeiro de junho[...] dez anos de empresa [...] se eu for preso [...] tá riscado eu perder o direito do meu emprego[...] dez anos[...] eu tive um amigo que perdeu[...] ele tinha oito anos [...]não teve jeito [...] eu não vou dizer que tem Maria da penha... mais o negocio de perder meu emprego né [...] porque se eu for preso [...] eu tenho certeza que eu vô perder meu emprego [...]"
	Assistido2 2014: "[...] a lei maria da penha imputa medo uhm com certeza [...]"
	Assistido1 2015: "[...] uhm [...] medo não [...] mais respeito sim [...] num sô de nem ne nem tá arrumando confusão com os outros [...]aí a lei veio pra melhorar [...] mais pelo que eu vejo [...] de notícias jovem [...] parece:: que a lei veio mais é pra - -no meu ponto de vista - - o caboco hoje em dia... ele já vai pra fazer a merda [...]"
	Assistido2 2015: "[...] também não me importava muito com isso na hora eu acho que:: a Maria da penha na hora da da raiva assim[...] de casal... entaum de namorado[...] acho que a pessoa esquece na hora[...] ela esquece totalmente porque::a raiva domina né [...]na hora que a pessoa tá com raiva ela num lembra né [...] ela faz bestera [...] fico pensando que na hora da raiva[...] a pessoa num num mais é como eu te falo [...] a no NEAH [...] ele veio mostrar e isso pra gente que a gente tem que controlar [...] se controlar (se quer saber) é ter aquele autocontrole do ser humano... então a Maria da penha ela ela com certeza ela ela mete assim um um medo [...] mas só que na hora a pessoa num num acho que não tem aquele auto controle né [...]da mente [...]"
	Assistido1 2016: "[...] ela com certeza ela ele imputa um medo[...] porque as vezes o:: homem ele já é diferenciado no atendimento[...]pelo menos desd/o começo na delegacia [...]na parte da policia[...]por conta que as vezes a gente já entra numa situação de agressor sem antes ter dado é:: um depoimento relatando a situação ocorrida [...] então acredito que o medo já parte por aí [...]"

	<p>ma::is ao mesmo tempo e e essa lei. [...] ela veio pra ajudar à assessorar os direitos[...] principalmente numa questão é familiar... ou domestica[...] que muitas mulheres são agredidas e[...] as vezes precisam de uma denuncia[...]pra que aquela aquela situação seja é é interferida por uma autoridade[...] mesmo que seja policial ou mesmo pela justiça [...]"</p> <p>Assistido2 2016: "[...] a lei Maria da penha[...] acredito que sim[...] no inicio sim[...] porque a gente vive sem informação[...] quando falam Maria da penha [...]e:: olha pra você ver[...] quando falarm pra mim da lei maria da penha... só foi coisa ruim[...] num foi coisa boa não[...]rapaz se tá na Maria da penha rapa/[...]tú vai se preso cara[...] rapa/ o cara na Maria da penha[...] vai ser preso[...]tú vai vai vira/ mamãe lá[...] porque os cara que bate em mulher[...]vão pra lá[...] e os cara num gostam do cara que bate em mulher[...]lá os preso ficam ficam revoltados[...] falei ei[...]meu deus do céu [...] num é uma coisa que:: pra te dá medo... mas uma coisa pra ti pen/[...] refletir[...] pensar[...] Não num vô faze isso entendeu...[...] a gente chega com uma impressão errada[...] da Maria da penha[...] as pessoas mais mais informantes[...] que nem sabe que é a lei Maria da penha[...] só sabe o que o povo fala.. ai é isso[...] é aquilo[...] tú vai ser preso[...]vai passar pra uma[...] pruma prisão[...] tú vai vira mamãe na cadeia[...] mas a gente tá vendo hoje[...] que a lei Maria da penha é uma disciplina[...] tú vai ali[...] tú vai se disciplinado[...] tú vai se ajudado entendeu[...] através das pessoas que são preparadas pra isso[...]que são preparados pra isso[...] que são vocês né[...] do NEAH[...] através da:: do grupo né [...]"</p>
--	--

**Fonte:** Pesquisa de Campo (2016).

A coerção se traduz na eficácia social produzida pela lei, isto é o atributo intrínseco da norma que faz com que o assistido tenha o receio da lei, ou temor no caso de seu descumprimento.

A partir das respostas, tem-se que os assistidos demonstraram que apenas teriam receio de ser preso porque perderiam emprego nessa condição e que seria indiferente, nos momentos de raiva durante e conflito, o fato da lei existir. Atestaram, também, ter o receio da norma até o momento de ser orientado acerca dos seus direitos, quando então a norma passaria a ser encarada como uma disciplina que os ajudaria. Desta feita, os assistidos não manifestaram necessariamente um temor da lei Maria da Penha que impedisse a agressão, mas sim uma indiferença da sua existência, configurando ser, esse medo, fruto da construção intelectual das pessoas sem informação e conhecimento acerca da previsão legal.

A segunda categoria da codificação Lei Maria da Penha se refere à justiça, no sentido da aplicação da lei e o sentimento do assistido de ter sido julgado de acordo com as normas existentes ou não, isto é, se o Estado se utilizou da reprimenda proporcional ao evento ocorrido.

Quadro 15 – Justiça - Assistidos

Assistidos Grupo	
Categorização Seletiva	Unidade de Registro
Justiça	Assistido1 2014: "[...] um pouco[...] eu me sinto [...] eu tenho dois amigos entre aspas[...] que inclusive[...] eles mataram a mulher deles[...] assassinaram a mulher deles[...] foi preso... passo menos de um ano ele mato a mulher dele... [...] foi foi uma briguinha leve[...] ela ela não ficou tão machucada né[...] ai pra acontecer tudo isso comigo né[...] entendeu[...] muitas coisas assim né[...]olha isso aí[...] esse processo ai tudinho não participaram[...]eu não entendi porque[...] eu perguntei[...] Vocês num foram chamados lá no NEAH [...] eu acho que pra eles a pena não deu certo [...] não foi corretamente pra pessoa que mato a mulher[...] assassino[...] passo uns tempo mais saiu [...] e já tão andando lá na rua bebendo[...] eu fico olhando e digo[...] mais como é que pode[...] se eu mato a minha mulher... deus me livre e guarde né[...] tinha perdido o meu emprego né[...] e tava sabe lá aonde rolando lá preso né[...]ali pro presidio [...]"
	Assistido2 2014: "[...] eu acho que sim [...]"
	Assistido1 2015: "[...] injustiçado pela parte de:: tipo assim da justiça não[...] mais pela parte da mulher[...]pelas coisas que ela inventou lá né[...] Infelizmente[...]"
	Assistido2 2015: "[...] uhm[...]olha no meu caso[...] logo no inicio eu nã::o quando aconteceu essa agressão[...] eu num tava em casa né[...] eu fiquei... aconteceu eu peguei[...] fui me embora pra casa[...] troquei de roupa e sai... ai quando os policiais chegaram lá eu num tava... depois eu fui chamado né[...]a prestar depoimento[...] só que já num:: já tinha livrado flagrante já né no caso[...] mais na delegacia depois foi feito o o a:: ocorrência dela né[...]só que eu num fiz ocorrência num fiz nada[...] dá um:: da minha parte[...] ai só que já foi direto já pô pô[...] pra/i pô pá. [...] assumi tudo... eu fiz[...] fui eu:: na época tinha bibido[...] num vô - - que todo mundo poê a culpa na bebida nê - -[...]ai eu peguei[...]falei[...] conversei direitinho lá com a juíza[...]ai:: daí em diante foi o processo já [...] mas na minha opinião, eu num num via[...] assim no meu caso [né. [...] injustiça nos processo[...]nem ná na dramatização lá do inicio do da delegacia[...]essas coisa... eu acho porque também eu naum fui né... porque se tivesse ido[...] já eram outros quinhentos[...] como a dotora falou... se fosse pego e e em flagrante.. eles e e eles passa logo a noite na cadeia...[...]"
	Assistido1 2016: "[...] eu me vejo injustiçado[...]por conta de uma situação que eu não cometi[...] foi acatada pela justiça[...] e:: por meio de de uma intervenção e opinião do meu advogado a a situação de:: aceitar um acordo em que parte dessa dessa pena alternativa seria essa[...] esse encontro né[...] social com outras pessoas[...] na mesma situação de uma violência domestica[...] então eu me vejo um pouco prejudicado... mais ao mesmo tempo ajudado pelo grupo do NEAH.[...] bom[...] eu continuo com a mesma opinião desd/o começo da situação... em que eu so/ injustiçado[...] por conta que no termino de um relacionamento o qual eu eu conversei com a minha ex namorada[...] e ela não aceito muito bem[...]e acabo fazendo o boletim de ocorrência que ela é:: acusou umas inverdades[...] então por conta dessa situação mesmo com o meu depoimento de situações com que eu pude comprovar é é na delegacia com e-mails, mensagens, ligações naum é é foram atribuídas uma resposta[...] eu fui é é digamos assim enquadrado por uma lei... que eu não pratiquei esse delito[...].então eu acredito que faltaram provas pra que comprovasse que eu fosse esse agressor [...]"

	<p>Assistido2 2016: "[...]fui levado pra delegacia[...] a delegada[...] ela num quis saber... a:: a minha a:: o meu lado[...] da minha parte... do que tinha acontecido... então quis saber só do que a minha esposa tinha dito pra ela[...] Olha aconteceu isso... Olha não a tua esposa... porque oh:: não[...] sabes[...]eles num deixam a gente falar[...] a gente que explicar a situação[...] eles contam o assunto e ai acabo na delegacia...[...] chega na delegacia[...]ninguém deixa a gente falar[...]a gente é visto com maus olhos né[...] e a gente eu:: eu apanhei da policia[...]peguei dois soco do policial... dois chute na na na na parte da costela[...] é:: fui chega com com o delegado na época...[...] acredito que não... num foi[...] porque assim[...] o: foi justo sim[...]o que a minha esposa fez[...] realmente eu errei[...] na parte[...]eu ameacei ela... fui invadir a casa né[...] isso foi justo...[...] achei injusto na par/ nessa parte que foi[...] a policia[...] a agressão na(área) da policia [...] fui agredido né[...] chegar na delegacia[...] a delegada ou o delegado não me ouvir né[...] diante da minha família[...]as pessoas me olharem com mais olhos né...[...]"</p>
--	--

**Fonte:** Pesquisa de campo (2016).

Nesta categoria, os assistidos verbalizaram que comparativamente a outros casos mais graves, a lei pode ter sido aplicada de modo injusto, posto que em situações que, por exemplo, ocorreu o homicídio da vítima, os assistidos com menos de um mês estariam em liberdade, diferentemente dos entrevistados, que em virtude de uma simples ocorrência de lesão, foram obrigados a frequentar seis meses de palestras. Outros não se referiram à aplicação da lei de forma equivocada, mas sim a uma suposta falsa comunicação de crime, isto é, demonstraram indignação com o fato de, na sua visão, as vítimas terem denunciados fatos inverídicos e acabar sendo injusto, por consequência, responderem um processo sem ter cometido a infração delituosa. Importante também o destaque de diversos trechos transcritos no sentido de que os seus direitos foram desrespeitados na delegacia, ocorrendo segundo relatos, inclusive, agressões, demanda que fora percebida pela Defensora Pública em atuação, quando na avaliação da atuação do NEAH na qual sugeriu a necessidade da Defensoria Pública implementar a atuação na Delegacia da Mulher.

Já na codificação central prevenção da violência, os assistidos apresentaram manifestações que correspondiam a comportamentos no sentido da não ocorrência de futuros crimes. Ponto de destaque diz respeito à categorização seletiva rejeição da violência, que condiz com declarações que atestam o modo de se portar contrário à agressão e ato violento de qualquer natureza:

**Quadro 16 – Rejeição Violência - Assistido**

Assistidos Grupo	
Categorização Seletiva	Unidade de Registro
Rejeição da Violência	Assistido1 2014: "[...] qualquer coisa discussão que a gente tem lev[...]ele já me chama uma atenção maior assim já sabe[...] olha papai vai começar?... eu disse nã::o vou embora[...] vou até sair para ai ai[...] eu pego pego a camisa e vou embora pra rua entendeu [...]"
	Assistido2 2014: "[...] uhm:: é é mais um poco agressivo[...] eu era[...] - - é hoje em dia... aprendi que num num é assim... que a gente... co como eu pensava né [...] so/ mais... comé/ que se pode dizer... nu/ só mais agressivo né [...]"
	Assistido2 2015: "[...] negocio de briga de de agressões[...] e a gente vendo isso[...] a gente já já vê que num é já se vê né[...] já se vê naquela situação[...]num é num é bom[...] uhm uhm a gente naum tira lucro nenhum[...] então daí eu tirei muita coisa...[...] na hora que eu for tambem né que precisar né... num tê/ mais aquele negocio de agressão, violência e:: assim adiante [...] num é aquela briga toda... que era antes... dorme... também num é aquela briga toda... [...]"
	Assistido1 2016: "[...] que só pela pela gente ter uma uma respost[...]é mais pensada quanto uma uma agressão as vezes até verba[...]a gente começa a refletir que aquilo pode ser prejudicial mais ainda quanto é:: referida a uma mulher [...]"
	Assistido2 2016: "[...] coisas que a gente num quer[...] brigas[...] inimizades entendeu[...]e faltava só uma uma palavra... vô continuar dizendo essa palavra [...]"

**Fonte:** Pesquisa de Campo (2016).

Importante à percepção de que a participação nos grupos desenvolvidos pelo NEAH estimulam a cultura da paz, do diálogo e do entendimento, mesmo em situações divergentes, na medida em que os próprios assistidos aduziram que em determinadas ocasiões exercitaram a reflexão antes do agir, como também, condutas de se afastar do ambiente em que a violência está propicia a acontecer, para, depois, de modo mais calmo, poder dialogar com tranquilidade.

Nesse foco acaba por se traduzir em uma iniciativa interessante, pois na contramão das demandas da sociedade, promove ações que buscam educar e fornecer mecanismos de conduta aos assistidos que, sem muitos gastos, possam propalar, no seio da família, modelos de comportamento que, já não seriam atualmente seguindo o que publica a mídia, tão mais exercitados.

Outra vertente desenvolvida na pesquisa é a atinente a percepção de mudança de visão da mulher pelo assistido. Essa categorização corresponde à visão de que o

homem – assistido possuía sobre a sua companheira à época dos fatos e, a avaliação se após a realização do grupo se configurou uma mudança no que de fato ela pode representar ao mesmo.

**Quadro 17 – Mudança de Visão da Mulher - Assistidos**

Assistidos Grupo	
Categorização Seletiva	Unidade de Registro
Mudança de Visão da Mulher	Assistido1 2014: "[...] ai so que ela é uma pessoa boa né [...] ela ela já viu agora que desde que tive essa confusão ai com a gente... ela me trata bem... eu trato bem ela entendeu? [...] eu eu já vejo ela com outro jeito [...] nós quase [...] nós naquela confusão toda entendeu [...] ai eu não vou né [...] te trocar por outra mulher... eu tenho quinze anos [...] quinze ano não é quinze dias né [...] ai eu falo pra ela [...] ela me entende [...] agora ela tá passando a me entender.. eu entendendo ela... legal entender [...]"
	Assistido2 2014: "[...] NÃO o que eu sinto [...] eu com nada [...] eu contra ela eu não tenho nada eu [...] como [...] num tá com violência cum a mulher [...] cum palavrão né. [...] acho que tudo [...]"
	Assistido1 2015: "[...] acrescenta mesmo, em termos de mudança só, sô uma pessoa muito calma [...] uhm... da minha atual as melhores possível [...]"
	Assistido2 2015: "[...] olha... a imagem dela é total-mente diferente da da dos convivência que eu tive antes né [...] no passado [...] por: [...] que: [...] tanto antes era uma pessoa [...] que era muito agressivo e: [...] vinha contribuindo pra mim se agressivo também né [...] hoje em dia não [...] hoje em dia ela é uma pessoa muito calma... aí passo/ pra mim [...] como eu falei pra doutora psicologa... ela é calma e eu passo pra mim aquela né [...] tranquilidade [...] a mulher ela nem têm sempre a razão... mais vamo/ dá razão pra ela né [...] na maioria das coisas [...] porque são batalhadoras é: [...] a gente invés dela ficar por trás da gente [...] a gente que tem que ficar por trás dela [...] dando apoio no que ela precisa né [...] porque a maioria [...] elas [...] a gente pensa que são umas [...] não são [...] tem toda aquela força né [...] é: [...] aparentemente só se uma pessoa naum tiver do lado dando apoio... vivendo o dia a dia lado a lado [...] eu digo EGúia [...] é só jesus e a mulher mesmo... essa guerrera pra pra conseguir [...] levanta o cidadão [...]"
	Assistido1 2016: "[...] tenha um pouco mais de respeito [...] não só com uma companheira de um relacionamento [...] mas com todas as pessoas de um convívio... que a gente possa é se relacionar diariamente de forma: [...] não só profissional como familiar. [...]"
	Assistido2 2016: "[...] e hoje eu tenho uma impressão assim dela... que ela fez o certo [...] ela num fez nada errado [...] logo no inicio [...] eu num acredito que ela fez isso [...] pra: [...] querer meu mal [...] acho que ela fez tudo certo [...] porque eu tava passando dos limites já [...] as vezes a gente quer que a mulher seja submisso [...] submissa a nós [...] mas a vez a gente tem que ser submisso também no trabalho [...] pra pra nossa família e principalmente pra mãe [...]"

Fonte: Pesquisa de Campo (2016).

Dos seis assistidos entrevistados, dois ainda possuem sentimento de indiferença com as mulheres, sendo que os demais verbalizaram que a mulher é reflexo do comportamento do homem. Tal fato indica uma possível presença do aspecto machista na cultura desses homens. Assim, a mudança comportamental dos homens pode ser um indicativo que contribui para a mudança das mulheres. Tal fato é corroborado pela equipe de psicólogos da Defensoria Pública e destacado em campo específico desta pesquisa. Também interessante o destaque que a mulher não deve ser submissa ao homem, devendo este ter mais respeito por ela tanto na família quanto no trabalho.

Desta feita, pode se dizer que o grupo de reflexão, dentre outros fatores pode ter contribuído para que o assistido tenha sinalizado em parte a necessidade de internalização da mudança de percepção acerca do conceito de gênero, e a partir daí, levando em consideração outros aspectos, também relevantes, tenha sido um dos aspectos relevantes para a mudança de atitude perante a mulher. Pode-se auferir, também, que esse homem a partir da compreensão, possa ter se transformado em agente multiplicador das orientações na família o que pode ter em parte auxiliado na mudança de sua companheira também, não devendo ser desconsiderados outros aspectos relevantes para que isso ocorresse.

Por fim, a última categorização que foi objeto de manifestação dos assistidos foi a da autoestima, verificando-se essa perspectiva a partir do evento de violência e posteriormente a realização do grupo, consoante Quadro 18:

**Quadro 18 – Autoestima - Assistidos**

Assistidos Grupo	
Categorização Seletiva	Unidade de Registro
Autoestima	Assistido1 2014: "[...] meio inferior né[...]entendeu? no meio das pessoas assim né[...] porque as pessoas já olham meio de lado né[...] pessoa de envolve assim assim [...] com a lei Maria da penha né... [...] sinto vergonha[...] inclusive na minha rua. [...] a minha esposa disse que eu não tenho vergonha de nada[...] assim... eu não tenho vergonha de nada né[...]mais desse caso ai eu tenho[...] dois colega meu [...] mais tú não né[...]nã::o a imagem de pessoa né[...]é:: até porque eu sou vigilante né[...] eu sou vigilante[...] ai a pessoa[...] eu tenho... eu trabalho com arma com arma de fogo[...] ai eles ficam com aquela imagem né[...] lá com as pessoas né[...] uma imagem sei lá[...] um sentimento de culpa né[...] eu falo pra ela[...] pra minha ex mulher [...]
	Assistido1 2015: "[...] uhm não[...] eu como pessoa? Quem sabe da minha índole me conhece[...] porque tanto que não foi culpa minha[...] mais

	infelizmente[...]Aconteceu [..]"
	Assistido2 2015: "[...] olha[...]se eu te disser que hoje em dia eu me sinto outra pessoa[...] assim é:: quem me conhece sabe que eu mudei bastante... [...] a minha situação... eu pra mim agora[...] tá:: boa porque e::u tô aprendendo e tô superando... todas as situações que tão passando pela frente [...]"
	Assistido2 2016: [...] quando eu cheguei aquele dia[...] foi lá arranjei um emprego né[...] consegui me empregar[...] eu vi alegria no rosto de otros ex companheiros meu de grupo né[...] uma alegria né[...] aque/ aquela importância de querer ajudar[...] que é te dar uma palavra né... mesmo estando na mesma situação que eu [...] que essa mudança eu fique feliz comigo mesmo[...] vendo essa mudança em mim[...]e eu tô vendo essa mudança acontecer (paulatinamente) [...] uhm[...] antes... a uhm:: uma pessoa ruim[...] péssimo[...]ma[...]e hoje[...] como eu tô falando[...]crescimento tá acontecendo... a mudança tá vindo[...] tá acontecendo [...] tô setenta por cento ou oitenta... tem que acontece esse mudança[...] porque como eu falei[...] primeiramente eu tenho que me amar... depois eu amo as pessoas... porque se eu não me ama... [...]"

Fonte: Pesquisa de Campo (2016).

Destaca-se que esse foi um dos índices com menor frequência na pesquisa. Nele os assistidos demonstraram estar envergonhados por terem se envolvido em prática delituosa, indicando uma baixa autoestima a partir do evento criminoso ocorrido em sua vida. Contudo, expressaram que ao participar do grupo voltaram a se portar de modo mais participativo, e respeitador, posto estar mais conscientes de suas atitudes a partir das orientações repassadas.

Essa categorização vai ao encontro com o verbalizado pela servidora do NEAH que detalhou que os assistidos de crimes dessa natureza são diferentes dos demais, não sendo criminosos por opção, e interessados na resolução imediata das suas lides e enquanto que os outros, em sua maioria, buscam subterfúgios protelatórios, estes objetivam a solução o quanto antes do processo, tendo por obviedade também, até em respeito do princípio da igualdade, que ser tratado de forma desigual a aqueles.

Após avaliação dos itens de pesquisa correspondente aos assistidos, passa-se a análise das entrevistas da equipe técnica do NEAH formada por dois psicólogos, um pedagogo, uma servidora e uma Defensora Pública. Neste ponto foram abordados aspectos relativos à comunicação a partir da metodologia sistêmica e referentes à atuação do núcleo enquanto política pública.

A categorização planejamento está delineada no Quadro 19 a seguir:

**Quadro 19 – Planejamento – Equipe do NEAH**

Servidor (a) s e Defensor (a) Público (a)	
Categorização Seletiva	Unidade de Registro
Planejamento	Servidor(a) 1:"[...] não:... eu não tenho um conhecimento profundo sobre isso... porque como eu te falei...a gente é muito multi[...] é:: a gente é é multidisciplinar:: então assim:: a gente não tem tantas reuniões[...] planejamento... na verdade acontece sim... uma vez no a::no realmente eu tô eu tô me recordando uma reunião assim... que a gente faz o planejamento... algo (mal)... mais a gente não volta a ficar... se reunindo com frequência sabe... pra tocar adiante... a gente planeja o que é... as ações que vai fazer ao longo do ano... [...]
	Servidor(a) 2:"[...] gente costuma fazer a integração no psicossocial de planejar... o que é que se vai fazer no ano[...] então sempre a gente antes de de começar... a gente sempre reúne pra:: justamente é:: planejar a ao o que vai acontecer no ano né.. [...] resultados que nos alcançamos... que a gente vem:: é:: que agente vem que vem demonstrando os homens a a houve a inspiração prum novo projeto [...] então desse resultados já alcançados...a gente lançou dois projetos ano passado... pra captação de recurso... um é o NEAH na escola... que é pra tratar justamente a violência de gênero...[...] devido a:: é:: a gente se preocupar com a demanda e com os resultados.. a gente sempre no início do ano reúne né... os parceiros no caso... esse ano nos reunimos no início do ano [...] então... a gente já planeja... como vai conduzir o ano... e os quantos grupos... nos vamos fazer e:: o e os eventos que já são corriqueiros... que são as palestras grandes... há os dias como março... mês da mulher é é o... a gente tem que atender também a demanda de fora né... da rede social [...]
	Servidor(a) 3:"[...] gente tem os resultados... no caso... quando eu eu terminei a coleta dos dados de reincidência zero... eu já passei isso pra doutora [...] eu já fiz um novo projeto... nos vamos é:: receber recursos... então isso acontece né... utilizamos os próprios dados... a o que já tá acontecendo aqui.. pra trazer [ novos recursos [...]"
	Servidor(a) 4:"[...] a gente faz... planejamento... como todo trabalho pedagógico... a gente faz primeiro o planejamento prévio... de como vai ser... a:: o atendimento dos grupos né... e quais são as necessidades[...] Não... não é de gestão... mais esse ai é:: o nosso trabalho aqui... ele tá sendo trabalhado com o foco de trazer o resultado... pra própria gestão aceitar... [...]"
	Defensor(a) Público(a):" [...] não existe ainda um planejamento... por tudo... por todos esses fatores que eu acabei de colocar aqui... não existe um um uma atenção voltada... então não existe um planejamento com relação a essas atividades do NEAH... inclusive isso é um um um uma das sugestões que eu do... é:: que o NEAH... ele tem que ser... um um dos assuntos tratados no planejamento estratégico da defensoria publica... porque não tem... inclusive a gente não tem se quer um núcleo regulamentado pelo conselho superior da defensoria publica... por exemplo... não existe... não temos vagas pra defensor titularizados na na... violência domestica... os que tem são todos lotados pro núcleo da mulher...então assim... É latente a diferença de estrutura ... de de atenção dada de um núcleo para o outro[...]"

Fonte: Pesquisa de Campo (2016).

Analisando o exposto, podem ser distinguidas duas espécies de planejamento:

a) um, os quais a maioria denominou planejamento anual do núcleo, que se traduz em

uma reunião anual, geralmente desenvolvida no início de cada ano, que, na qual, de comum acordo, todos contribuem para a formação da agenda de trabalho e eventos, e que, todavia, para o pesquisador, em função de não possuir a periodicidade do acompanhamento, bem como não ser desenvolvido em etapas como qualquer outro planejamento, se identifica como plano de trabalho ou agenda anual de eventos e, b) outro, que seria o planejamento que deveria ser realizado pela Defensoria Pública para organização da política pública em si.

Destaca-se, por oportuno, que em função da equipe do NEAH considerar a atuação do núcleo de modo multidisciplinar, e pelo fato de permanecerem “isolados”, cada um no seu campo de atuação, acabaram por verbalizar até certo desconhecimento da existência de planejamento, indicando também, não constar a política pública, como diretriz estratégica no planejamento macro da Defensoria Pública, o que condiz com o resultado da análise documental realizada nesta pesquisa.

Importante destacar que, mesmo não havendo planejamento, resta evidente, na fala dos entrevistados e sob o enfoque de suas avaliações pessoais e empíricas, que o resultado alcançado, independente da política não ter sido avaliada é reutilizado como experiência para a elaboração de Projetos e ideias inovadoras. Assim, pode-se indicar que, mesmo sem a utilização de um instrumento de gestão pedagogicamente aplicado, a equipe utiliza o resultado para retroalimentar a sua atividade no dia a dia, fundamentalmente para elaboração de novos projetos e agenda anual de trabalho.

No quesito estrutura, foram divididas duas categorias, a física e a humana. O Quadro 20 a seguir destaca a física:

**Quadro 20 – Estrutura Física – Equipe NEAH**

Servidor (a) s e Defensor(a) Público(a)	
Categorização Seletiva	Unidade de Registro
Estrutura Física	Servidor(a) 1: "[...] ah: [...] a estrutura física tá longe de ser ideal né [...] porque [...] a gente não tem é: [...] por exemplo [...] uma sala pra atendimento [...] psicológico né: [...] a gente: [...] Compartilha a mesma sala [...] com pessoas de outras áreas do conhecimento né [...] e isso já dificulta bastante o trabalho [...] porque o [...] [ trabalho:: [...] a gente precisava [...] ter assim armários com chave pre gente trancar o nosso material sigiloso [...] a gente não tem: [...] né [...] [...] eu enfrento dificuldades [...] muito relacionadas a questão física mesmo [...] enfrento dificuldade [...] eles vem aqui [...] eles precisam de atendimento [...] e eu não consigo propor um ambiente [...] oferecer um ambiente propicio pra esse atendimento [...] eu não consigo [...] eu não

	<p>consigo[...] porque não tem condições físicas [...] é: [...] e e uma dificuldade muito grande essa parte realmente essa parte física...é uma dificuldade é muito grande [...]"</p>
	<p>Servidor(a) 2:" [...] porque nem sempre os recursos da defensoria é é são suficientes pra gente fazer essa essa [...] a gente tem uma campanha por exemplo [...] tem uma campanha... conseguir fazer camisa não passado sobre drogas e camisas[...] dar na palestra pros homens[...] fazer as palestra de droga. [...]então a campanha[...] ela também tem um material gráfico que a defensoria não pode fazer ainda[...]"</p>
	<p>Servidor(a) 3:"[...] eu acho uma estrutura bem precária[...] para é: [...] o nível de importância que tem é: [...] o projeto né[...] então nos sempre precisamos de materiais básicos pra desenvolver é: [...] processos também muito basico né [...] como: [...] copos [...] como papeis né [...] então tudo isso eu acho também muito básico [...] pra que a gente fique se preocupando é: [...] demasiadamente com isso né [...] a gente gasta um tempo muito grande solicitando material [...] enquanto nos devíamos estar produzindo [...]"</p>
	<p>Servidor(a) 4:"[...] a estrutura do NEAH[...] pensar assim numa estrutura física mesmo[...] e: [...]a é: [...] ela é frágil [...] eu acredito que: [...] a ge/ a nova gestão[...] ela deva dar uma visão[...] que eu percebi no inicio[...] que a: [...] o próprio gestor [...]até porque elel falo pra mim mesmo que ele num tinha interesse [...] que num via porque ter um grupo de homens [...] Só que por um lado Social [...]a gente vê é diferente[...] essa pessoa percebia ele[...] pelas questões emocionais[...] que ele não sabia o que fazer[...] ficava perdido [...] corto: [...] o pedido de suprimento[...] foi ruim? Foi[...] mais o que que a gente faz [...]agora a gente faz [...]a gente faz uma coleta entre a gente[...] todos os técnicos[...] as vezes o próprio:: o próprio assistido quer colaborar[...]dois reais [...]"</p>
	<p>Defensor(a) Público(a):"[...] o nosso trabalho poderia ser ainda muito melhor desenvolvido[...] porque a gente tem[...] encontra alguns entraves com relação a essa situação da estrutura física... [...] envolvem questões muito peculiares [...]então assim [...] a gente tem que ter o mínimo do espaço adequado pra deixar com que aquele assistido se sinta de fato acolhido[...] e consiga é: [...] realmente relatar a situação dele [...] se abrir[...] isso é muito importante [...] porque isso vai determinar todo aí a desenvoltura de um trabalho [...] em cima desse assistido [...] em cima do processo criminal dele [...] em cima do processo de medida protetiva dele[...] o núcleo do homem[...] ele tem três vezes mais volume de audiência criminal do que o núcleo da mulher [...] e assim todass [...] as as nosso estrutura é muito inferior[...] comparada a: [...] ao núcleo da mulher [...]talvez porque a mídia volte toda a sua atenção para o núcleo da mulher[...] mas como eu eu bato sempre ((bate os punhos) a gente não tem como ter resultados positivos [...] a gente não tem como combater uma causa[...] se a gente não trabalha o problema dela [...] então o núcleo do homem... ele precisa de um olhar: [...] mais atencioso[...]ele precisa de uma valorização que hoje em dia[...] ele ainda não tem pela própria defensoria publica[...]"</p>

Fonte: Pesquisa de Campo (2016).

O item estrutura física foi objeto de crítica geral dos servidores e da Defensora Pública, os quais mencionaram que equipe enfrenta precárias instalações e acomodações, a insuficiência de salas disponíveis para o desenvolvimento do trabalho,

o que fez com que o núcleo perdesse a disponibilidade de uma assistente social, de microcomputadores, ausência de veículo e auditórios próprios, e de recursos financeiros para aquisições de material para confecção de cartilhas e camisas, e a lanche para os assistidos, bem como a carência de materiais de expediente como copo descartável, por exemplo.

Para eles, há um desinteresse da gestão em estruturar o núcleo pelo fato da sociedade civil, ainda desconsiderar o trabalho desenvolvido pelo NEAH e que isso seria um dos fatores pelos quais os assistidos não se sentiriam acolhidos durante o atendimento no dia a dia. De acordo com o relatado, em que pese a demanda ser, três vezes maior que a enfrentada pelo Núcleo Especializado de atendimento a mulher – NAEM da Defensoria Pública do Pará, a estrutura comparativamente ainda é muito inferior, o que pode ser reflexo, para estes da atuação midiática voltada para a proteção da mulher.

A outra vertente estrutural diz respeito ao aspecto do material humano em atuação no núcleo de acordo com o Quadro 21 a seguir:

**Quadro 21 – Estrutura Humana – Equipe NEAH**

Servidor (a) s e Defensor (a) Público (a)	
Categorização Seletiva	Unidade de Registro
Estrutura Humana	Servidor(a) 1: "[...] se tivesse mais uma psicóloga aqui na equipe[...] estaria ajudando bastante [...] a gente poderia tá promovendo mais grupos[...]"
	Servidor(a) 2: "[...] não é satisfatória [...] porque geralmente [...] a gente tem [...] tá pedindo um um apoio [...] reforço de defensor [...]. porque é atendido três varas de violência domestica [...] e temos no NEAH [...] só se tem um defensor[...] as audiências não são porque é uma correria [...] tem cinco estagiários de direito NE [...] e a estrutura também não atende...[...] não tem assistente social [...] ela verificava a rede social [...] parte processual aqui... a gente vai dando conta [...] os estagiários vão trabalhando né... mais mesmo assim [...] a gente ainda tem que pedir apoio pra metropolitana que é é é ninguém da conta as vezes aqui dos processos [...] porque tem que mandar pra metropolitana as vezes alguns processos [...]"
	Defensor(a) Público(a): "[...] nós estamos sem assistente social pra fazer: [...] essa entrevista [...] lotado aqui no núcleo do homem [...] que era o ideal que tivesse [...] mais diante do quadro reduzido de profissionais que a defensoria publica conta [...] a gente não está contanto com assistente social [...] ele se faz presente em algumas reuniões do grupo [...] isso: [...] digamos assim: [...] também é [...] uma uma falha [...] e algo que a gente tem que correr atrás pra pra pra solucionar [...] porque é de extrema de extrema importância que esses três profissionais façam o acompanhamento integral do do da evolução daquele assistido [...] [...] não temos vagas pra defensor titularizados na na [...] violência domestica [...] os que

	<p>tem são todos lotados pro núcleo da mulher [...]então assim [...] É latente a diferença de estrutura [...] de de atenção dada de um núcleo para o outro[...] eu sou coordenadora do núcleo e a única defensora atuante que reponde por três varas judiciais [...] onde eu recebo uma media de processos dia [...] uma media de oitenta processos por dia [...] tenho uma media de trinta audiências criminais por dia pra realiza [...] e assim nem os atendimentos do núcleo eu consigo realizar[...] porque eu to totalmente tomada por essa questão de processo e audiência judicial [...] quem faz isso é a doutora [...] que é a o ao lado desses atendimentos. [...] ela toca esses projetos [...]. e talvez se agente tivesse uma equipe de defensores... se a gente tivesse uma equipe de servidores capacitados pra isso [...] a gente conseguiria desenvolver uma serie de ações de de expressão de de de impacto na própria sociedade [...]com relação a essa questão da conscientização da importância do núcleo...[...]"</p>
--	--

**Fonte:** Pesquisa de Campo (2016).

Assim, estruturação humana foi objeto de críticas pelo fato da equipe interdisciplinar não estar completa por falta de assistente social, bem assim ressaltada a ausência de Defensores Públicos no atendimento e em atuação nas três varas judiciais, principalmente pelo fato de só ter um Defensor Público que acumula as funções nos três juízos, o que, na análise da equipe, prejudica de sobremaneira a defesa técnica dos assistidos. O mesmo ocorre pela ausência de Defensor Público na delegacia da mulher, onde, segundo relatado pelos assistidos em outro item desta pesquisa ocorreram até agressões e violação de direitos. Também, merece destaque não terem sido criadas as vagas para titularização de Defensores Públicos no NEAH na defesa do homem, o que se coaduna com o exposto na análise documental realizada na presente pesquisa.

Após os aspectos estruturais, importante a verificação de como se efetiva a comunicação entre o sistema Defensoria Pública e seu ambiente na visão dos servidores e Defensores. A categorização iniciativa da política representa a análise de ideias e iniciativa da política pública, quem as inicia, a partir de quem surge, quem as idealiza sendo relevante a análise do quadro 22 a seguir:

**Quadro 22 – Iniciativa Política – Equipe NEAH**

Servidor (a) s e Defensor (a) Público(a)	
Categorização Seletiva	Unidade de Registro
Iniciativa da Política	<p>Servidor(a) 1: "[...] prevenção [...] a gente tem projetos pra trabalhar a prevenção [...] nas escolas [...] por exemplo [...] projeto [...] do núcleo foi de iniciativa da doutora [...] ah:: eu quero fazer [...] eu quero o projeto do grupo de reflexão [...]eu que fiz o projeto do grupo de reflexão [...] ai tem projeto de even: [...] tos [...] ai as vezes eu fa: [...] co [...] que as vezes o pedagogo faz: [...] mas as vezes a doutora</p>

	faz: [...] pelo contato com os homens surgem as demandas [...] a partir dessas demandas a gente concretiza as ações [...] a gente tem o contato com com o fenômeno digamos assim [...] foi assim que começou o grupo [...] porque a gente vai percebendo que no contato com ele.. na experiência do dia a dia essas necessidades [...]"
	Servidor(a) 2: "[...] ele foi uma das inspirações num estudo que eu fiz no brasil [...] minha inspiração foi no Rio de Janeiro[...] em foz do Iguaçu [...] onde já existia grupos reflexivos anteriores a lei Maria da Penha [...] o artigo da lei Maria da penha [...] de educação e reabilitação do agressor foi é:: no ante projeto da lei Maria da penha... foi ideia do psicólogo de nova Iguaçu que já trabalhava nos grupos de reflexão [...] a razão da criação do NEAH foi justamente na minha atuação na época de defensora publica do núcleo criminal... onde atendíamos as varas de violência domestica [...] é: [...] ficou muito e e e evidente [...] no atendimento dentro do núcleo criminal [...] presenciado por todos os defensores do núcleo criminal que atuavam naquela área [...]que dia de atendimento da violência domestica [...] era assim: [...] muito complexo [...] porque porque a era um: [...] atendimento diferenciado [...] porque não é crime que envolve um desconhecido [...] como uma lesão corporal [...] ai as ideias [...] é é sempre tão vindo[...] e pra executar NE [...] porque na realidade eu tenho muitas ideias ainda [...] dentro aqui do projeto de captação de recurso né. [...] cada vez que a gente dá uma entrevista [...] que a gente analisa é: [...] os relatórios [...] ai vem as ideias na cabeça de de fazer mais...[...] a iniciativa maior foi ((riso)) minha [...] de execução até é é é justamente porque eu venho acompanhando desde o inicio e e e realmente [...] ainda não: [...]a as ideias sempre vão vindo [...]sempre o aprendizado cada ano tem mais pra fazer [...]"
	Servidor(a) 3: "[...] a razão pra criação do NEAH [...] ela se deu é: [...] eu em diversas conversas com a doutora [...] as idéias [...] elas [...] como eu já falei anteriormente [...] ela surge de um contexto como um todo NE [...] geralmente a gente reúne e faz essa: [...] é tudo muito aberto[...] eu acho isso muito interessante [...] a demanda surge da própria sociedade [...] que: [...] se apresenta com um [...] com problemas de violência domestica [...] então isso é notório [...] quem teve a ideia inicialmente foi a doutora [...]"
	Servidor (a) 4:" [...] ah: [...] ta [...] as idéias [...] elas surgem hoje daqui de dentro né: [...] da equipe técnica [...] ah:: as ideias [...] elas é: [...] em conjunto [...] mesmo a gente tendo... por exemplo eu tive a ideia agora [...] do do: [...] NEAH na escola [...] eu e a psicóloga [...] nos construímos o projeto [...]"
	Defensor(a) Público(a): "[...] Olha a iniciativa dos projetos é:: seria até injusto da minha parte [...] se eu não cita-se aqui o nome da doutora [...] que é a grande responsável pela criação do NEAH ta [...] que foi é: [...] é uma servidora da defensoria publica. [...] e: [...] assim ela luto muito por isso [...] e assim. [...] é: [...] seria injusto não não dar pra ela a devida valorização que ela tem... com relação a esse trabalho [...] então ela é executora de projetos do NEAH [...] ela ela já realizou gran/ vários projetos aqui [...] inclusive ela tá correndo atrás atualmente um.. cum cum [...] em parceria com o tribunal de justiça que é no núcleo de penas e medidas alternativas [...] e ela é a pessoa que toca essa questão dos projetos [...]"

Fonte: Pesquisa de campo (2016).

Segundo relato, a iniciativa das políticas, em sua maior parte, surge da equipe técnica, a partir das demandas apresentadas no dia a dia pelos assistidos. A iniciativa

do NEAH e de criação de seu núcleo, se deu em função da necessidade de tratamento diferenciado do assistido agressor, e a partir de estudo comparado de um trabalho desenvolvido por um psicólogo do rio de janeiro. Assim percebe-se que a demanda dos assistidos são absorvidas pelo sistema da Defensoria Pública e seu subsistema do NEAH, que a partir de uma tomada de decisão, se reinventa e fortalece fazendo a opção pelo desenvolvimento de políticas que atendam o anseio daquele cidadão.

Pode se dizer que a atuação do núcleo é uma atitude reflexa à demanda do assistido, podendo ser direcionada, dentre outros fatores, pela falta do planejamento de suas ações. Assim, a Defensoria Pública atende em uma situação em que o conflito doméstico já ocorreu e de modo corretivo, tem como filosofia de trabalho, evitar que futuros conflitos ocorram como também à reestruturação do núcleo familiar. Essa conclusão é ratificada pelo resultado da análise documental realizada em item anterior. Destaca-se, ainda, que algumas ações e políticas que pretendem ser executadas tem o perfil preventivo, mas que não significa o foco principal da atuação do NEAH, sendo bem retraída.

Outros duas categorizações que são de extrema importância para compreensão da comunicação desenvolvida são: as demandas dos assistidos e do NEAH, sendo as primeiras os principais anseios dos assistidos que motivam a procura pelo serviço da Defensoria Pública e as outras as respostas da Defensoria Pública a estas demandas ou as iniciativas desenvolvidas para prevenir o conflito de violência doméstico instalado.

No que tange a demanda dos assistidos, necessária a leitura do Quadro 23:

**Quadro 23 – Demanda Assistido – Equipe NEAH**

Servidor (a) s e Defensor (a) Público (a)	
Codificação Seletiva	Unidade de Registro
Demanda Assistido	Servidor(a) 1: "[...] porque quando os homens chegam aqui:: eles já estão envolvidos numa situação de violência de gênero [...] eles nos pedem [...] é: [...] um atendimento individual que que eles tão com um problema mais serio [...]que no grupo eles elescompartilham [...] mas eles querem um atendimento individual [...] Ai a gente marca um atendimento individual [...] algumas vezes eles trazem as companhe: [...] iras pra gente poder conversar com elas também:: [...] muitos deles quando apre/ quando até [...] quando vem até o grupo [...] eles vem dependente emocionalmente da mulhe: [...] res [...] con::trolado: [...] res [...] ciumentos [...] excessivos [...] e o homem [...] ele precisa de um tratamento também [...] de uma atenção pra ele[...] pra que ele possa mudar a postura de conduta... [...] ao meu ver [...]a demanda [...] surge [...] de um crime NE [...] eles [ cometem [...] crime de violência... então ele é intima: [...] do [...] e ele vem aqui em busca [...] de: [...]um defensor né de uma defesa e tudo... começa daí [...] ele

	<p>vem espontaneamente ao núcleo [...] olha na:: demanda do psicossocial a gente tem também [...] o que juízes mandam pra nós [...] especificamente pra participação dos grupos...[...] Pelo contato com os homens surgem as demandas... e pelo contato com os homens...surdem as demandas [...] porque a gente vai percebendo que no contato com ele... na experiência do dia a dia essas necessidades [...]"</p>
	<p>Servidor(a) 2: "[...] então a nossa atuação vem desde a defesa [...] é: [...]do início de uma medida protetiva até a execução penal [...] ele quer a presença de defensor lá [...] porque ele teve aqui no NEAH [...] mas as vezes a gente tem que explicar [...]não [...] porque essa tua audiência na realidade [...] tu não vai falar nada [...] então o juiz só vai tomar ciência [...] depois você volta com a gente [...] mais ele se sente desprotegido [...] porque ele quer um defensor a presença dele[...] o assistido ele quer resolver o problema [...] ele não quer procrastinar o processo [...] eles querem agilizar o processo[...]"</p>
	<p>Servidor(a) 3: "[...] homem chega até o NEAH [...] seria ele próprio procurar NE [...] é: [...] essa assistência [...] no entanto como nos sabemos que a divulgação do NEAH ainda é precária [...] de: [...] são raros os casos de homens que procuram espontaneamente né a instituição [...] e a outra possibilidade também e que eles já são encaminhados pelo tribunal de justiça [...] ou seja [...] tudo já aconteceu [...] o julgamento já ocorreu [...] e eles estão sendo encaminhados pra: [...] uma possível mudança de percepção[...]"</p>
	<p>Servidor(a) 4: "[...] quando a gente percebe também[...]que ele tem problema de vicio[...] como álcool e droga [...] principalmente o álcool [...]que é um caso[...]bem mais fácil controlar[...]a gente encaminha ele pro AA [...] ou seja [...]essas pessoa [...] elas passam a ser acolhida [...] ele chega desesperado [...] sem saber o que fazer[...]chorando [...]gritando [...]querendo explodi r[...]e nos fazemos [...] essa esse primeiro acolhimento [...] no sentido de tornar e::le pacifico [...] pelo menos pra esse encontro [...] e: [...] logicamente que a partir dessa exaltação [...] conta a historia dele[...] o no: [...]sso cliente ho: [...]jê [...] a nossa demanda [...] ela refere-se: [...] as pessoas pobres[...] noventa por cento das pessoas são pobres [...] mas nos te::mos pessoa: [...] de classe media [...]"</p>
	<p>Defensor(a) Público(a):" [...] através já dum processo criminal [...] já instaurado[...] onde[...] ele tem que apresentar uma defesa inicialmente antes da au/ da audiência de instrução [...] então ele procura o atendimento [...] então a primeira porta é ou através da intimação dele já de em processo criminal em andamento [...] em que é dado é dado ciência pra ele[...] oportunizado a ele a possibilidade da ampla defesa [...] muitas vezes de uma decisão judicial requerida pelo delegado[...] se: [...] que se quer ouviu ele[...] na (fé) na ne ne na nessa fase[...] e onde ele tem que atender [...] alguns alguns requisitos determinados pelo juiz [...]"</p>

Fonte: Pesquisa de Campo (2016).

Nesse ponto se analisou qual a compreensão que a equipe técnica possui das demandas apresentadas pelo assistido. Desse modo, a demanda surgiria de um fato delituoso do assistido, caracterizado pela violência de gênero, o qual haveria necessidade de um atendimento psicológico e assistência não só para a sua defesa técnica em juízo ou fora dele, mas para a orientação e participação em atividades que

possam contribuir para melhor instrução de seus direitos. Dentre as demandas dos assistidos reconhecidas pela equipe estaria a dependência de álcool, drogas e dependência emotiva, como também a necessidade da presença de um Defensor em todas as audiências nas Varas de violência doméstica e familiar.

Percebe-se que o assistido como ambiente procura resolver suas demandas pelo sistema do NEAH, que não suportando as demandas pela falta de estrutura e investimentos acaba por não corresponder às expectativas dos assistidos. Assim de acordo com o exposto são inúmeros interesses dos assistidos que poderiam ser mais bem direcionados para resolução.

Já a demanda do NEAH esta descrita no Quadro 24 a seguir:

**Quadro 24 – Demanda NEAH – Equipe do NEAH**

Servidor (a) s e Defensor (a) Público (a)	
Categorização Seletiva	Unidade de Registro
Demanda NEAH	Servidor(a) 1:"[...] a gente faz a entrevista [...] aplica os testes e tudo [...] a: [...]í no[...] primeiro a gente tem a programação NE [...] que a gente faz no primeiro encontro[...] a gente expli: [...] ca. [...] o que é o grupo de reflexão[...] quando eles estão lá: [...]qual é o objetivo [...] tira as duvidas dele: [...] faz um deba: [...] te [...]em que a gente houve as experiências de: [...] lê[s [...] e a gente intervém: [...] Isso é um modelo de intervenção[...] ai surge dentro da fala dessas pessoas [...] Temas [...] e a gente vai discutindo [...] conversando [...] pedindo uma opiniã: [...] a partir disso a gente começa a perguntar a opinião dele sobre preconceito[...] que tipo de preconceito existe na sociedade [...] então ele analisa va: [...] rios aspectos da competência social[...] se a pessoa consegue ser assistida [...] se ela consegue. [...] tem empatia [...] se ela consegue resolver conflitos de forma eficaz:: [...]"
	Servidor(a) 2:"[...] então a nossa atuação vem desde a defesa [...] é: [...] do inicio de uma medida protetiva até a execução penal [...] a demanda de que ele irá [...] é: [...] provavelmente no decorrer do curso processual [...] a gente precisará trabalhar essa esse freio na violência domestica [...] no processo dele isso [...] então a gente faz essa essa antecipação [...] fazendo eles participarem de programas de educação [...] a gente já adianta a pena dele lá na execução penal [...]"
	Servidor(a) 4:"[...] descobrir qual é o interesse dele com a defensoria [...] explicar que existe um programa chamado NEAH né [...] que tem essa perspectiva de dar: [...] essa: [...] assistência social [...] e a jurídica [...] no sentido de incluir ele no programa... e nos fazemos o programa com a inclusão de pessoas condenadas... e provisórias [...]a: [...] a agora [...] com as decisões...[...]"
	Servidor (a) 4: "[...] quando a gente percebe também [...] que ele tem problema de vicio[...] como álcool e droga[...] principalmente o álcool [...] que é um caso [...]bem mais fácil controlar[...] a gente encaminha ele pro AA [...] ou seja[...] essas pessoa [...] elas passam a ser acolhida [...] ele chega desesperado[...]sem saber o que fazer[...] chorando[...] gritando[...] querendo explodir[...] e nos fazemos[...] essa esse primeiro acolhimento[...] no sentido de tornar e::le pacifico... pelo menos pra

	<p>esse encontro[...] e: [...] logicamente que a partir dessa exaltação [...] conta a historia dele[...] o no: [...]sso cliente ho: [...] jê [...] a nossa demanda... ela refere-se:: as pessoas pobres[...]noventa por cento das pessoas são pobres... mas nos te::mos pessoa: [...] de classe media [...]"</p>
	<p>Defensor(a) Público(a):"[...] a gente tem um prazo também pra contestar:: seja revogar[...] seja contestar essas medidas protetivas[...] e muitas vezes a gente chega inclusive a pedir a reversão...[...] abarca todas as possibilidades de defesa para esse homem[...] seja na esfera criminal [...] seja na esfera civil[...] sem levar em consideração como eu já coloquei aqui anteriormente... essa questão do trabalho é:: multidisciplinar...[...] faço a abertura do grupo... e no primeiro encontro é onde é realizado uma palestra jurídica...que essa é a parte que e::u digamos assim... tenha atuação no grupo né...[...]"</p>

**Fonte:** Pesquisa de Campo (2016).

A partir da tabela acima, tem-se que a Defensoria, por meio do NEAH busca promover e fomentar a realização de debates e reflexões a fim de promover a orientação e conscientização de que o assistido agressor precisa trabalhar a mudança de sua mentalidade e seu perfil agressivo. Além do mais, oportuniza a realização da defesa dos assistidos em todos os graus e instâncias, como exposto na missão da Defensoria Pública do Pará, encontrando limites na carência de investimentos e na estrutura posta para o atendimento. Nesse quesito o sistema Defensoria Pública atua de modo reflexo a demanda encaminhada pelo assistido e foca a sua reinvenção diária a fim de que dentro das suas possibilidades possa atender a demanda dos mesmos.

Por fim, foi constatado pelo pesquisador que não há trabalho em rede nem na própria estrutura do núcleo, reconhecidamente multidisciplinar pelos funcionários, nem entre núcleos da Defensoria Pública, por não estar a atuação integrada ao NAEM, muito menos entre o núcleo especializado e o gabinete do Defensor Público Geral, e da Defensoria Pública com a rede de parceiros sociais, da sociedade civil e do sistema de justiça.

Desse modo conclui-se que, para que não se perpetue uma política pública, que é sempre colocada em prática a reboque das ocorrências de violência doméstica, mister a otimização da estrutura administrativa e humana a fim de que se possa, com a utilização das ferramentas de gestão como planejamento estratégico, avaliação de políticas públicas se antecipar ao evento violência e trabalhar na prevenção destes conflitos.

## 7 CONCLUSÕES, SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES

Nesta investigação, se analisou dentre outros fins a atuação do NEAH da Defensoria Pública do Pará como política pública decorrente da Lei Maria da Penha para a redução da violência doméstica e familiar no município de Belém. O alcance desse objetivo, então, pode estar relacionado do sucesso da política executada pelo NEAH da Defensoria Pública do Pará.

A análise, então, da atuação do NEAH e a possibilidade de construção de políticas públicas de prevenção à violência doméstica e familiar é relevante para indicar a qualidade da prestação do serviço ofertado. Nesse aspecto foi feito diagnóstico da gestão dos processos do NEAH na defesa do homem agressor nos crimes de violência doméstica atendo-se: a avaliação da política, da estrutura, da sua importância, da atuação do NEAH enquanto política na visão dos assistidos e servidores, bem como o funcionamento do grupo, e o suporte dado pela Defensoria Pública de gestão, como também a utilização de ferramentas de gestão como planejamento estratégico e a percepção da previsão da política pública nas leis.

Depreendeu-se, que não existe um programa atividade específico para o enquadramento do NEAH, desde a criação do núcleo como projeto por meio do convênio firmado com Ministério da Justiça, e mesmo depois de ter sido incorporada pela Defensoria Pública. Não constou, também, como política pública específica nos instrumentos normativos legais de gestão - PPA, LOA, LDO, e no planejamento estratégico institucional, a defesa e assistência do homem agressor.

Ademais, restou evidenciado que no NEAH, desde a sua origem, a maior parte do tempo, 39 meses dos 66 meses, havia menos Defensores Públicos atuando do que o necessário nas Varas Judiciais e para realização do atendimento ao assistido e também que o quantitativo de estagiários se manteve sempre inferior ao número de vagas disponíveis para o núcleo, destacando-se haver um decréscimo no número de vagas de estagiários do NEAH, que coincidiu, a partir do ano de 2013, com o encerramento da vigência do convênio, quando a Defensoria Pública passou a custear as despesas de manutenção do núcleo em evidência.

Ressalta-se que quanto à estrutura física restou demonstrado estar longe de ser ideal, em face das precárias instalações e acomodações, a insuficiência de salas disponíveis para o desenvolvimento do trabalho, de microcomputadores, ausência de veículo e auditórios próprios, e de recursos financeiros para aquisições de material para confecção de cartilhas e camisas, e a lanche para os assistidos, bem como a carência de materiais de expediente como copo descartável, e que isso seria um dos fatores pelos quais os assistidos não se sentiriam acolhidos durante o atendimento no dia a dia.

Destaca-se que durante a vigência do convênio, os recursos para manutenção da estrutura física e de estagiários eram garantidos por meio do repasse da verba federal, o mesmo não ocorrendo após o seu término, pelo fato de que, seja por falta de interesse da Defensoria Pública em considerar o NEAH como política relevante e importante, seja pelas restrições de recursos financeiros disponíveis para investimento e manutenção o fato é que houve uma diminuição ações da gestão na manutenção e suporte do núcleo, sendo perceptível não só pelos servidores e Defensores Públicos, como pelos assistidos.

Portanto, pode-se concluir que em face das limitações estruturais e de pessoal impostas, o NEAH da Defensoria Pública contribui para o aumento da seletividade do sistema penal, na medida em que os assistidos em sua maior parte atendidos não participam dos grupos reflexivos e terapêuticos, e também uma parcela destes, em face desse problema, não consegue ser assistida pela Defensoria Pública.

Os assistidos envolvidos em conflitos doméstico e familiar e participantes dos grupos do NEAH avaliaram como de boa qualidade os serviços prestados pelo NEAH, destacando ser relevante o tratamento diferenciado dispensado, de modo que tanto a intervenção feita pela política pública, como as orientações repassadas, pode ter sido um dos fatores para que o aprendizado e o acréscimo positivo de conhecimento possibilitasse um melhor esclarecimento de seus direitos e deveres. Já para os servidores públicos e Defensora Pública em atuação, a avaliação dessa categorização se deu sob dois enfoques: a) um no mesmo sentido dos assistidos de avaliar a prestação do serviço ofertado pela Defensoria Pública e; b) outro que aduz se a própria gestão da Defensoria Pública chegou a avaliar o serviço prestado:

Na primeira vertente foi indicado que a política pública não trabalha a prevenção do conflito doméstico familiar, mas sim a intervenção na ocorrência de violência, e com o conflito doméstico e familiar já estabelecido. Para a maioria, o exercício da atividade é feito de modo multidisciplinar, posto que cada profissional atua no seu campo de conhecimento, sem haver uma aproximação e interpelação das áreas. No aspecto realização de avaliação pela gestão, uns afirmaram desconhecer a realização de qualquer tipo de avaliação, enquanto outros afirmaram categoricamente que não foram realizadas avaliações de gestão da política pública, mas tão somente seriam feitas avaliações dos assistidos durante o desenvolvimento da atividade finalística com o fim de avaliar e captar o nível de estresse e habilidade social do indivíduo.

De outro modo, foi constatado que não há trabalho em rede nem na própria estrutura do núcleo, reconhecidamente multidisciplinar pelos funcionários, nem entre núcleos da Defensoria Pública, por não estar a atuação integrada ao NAEM, muito menos entre o núcleo especializado e da Defensoria Pública com a rede de parceiros sociais, da sociedade civil e do sistema de justiça.

Outrossim, em que pese a avaliação dos assistidos quanto aos serviços prestados pelo NEAH, não se pode indicar que a divergência apresentada pelos servidores quanto a qualidade dos serviços seria consequência de uma prestação ineficiente, podendo ser considerada como crítica construtiva feita pela equipe que vivencia as dificuldades do dia a dia da Defensoria Pública.

Destaca-se que em que pese a demanda ser, três vezes maior que a enfrentada pelo Núcleo Especializado de atendimento a mulher – NAEM da Defensoria Pública do Pará, a estrutura comparativamente ainda é muito inferior, o que pode ser reflexo da atuação midiática voltada para a proteção da mulher ou ser um reflexo da demanda social apresentada ao Órgão pelas assistidas, resultado de uma melhor divulgação dos direitos e deveres previstos na Lei. A estrutura humana disponível, também foi objeto de críticas pelo fato da equipe interdisciplinar não estar completa, por faltar assistente social, bem assim ressaltada a ausência de Defensores Públicos no atendimento e em atuação nas três varas judiciais, o mesmo ocorrendo pela ausência de Defensor Público na delegacia da mulher.

Relevante destacar os números de procedimentos realizados pelo NEAH apresentados pela Corregedoria Geral que, por representar, mesmo com um número de Defensores Públicos, estagiários em atuação no núcleo, um quantitativo bastante expressivo, conclui-se que em havendo uma melhora nessas condições postas, a política pode alcançar um êxito maior na prevenção de conflitos.

Portanto, mesmo sem constar como projeto atividade e política pública específica nos instrumentos legislativos de gestão como PPA, LOA e LDO, e não estar no planejamento estratégico da Defensoria Pública como ação estratégica prioritária, e também não ter sido provido, ao longo dos anos desde a sua criação, com o número suficiente de Defensores Públicos e estagiários para atendimento da demanda correspondente apresentada pelo cidadão, ainda assim é relevante o quantitativo de atividades desenvolvidas pelo Núcleo, o que evidencia que efetivamente é uma política pública que deve ser priorizada, fundamentalmente pelo pouco disponibilizado de recursos humanos e investimento pela gestão da Defensoria Pública, em comparação com os resultados apresentados de atendimento ao cidadão carente envolvido em conflito de violência doméstica e familiar.

Ademais, para se identificar especificamente se a criação do NEAH como decorrência da Lei Maria da Penha se materializa em um símbolo ou uma política pública efetiva, necessário, primeiramente, avaliar a lei Maria da Penha sob o enfoque simbólico a partir do entendimento de Marcelo Neves, para então, depois a partir do enquadramento doutrinário devido, verificar se a lei é um símbolo e somente um símbolo e não política pública na medida em que não se traduz em resultados efetivos a sociedade, ou se é apenas uma política pública sem se caracterizar ou enquadrar em nenhuma das definições constantes como símbolo do aporte teórico daquele autor.

Sob esse aspecto, seguindo os dizeres do autor mencionado, a lei Maria da Penha pode ser caracterizada por simbólica em apenas dois dos três aspectos expostos. Um, de indubitável enquadramento, por ser uma lei que confirmou valores sociais, quando, segundo destacado nesta pesquisa, o movimento feminista e as organizações não governamentais conseguiram a aprovação de um texto elaborado pela sociedade civil organizada, confirmando valores sociais daqueles grupos que se encontram envolvidos nos debates e nas lutas pela prevalência de determinados

interesses, sendo a aprovação da norma o reconhecimento de uma superioridade e o estabelecimento da predominância de sua ideologia.

Já quanto ao segundo aspecto no sentido de demonstrar a capacidade de ação do Estado, o objetivo da legislação simbólica, também chamada de legislação-álibi, é utilizada para fortalecer a confiança dos cidadãos no respectivo governo ou no Estado, especificamente no sentido de produzir confiança nos sistemas político e jurídico. Os responsáveis pela produção legislativa editam leis para satisfazer os anseios e expectativas dos cidadãos sem que isso necessariamente signifique que tais normas terão efetividade, passando a ser secundário se a lei surtirá efeitos socialmente desejados, também podendo se evidenciar quando predomina uma grande insatisfação popular sobre determinado assunto, acontecimento, ou problema social, oportunidade em que se exige de pronto uma ação que solucione a questão posta de imediato, como foi o caso da farmacêutica Maria Fernandes. O fundamental é demonstrar a boa atuação dos membros do congresso a fim de que se mantenha a confiança dos cidadãos nos mesmos, e que o Estado se mantenha com prestígio.

Portanto é justamente neste segundo aspecto que se aprofundou a presente pesquisa, buscando a resposta da indagação se a lei nesse aspecto também é simbólica e qual o efetivo significado desta na vida dos assistidos e se ela imputa medo ou foi aplicada injustamente no seu caso, ou se a partir da execução da política pública do NEAH ela se traduziu em uma política pública efetiva. Para auferir essa vertente, buscou-se analisar se o NEAH enquanto política pública decorrente da lei contribuiu para a diminuição dos crimes, sendo importante a avaliação da política pública pelos fatores apresentados nas respostas dos assistidos e a constatada nas respostas dos gestores.

Assim, averiguou-se a partir da pesquisa, que o NEAH, pode ter contribuído para que os assistidos participantes dos grupos do NEAH manifestassem a ocorrência de uma mudança nas suas atitudes, no seu jeito de ser, como também que assimilaram as orientações repassadas pelos técnicos, aparentando a superação das questões adversas por meio da ajuda das pessoas, e incorporando as técnicas que os auxiliam a ter uma vida melhor no dia a dia no relacionamento familiar e na vida pessoal, evitando,

assim, que situações corriqueiras e banais possam ser resolvidas somente com a violência e com o cometimento de crimes.

Chegou-se a conclusão, também que o grupo de reflexão, dentre outros fatores pode ter contribuído para que o assistido tenha sinalizado a necessidade de internalização da mudança de percepção acerca do conceito de gênero, e a partir daí, levando em consideração outros aspectos, também relevantes, tenha mudado de atitude perante a mulher. Pode-se auferir, também, que esse homem a partir da compreensão, possa ter se transformado em agente multiplicador das orientações na família não devendo ser desconsiderados outros aspectos relevantes para que isso ocorresse.

Nesse foco o NEAH se traduziu em uma iniciativa que vai na “contramão” das demandas da sociedade, promovendo ações que buscam educar e fornecer mecanismos de conduta aos assistidos que, sem muitos gastos, possam propalar, no seio da família, modelos de comportamento que, já não seriam atualmente tão exercitados, seguindo o que publica a mídia.

Ademais, os assistidos participantes dos grupos do NEAH demonstraram satisfação pelo aprendizado e experiência de vida compartilhada, bem assim pelo fato de puderem explicitar à pessoas estranhas, com a mesma natureza de problemas e à equipe técnica as suas angústias, ao mesmo tempo, que são orientados juridicamente, evidenciando-se que, a atividade do NEAH fora importante em virtude de ter sido um dos fatores que auxiliou na construção desta mudança comportamental.

A equipe de trabalho também percebeu a mudança de atitude no assistido a partir dos testes de ansiedade e habilidade social desenvolvido antes e depois da realização dos grupos de reflexão, além de possuir a crença de que a partir das propagações das ideias, estas servirão de modelo e exemplo para que os assistidos não voltem a agredir. Assim, ao mesmo tempo em que os assistidos valorizam tal prática, por ajudar, servir de apoio, e contribuir com a resolução de seus problemas individuais e fornecer uma estrutura que possibilita, como uma das alternativas, a sua mudança para melhor, o servidor e a Defensora Pública em atuação estão conscientes de que o trabalho desenvolvido apresenta um efeito positivo na vida do assistido em

virtude das manifestações apresentadas no grupo de reflexão e dos resultados constatados nos testes psicológicos antes e depois da participação nos grupos.

A Defensoria Pública, então, neste cenário, passa a ter um aumento conceitual passando a figurar como agente transformador garantindo assim, de forma mais efetiva os direitos dos cidadãos, com abordagens reflexivas e com proposta efetivas de auxílio a população em suas necessidades, sendo desta maneira agente político que contribui para que o Estado amenize os efeitos da pobreza na sociedade, garantindo o acesso a uma defesa justa e com consequências mais úteis para reorganização do núcleo familiar tudo em respeito a dignidade da pessoa humana e sofrendo verdadeira mutação institucional deixando o seu perfil assistencialista e se configurando como órgão com capacidade propositiva e transformadora da realidade social, de modo que o Defensor Público passa a atuar como verdadeiro “agente de igualdade”, pois com as políticas voltadas a efetivação de direitos modifica a situação socioeconômica de grande parte da população.

Outro ponto importante seria o do significado da lei para os assistidos sendo oportuno concluir que estes não manifestaram necessariamente um temor da lei Maria da Penha que impedisse a agressão, mas sim uma indiferença da sua existência, configurando ser, esse medo, fruto da construção intelectual das pessoas sem informação e conhecimento acerca da previsão legal.

Quanto ao fato da lei ser justa, os assistidos verbalizaram que comparativamente a outros casos mais graves, a lei pode ter sido aplicada de modo injusto, ou apenas se referiram não à aplicação da lei de forma equivocada, mas sim a uma suposta falsa comunicação de crime, isto é, demonstraram indignação com o fato de, na sua visão, as vítimas terem denunciado fatos inverídicos e acabar sendo injusto, por consequência, responderem um processo sem ter cometido a infração delituosa.

Portanto, de certo modo, a Lei Maria da Penha, em que pese as pesquisas já realizadas pelos institutos oficiais demonstrarem que não houve diminuição do quesito violência, deve sim ser considerada simbólica por dois aspectos, um da sua edição como lei, uma por ter sido construída pelo movimento feminista e ONG's e outra por ter sido elaborada para demonstrar a capacidade do Estado em responder ao

acontecimento de um fato que causou grande repercussão social que foi o julgamento e condenação do Estado brasileiro no caso de Maria Fernandes pela Corte Interamericana de Direitos humanos, mas que, também, deve considerada importante, principalmente, pelo fato de dar subsídio a possibilidade de construção de uma política pública efetiva como o do NEAH da Defensoria Pública do Pará que, com foco na assistência ao homem, possibilita a orientação e mudança desse homem e contribuir como verdadeira política pública efetiva para a diminuição dos índices de violência doméstica.

Desse modo conclui-se que, para que não se perpetue uma política pública, que é sempre colocada em prática como consequência das ocorrências de violência doméstica, mister, também, a otimização da estrutura administrativa e humana do NEAH a fim de que se possa, com a utilização das ferramentas de gestão como planejamento estratégico, avaliação de políticas públicas se antecipar ao evento violência e trabalhar na prevenção destes conflitos.

Por fim, o outro ponto de análise da pesquisa era a avaliar, sob a ótica do enfoque sistêmico, como se realizam as comunicações no NEAH com a sociedade para melhoria da política pública de prevenção aos crimes de violência doméstica e familiar, para compreendê-las especificamente entre o NEAH e seu entorno, a fim de que se possa traçar, a partir destas, novas políticas públicas para a resolução do problema apresentado.

Concluiu-se que assistidos tomam conhecimento da existência do NEAH quando são demandados por uma decisão judicial. Assim, o próprio ambiente se incumbem de dar conhecimento ao assistido da existência do “sistema Defensoria Pública” e da política pública do NEAH, sendo que a partir deste ele a procura e é exercitado, para fins do funcionamento do sistema “defensoria pública”, o binômio assistência – não assistência.

Ademais, verificou-se que as iniciativas das políticas, em sua maior parte, surgem da equipe técnica, a partir das demandas apresentadas no dia a dia pelos assistidos. A iniciativa de criação do NEAH se deu em função da necessidade de tratamento diferenciado do assistido agressor, e a partir de estudo comparado desenvolvido por um psicólogo do Rio de Janeiro. Assim percebeu-se que a demanda

dos assistidos são absorvidas pelo sistema da Defensoria Pública e seu subsistema do NEAH, que a partir de uma tomada de decisão, se reinventa e fortalece fazendo a opção pelo desenvolvimento de políticas que atendam o anseio daquele cidadão.

As demandas surgem, então, de um fato delituoso do assistido, caracterizado pela violência de gênero, no qual haveria necessidade de um atendimento psicológico e assistencial não só para a sua defesa técnica em juízo ou fora dele, mas para a orientação e participação em atividades que possam contribuir para melhor instrução de seus direitos. Percebe-se que o assistido como ambiente procura resolver suas demandas pelo sistema do NEAH, que não suportando as demandas pela ausência de estrutura e investimentos acaba por não corresponder às expectativas dos assistidos. Assim de acordo com o exposto são inúmeros interesses dos assistidos que poderiam ser mais bem direcionados para resolução.

A Defensoria, por meio do NEAH, em respostas as demandas dos assistidos busca promover e fomentar a realização de debates e reflexões a fim de promover a orientação e conscientização de que o assistido agressor precisa trabalhar a mudança de sua mentalidade e seu perfil agressivo. Além do mais, oportuniza a realização da defesa dos assistidos em todos os graus e instâncias, como exposto na missão da Defensoria Pública do Pará, encontrando limites na carência de investimentos e na estrutura posta para o atendimento. Nesse quesito o sistema Defensoria Pública atua de modo reflexo à demanda encaminhada pelo assistido e foca a sua reinvenção diária a fim de que dentro das suas possibilidades possa atender a demanda dos mesmos, mostrando seu potencial de, a partir da comunicação realizada, fomentar a elaboração de novas políticas.

Pode se, então, depreender que a atuação do núcleo é uma atitude reflexa à demanda do assistido, o que pode ser evidenciado, dentre outros fatores, pela falta do planejamento de suas ações. Assim, a Defensoria Pública atende em uma situação em que o conflito doméstico já ocorreu e de modo corretivo, tendo como filosofia de trabalho não só evitar que futuros conflitos ocorram, como também à reestruturação do núcleo familiar. Essa conclusão é ratificada pelo resultado da análise documental realizada documental realizada nesta pesquisa.

Para a melhoria da política pública do NEAH a pesquisa indica as seguintes sugestões e recomendações:

1) A designação de Defensores Públicos titulares para atuar nas 3 (três) varas de violência doméstica e um Defensor Público para atuar junto a DEAM de Belém como projeto piloto.

2) A transformação do NEAH e do NAEM em um Núcleo de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Familiar, a fim de evitar a dicotomia homem-mulher, o tratamento de um mesmo problema de modo diferenciado, e possibilitar a atuação integrada e em rede, tanto da defesa e assistência do homem quanto da assistência da mulher.

3) Regulamentar a atividade do Núcleo de combate e prevenção de violência doméstica na Defensoria Pública, com a destinação de Defensorias Públicas tanto com atribuições para a defesa e assistência do homem quanto para a assistência da mulher, instituindo seu funcionamento, na área jurídica, e no atendimento interdisciplinar e disciplinando a atuação dos servidores e Defensores Públicos com o fluxo de atendimento.

4) Que seja exercitada uma nova de intervenção ao problema violência doméstica e familiar, com outro enfoque de compreensão do problema, de modo a conscientizar os gestores, servidores e a sociedade civil que o núcleo é um benefício para as mulheres, para os homens e para a pacificação do conflito, e para erradicação da violência domestica.

5) Fortalecimento do Núcleo com a estrutura física e humana satisfatória para o atendimento do homem agressor.

6) Instituir uma melhor publicidade do trabalho do Núcleo em função dos resultados seja por meio da mídia seja por meio de confecções de cartilhas e palestras educativas.

7) Fomento de realização de parcerias com a iniciativa privada a fim de possibilitar o encaminhamento de assistidos tanto para o mercado de trabalho, quanto para o atendimento das necessidades apresentadas.

8) Fomento à criação de projetos que tenham por escopo a educação do cidadão acerca da igualdade de gênero, fundamentalmente nas instituições que trabalham com o ensino básico escolar.

9) Fortalecer a política pública de realização de grupos reflexivos e terapêuticos no NEAH;

10) Fomentar a expansão do trabalho dos grupos de reflexão aos encarcerados que respondam por crimes mais graves como feminicídios e lesão corporal grave, a fim de que possibilite a sua mudança e a partir dela sua reinserção na sociedade.

11) A criação de política de orçamentária específica direcionada a assistência do homem agressor, partindo-se do pressuposto que os recursos em sua maior parte são direcionados apenas as mulheres, o que pode contribuir, como demonstrado, para a mudança de atitude e visão do homem agressor, influenciando na sua mudança de postura e na melhora no dia a dia.

12) Propor alteração da legislação federal para incluir a obrigatoriedade da criação dos núcleos de prevenção e combate a violência doméstica, estimulando tanto a criação da política pública de assistência ao homem agressor no Brasil como as dos grupos de reflexão e terapêuticos nos moldes do exercitado no Estado do Pará.

13) Propor alteração da legislação a fim de que os presos decorrentes dos crimes de violência doméstica permaneçam em estabelecimento prisionais diversos dos outros presos comuns, por se tratar de crimes com peculiaridades diversas dos demais, e os assistidos possuírem atributos peculiar diferentes também.

14) Fomentar a realização de cursos de capacitação aos servidores e atores envolvidos no atendimento dos assistidos, fundamentalmente os policiais e os que são designados para realizar o atendimento e acolhimento quando da ocorrência do conflito doméstico e familiar.

15) Fomentar a aprovação dos projetos de lei de iniciativa da câmara federal de números 788-2015, 2805-15 e 2939-15, que visam fomentar a diminuição de índices de violência doméstica a partir da assistência do homem agressor e a inclusão anual na programação pedagógica das escolas da rede de educação básica, de debate sobre o tema do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, todos de grande

valia para a assistência ao homem agressor, e a para a mudança de cultura da sociedade brasileira.

16) Propor que o código binário: assistência – não assistência seja o utilizado para análise sistêmica da Defensoria Pública, a partir do enfoque de Niklas Luhmann.

## REFERENCIAS

ABIB, G.; NORBERTO H.; HAYASHI JUNIOR, P. **Observação participante em estudos de administração da informação no Brasil**. *RAE*, São Paulo, v. 53. n. 6, nov./dez. p. 604-616, 2013.

ALVES, C. F.; BAPTISTA, B. G. L. **O novo regime constitucional da Defensoria Pública no Brasil**. 2015. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/wp-content/uploads/2016/01/NOVO-Miolo-CONPEDI-vol.-5-em-moldes-gr%C3%A1ficos-1.pdf#page=189>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

BATALINI, G. R. **Do abuso do Jus Puniendi pelo uso do simbolismo penal na atual sociedade do medo**. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/3623/3382>>. Acesso em: 3. sep. 2015.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARUS-MICHEL, J. (2011). **A violência complexa, paradoxal e multívoca**. In M. Souza, F. Martins, & J. N. G. Araújo (Eds.), *Dimensões da violência: conhecimento, subjetividade e sofrimento psíquico* (pp. 19-34). São Paulo: Casa do Psicólogo.

BELTRÃO, K. **Defensoria irá implantar o Núcleo de Atendimento ao Homem Cumpridor de Penas e Medidas Alternativas**. 16 fev. 2011. Disponível em: <[http://www.defensoria.pa.gov.br/noticia\\_detalhe.php?ID=644](http://www.defensoria.pa.gov.br/noticia_detalhe.php?ID=644)>. Acesso em: 19 aug. 2015.

BENTES, N. M. Estrutura organizacional e sistêmica da Defensoria Pública do Pará. *R. Jur. Def. Púb. Est. Pará*, Belém, v.1. n. 1, jan./jun. 2014.

BERNARDES, M. N. **Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 45. p. 199 - 144. Jul./dez.. 2014.

BESIO, C.; PRONZINI, A. (2010). **Inside Organizations and Out. Methodological Tenets for Empirical Research Inspires by Systems Theory**. Em *Forúm: Qualitative Social Research. Sozialforschung*, vol. 11 (3), art. 16, setembro. Disponível em: <http://www.qualitative-research.net/index.php/fqs/article/view/1539/3043>. Acesso em 10.ago.2015

BOLFE, P., T. **O Direito penal do inimigo na política criminal brasileira: repressivismo e punitivismo como estratégias de contenção da violência e criminalidade**. 2014. 46 f. (Trabalho de conclusão de curso). Universidade Regional do Noroeste, Rio Grande do sul, 2014.

BRAGA, V. G., **Sociedade, pluralidade e direito penal**: breves considerações acerca do distanciamento dogmático e uso do simbólico do direito penal. A crise do Processo

Penal e as Novas Formas de Administração da Justiça Criminal. (Org.) GHIRINGHELLI, de Azevedo, CARVALHO, Salo de. Rio Grande do Sul: Nota dez. 2006.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Institui o Código Penal Brasileiro. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 20 aug. 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Institui o Código de Processo Penal Brasileiro. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm)>. Acesso em: 20 aug. 2015.

\_\_\_\_\_. **Constituição (1988) da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm)>. Acesso em: 20 aug. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei complementar nº 80 de 12 de fevereiro de 1994**. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp80.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp80.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 19 aug. 2015.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres; Secretaria de Políticas para as Mulheres. Brasília, DF, 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei 13.104 de 09 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e altera o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm)>. Acesso em: 19 aug. 2015.

\_\_\_\_\_. Câmara Dos Deputados, Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada>>. Acesso em: 27 set. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Secretaria de Reforma do Judiciário. Diálogos sobre Justiça. **A violência doméstica fatal**: o problema do feminicídio íntimo no Brasil. Cejus – Centro de Estudos sobre o sistema de Justiça. Núcleo de Estudos sobre o crime e a pena da FGV Direito SP. Brasília, 2015;

\_\_\_\_\_. Secretaria Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Coleção enfrentamento a violência contra as mulheres. Brasília, DF, 2011.

\_\_\_\_\_. Senado Federal, Serviço de pesquisa DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra mulher**. Secretaria de Transparência. Coordenação de Controle Social, 2013. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/release\\_pesquisa.asp?p=46](http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/release_pesquisa.asp?p=46)>. Acesso em: 21 aug. 2015.

\_\_\_\_\_. Senado Federal, Serviço de pesquisa DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra mulher**. Secretaria de Transparência. Coordenação de Controle Social, 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2015/08/10/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>. Acesso em: 21 aug. 2015

BUARQUE, S. C. **Construindo o Desenvolvimento Local Sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BUENO, M., GARCIA, R. M., **A crise do sistema punitivo**: entre a hipercriminalização e a prisão preventiva como antecipação de pena. A crise do Processo Penal e as Novas Formas de Administração da Justiça Criminal. (Org.). GHIRINGHELLI, de Azevedo, CARVALHO, Salo de. Rio Grande do Sul: Notadez, 2006.

BURGUER, A. F.; BALBINOT, Christine. **A nova dimensão da Defensoria Pública a partir das alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 132 na Lei Complementar n. 80/94**. In: SOUZA, José Augusto Garcia de (Coord.). Uma nova Defensoria Pública pede passagem: reflexões sobre a Lei Complementar n. 132/09. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 1-12, 2011.

CADEMARTORI, L. H. U.; BAGGENSTOSS, G. A. A coerência do sistema jurídico em Luhmann: uma proposta ao fechamento operacional e à abertura cognitiva da decisão judicial. **Sequência**, n. 62, p. 323-359, jul. 2011.

CAMPOS, C. H. de. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da lei maria da penha. **Rev. Estudos feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 352, maio/ago. 2015.

CASTILHO, Ela W. V. de. **A Lei Maria da Penha e as Políticas Públicas**. Disponível em: <<http://www.ssp.rs.gov.br/?model=conteudo&menu=91&id=20355>>. Acesso em: 27 set. 2015.

CARDOSO JUNIOR, J. C. Planejamento Governamental e Gestão Pública no Brasil: elementos para ressignificar o debate e capacitar o Estado. **Textos para discussão**, n. 1574. Brasília, DF, IPEA, 2011.

CARNEIRO, L. G. S. C. Em busca dos direitos perdidos: ensaios sobre abolicionismos e feminismos. Centro de Estudos Jurídicos da Presidência da República. **Revista Jurídica da Presidência da República**, Brasília, DF, v. 15, n. 107, out./jan. 2013/ 2014.

CASTRO, Aloísio Pires de; GIOSTRI, Paulo. Direito ao acesso à ampla assistência jurídica. **Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil**, Porto Alegre, n. 11, p.121-134, maio/jun. 2001.

CELMER, Elisa G., **Violência conjugal contra mulher**: refletindo sobre gênero, consenso e conflito nos juizados especiais criminais. A crise do Processo Penal e as Novas Formas de Administração da Justiça Criminal. (Org.). GHIRINGHELLI, de Azevedo, CARVALHO, Salo de. Rio Grande do Sul: Notadez, 2006.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da violência 2016. Nota Técnica**, n. 17. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Brasília, DF: IPEA 2016. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/160322\\_nt\\_17\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2016\\_finalizado.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160322_nt_17_atlas_da_violencia_2016_finalizado.pdf)>. Acesso em: 03 jul. 2016.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Avaliando a efetividade da lei maria da penha. Texto para discussão**, n. 2048. Brasília, DF: Rio de Janeiro: IPEA 2015. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2048k.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_2048k.pdf)>. Acesso em: 20 aug. 2015.

CHIAVENATO, Idalberto. **Teoria geral da administração**: abordagens descritivas e explicativas. 7. ed. São Paulo, 2014. v. 2.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha**. Brasília, DF: [s.n.], 2013. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/programas/lei-maria-dapenha/cartilha\\_maria\\_da\\_penha.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/lei-maria-dapenha/cartilha_maria_da_penha.pdf)>. Acesso em: 21 jun. 2016.

COHEN, Ernesto e FRANCO, Rolando. **Avaliação de projetos sociais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993;

COSTA, Marli M. M. da; PORTO, Rosane. O feminicídio uma patologia socio-jurídica nas sociedades contemporâneas: Uma análise a partir do agir comunicativo de Habermas. Barbarói. **Revista do Departamento de Ciências Humanas e do Departamento de Psicologia da Universidade de Santa Cruz do Sul**, n. 42, Ano, 2

2014. Ed. Especial. Disponível em: <<http://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/5542/3854>>. Acesso em: 20. aug. 2015.

CORREIA, Maria da C. B. Observação participante enquanto técnica de investigação, **Revista Pensar Enfermagem**, v. 13. n. 2, segundo semestre, 2009.

DENZIN, N.K. Interpretative interaccionism. In. MORGEN, G. (Ed.). **Beyond method: strategies for social research**. Beverly Hills: Sage, 1983. p. 129-146.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

ESTUDIO FAO. Montes 161. **Elaboración de una política forestal eficaz. Una guía**. Organización de las naciones unidas para la agricultura y la alimentación Roma. 2010. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/013/i1679s/i1679s00.htm>>. Acesso em: 28 set. 2015.

FARIA, C. A. P. de. A política de avaliação de políticas públicas. **RBCS**, v. 20, n. 59, out. 2005.

FERREIRA, M. Defensoria Pública do Estado do Pará **Presos por violência doméstica assistidos pela Defensoria Pública do Estado têm reincidência zero**. 10 fev. 2014. Disponível em: <[http://www2.defensoria.pa.gov.br/portal/noticia.aspx?NOT\\_ID=208](http://www2.defensoria.pa.gov.br/portal/noticia.aspx?NOT_ID=208)>. Acesso em: 21 aug. 2015.

FREY, K. **Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. Planejamento e Políticas Públicas**. Brasília, n. 21, p. 211-259, jun, 2000. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/viewFile/89/158>. Acesso em: 21.set. 2015.

GARCIA, L. P.; FREITAS, L. R. S.; SILVA; HÖFELMANN, D. A. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. Texto para discussão – TD IPEA. 2013. Disponível em: < [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&id=19873](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=19873)>. Acesso em: 20 aug. 2015.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GEWANDSZNAGDER, F., **O método nas ciências naturais e sociais. Pesquisa Quantitativa e Qualitativa**. São Paulo: [s.n.], 2001.

GOMES, L. F. **Mídia e direito penal: em 2009 o "populismo penal" vai explodir**. Disponível em: <<http://www.lfg.com.br>>. Acesso em: 3 set. 2015.

GOMES, L.; F. ; BIANCHINI, A. **Femicídio**: entenda as questões controvertidas da lei 13.104/2015. Disponível em: <<http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/femicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13104-2015>>. Acesso em: 6 sep. 2015.

GOMES, M. A. **Mídia e sistema penal**: as distorções da criminalização nos meios de comunicação. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

GUIMARÃES, M. C., PEDROZA, R.L.S. **Violência contra a mulher**: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822015000200256&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822015000200256&script=sci_arttext)>. Acesso em: 2. sep. 2015.

HEIDEMANN, F. G., SALM, J. F. **Políticas públicas e desenvolvimento**: bases epistemológicas e modelos de análise. (Org.). GUIMARÃES, Tomás de A. Brasília, DF: UNB, 2009.

HOFLING, E. de M. Estado e Políticas (Públicas) Sociais. **Cadernos Cedes**, v. 21, n. 55, nov. 2001.

IDESP, Instituto de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do Estado do Pará. In: VIDAL, Jose P., GOMES, Sergio C. **Projeto de Cooperação Técnica**: Redescobrimo assistido no Estado do Pará. Belém: Defensoria Pública do Estado do, 2012.

IPEA. Atlas da violência 2016. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/160322\\_nt\\_17\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2016\\_finalizado.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160322_nt_17_atlas_da_violencia_2016_finalizado.pdf)> Acesso em: 3.jul.2016.

AURY LOPES J. **Introdução crítica ao processo penal**. 4. ed. rev. atu. ampl. Rio de Janeiro:Lumen Juris, 2006.

LIMA, L. L.; D'ASCENZI, L. Implementação de políticas públicas: perspectivas analíticas. **RSP**, v. 21, n. 48, p. 101-110, dez. 2013.

LIMA, M.A.D. da S. et al. A utilização da observação participante e da entrevista semi-estruturada na pesquisa de enfermagem. **R. gaúcha Enfer**, Porto Alegre, v. 20. n. esp. p. 130-142, 1999.

LUHMANN, N. Sistemas Sociales, Sistema y Funcion. Anthropos Editorial, p. 37-77, 1998.

MANZINI, E. J. **Considerações sobre a transcrição de entrevistas**. Disponível em: <[http://transcricoes.com.br/wp-content/uploads/2014/03/texto\\_orientacao\\_transcricao\\_entrevista.pdf](http://transcricoes.com.br/wp-content/uploads/2014/03/texto_orientacao_transcricao_entrevista.pdf)>. Acesso em: 21 jun. 2016.

MATUS, R. C. **Adeus, Senhor Presidente**: governantes governados. São Paulo: FUNDAP, 1997.

MERTON, R. K.; P. L.Kendell. The focused interview. **The American Journal of Sociology**, v.51, p. 541-547, 1946.

MICHAELIS, Dicionário de Português on line. **Significado de “assistência”**. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=assist%EAncia>>. Acesso em 15 jun. 2016.

MICHAELIS, Dicionário de Português on line. **Significado de “risco”**. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=risco>>. Acesso em: 3 set. 2015.

MONTEIRO, J. V. **Os níveis de análise das políticas públicas. Políticas públicas.** (Org.). SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. Brasília, DF: ENAP, 2006. v. 1.

\_\_\_\_\_. **O processo decisório de política. Políticas públicas.** (Org.). SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. Brasília, DF, 2006. v. 1.

MONTENEGRO, M. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológica-crítica.** 1. ed. Rio de Janeiro: [s.n.], 2015.

MORAES, R. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

MOREIRA, M. **Violência doméstica e familiar: a Lei Maria da Penha e o princípio da igualdade e a dignidade da pessoa humana.** Porto Alegre: Núria Fabris, 2011.

MULLER, P.; SUREL, Y. **A análise das políticas públicas.** Pelotas: Educat . 2002.

NANDI, A. et al. Políticas Públicas de atendimento a mulheres vítimas de violência: a lei maria da penha e sua aplicação no contexto da prática. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, v. 2, n.1, p. 156 –182, jan./abr. 2015.

NEVES, M. **A constitucionalização simbólica.** ed. São Paulo: M. Fontes, 2013.

OLABUENAGA, J. I. R.; ISPIZUA, M.A. **La descodificacion de la vida cotidiana: metodos de investigacion cualitativa.** Bilbao, Universidad de deusto, 1989;

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório anual 2000 - relatório nº 54/01. caso 12.051. Maria da penha maia fernandes.** Brasília, DF, 4 abr. 2001. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 19 .aug .2015.

OLIVEIRA, M. A. G de. **Da garantia fundamental da assistência jurídica à pessoa jurídica: um mecanismo constitucional de acesso à justiça.** Disponível em: <<https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1249/Da%20garantia%20fundamental.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

PARÁ. **Constituição (1989) do Estado do Pará.** Disponível em: <<http://pa.gov.br/downloads/ConstituicaodoParaateaEC48.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei complementar Estadual nº 054 de 07 de fevereiro de 2006.** Dispõe sobre a reorganização da Defensoria Pública do Estado do Pará e da Carreira de seus Membros e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.defensoria.pa.gov.br/portal/Legislacao.aspx>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

PASINATO, W. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. **Rev. est. Fem**, Florianópolis, v. 23. N. 2. may./aug. 2015.

PINTO, K. Amenização dos efeitos da pobreza como vetor da violência doméstica através da efetiva atuação do Estado como garantidor da pessoa humana. **R. Jur. Def. Púb. Est. Pará**, Belém, v. 1, n. 1, jan./jun. 2014.

PORTO, P. R. da F. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica.** 3 ed. ver. atual e de acordo com a ADI 4424. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

PRETI, D. (Org.). **O discurso oral culto.** 2. ed. São Paulo: Humanitas publicações. FFLCH-USP. 1999. (Projetos paralelos. v. 2).

QUEIROGA, A. N. **Violência contra a mulher: dos números à legislação.** Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 20, n. 4233, 2 fev. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/31601>>. Acesso em: 22 set. 2016.

REUS, L. S. **Gestão Municipal e Desenvolvimento Sustentável: um panorama dos indicadores de sustentabilidade nos municípios catarinenses.** 2012. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

ROCHA, Leonel S.et al. **Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito.** 2. ed. rev. ampl. ed. Porto Alegre: livraria do advogado, 2013.

ROSENBLATT, Ana; KIRCHNER, R.; BARBOSA, R. V. M; CAVALCANTI, R. R. B. **Curso de mediação para Defensoria Pública.** 1. ed. OLIVEIRA, Igor Lima Goettenauer de (Org.). Brasília, DF: Centro de Educação a distância de Brasília; Fundação Universidade de Brasília, 2014.

ROXIN, C. **Estudos de direito penal.** Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SANTOS, D. L. Relações de poder e atuação do Defensor Público na defesa criminal: contribuições teóricas de Bourdieu. **R. Jur. Def. Púb. Est. Pará**, Belém, v.1. n. 1, jan./jun. 2014.

SADEK, M. T. (Org.). **Acesso à justiça**. São Paulo: Konrad-Adenauer Stiftung, p. 241-270, 2001.

FERRAREZ, E.; SARAVIA, E. **Introdução à teoria da política pública: políticas públicas**. (Org.), DF: ENAP, 2006.

SARDENBERG, C. M. B., GROSSI, M. P. Balanço sobre a Lei Maria da Penha. **Rev. Estud. Fem**, Florianópolis, v. 23, n. 2. may./aug. 2015.

SECHI, L. **Políticas públicas conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

SERVA, M.; JAIME JUNIOR, P. Observação participante e pesquisa em administração: uma postura antropológica. **ERA**, São Paulo, v. 35. n. 1, p. 64-79, maio./jun. 1995.

SILVA, A. H.; FOSSA, Maria I. T. Análise de conteúdo: exemplo da aplicação da técnica para análise de dados qualitativos. **Qualit@s Revista Eletrônica**, v. 17. n. 1, 2015.

TREVISAN, A. P., BELLEN, Hans M.V. Avaliação de políticas públicas: uma revisão teórica de um campo em construção. **RAP**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 529-50, maio/jun. 2008.

VIDAL, J. P. Pesquisa em teoria organizacional e administrativa: possibilidades e limites do paradigma comunicativo (Habermas) e sistêmico (Luhmann). **Revista Teoria e Cultura**, Juiz de Fora, v. 9, n. 1, p. 56 a 73, jan./jul. 2014.

\_\_\_\_\_. **Sistemas y ser humano. Pensamiento autorreferencial em la Amazonia**. 1. ed. Barcelona: Icaria, 2015.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2012 Atualização**: homicídio de mulheres no Brasil. Disponível em: <<http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2012.php#mulheres>>. Acesso em: 21 aug. 2015.

\_\_\_\_\_. **Mapa da violência 2015**: homicídios de mulheres no Brasil. 1. ed. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)>. Acesso em: 21 jun.2016.

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. Brasília, DF: UFSC; CAPES; UAB. 2009.

## APÊNDICE A - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLETA DE DADOS E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS  
MESTRADO EM GESTÃO PÚBLICA

Belém, 23 de março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luis Carlos de Aguiar Portela.  
Defensor Público Geral.  
Nesta.

REF: Solicitação de autorização para coleta de dados e encaminhamento de documentos.

Exmo. Sr. Defensor Público Geral,

O curso de Mestrado em Gestão Pública, realizado na Universidade Federal do Pará, possui como trabalho final o desenvolvimento de um projeto (dissertação), que é necessária para a conclusão do curso. O discente Alexandre Martins Bastos está na fase de pesquisa de campo do projeto intitulado “Violência Doméstica e Familiar contra a mulher: A Defesa e reeducação do homem agressor”, que tem como objetivo avaliar o impacto e a execução de uma política pública direcionada para o agressor nos conflitos de violência doméstica a fim de identificar a partir dos efeitos da Lei Maria da Penha os seus resultados na sociedade, e se efetivamente contribui para a diminuição dos índices de violência doméstica no município de Belém.

Demonstra-se a importância da presente pesquisa para a Defensoria Pública, considerando o fato de que a partir dos resultados desta se possa auxiliar a Defensoria Pública no direcionamento que a política pública deve seguir, bem como no aprimoramento das ações do Núcleo de atendimento Especializado ao Homem Agressor em Violência Doméstica e melhor destinar os investimentos e recursos organizacionais, para a construção de uma política pública específica a partir de novas estratégias de atuação.

Por esse motivo, solicitamos a Vossa Excelência:

- 1) Autorize o discente a realizar entrevistas com os gestores e servidores em atuação no NEAH;
- 2) Autorize a participar como dos Grupos Reflexivos como pesquisador observador no corrente semestre;
- 3) Autorize o discente a entrevistar os participantes do grupo de reflexão do NEAH;
- 4) Forneça ou dê acesso a todos os dados e documentos necessários à investigação científica, tais como, as normas de funcionamento do NEAH, projeto de criação do NEAH, relação de assistidos atendidos pelo núcleo, relatório quantitativo e qualitativo de atendimentos, relação de participantes do grupo de reflexão desde o ano de 2012 à

## **APÊNDICE A - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLETA DE DADOS E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS.**

2016 e relatórios conclusivos respectivos com pautas e temas tratados, as pastas com registros de atendimento e documentos e testes realizados com assistidos do NEAH desde o ano de 2012 até o corrente, bem como os demais necessários para o embasamento necessários a pesquisa.

Destaca-se que todos os entrevistados assinaram termo de livre consentimento e que serão resguardadas a identidade e a ética da pesquisa de todos que deste processo participarem.

Por fim, indico que tais informações, bem assim, o conteúdo da pesquisa e seu resultado serão disponibilizados ao Defensor Público Geral e aos integrantes do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, como também oportunizada data, hora e local para participação quando da apresentação da pesquisa à banca examinadora.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradecemos a gentileza e atenção e subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Prof. Dr. Josep Pont Vidal

Professor NAEA – UFPA

Coordenador do Grupo de Pesquisa do CNPQ

## APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ INSTITUTO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS MESTRADO EM GESTÃO PÚBLICA

#### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Convidamos o (a) Sr.(a) para participar da pesquisa que tem como objetivo avaliar o impacto e a execução de uma política pública direcionada para o agressor nos conflitos de violência doméstica a fim de identificar, a partir dos efeitos da Lei Maria da Penha, os seus resultados na sociedade, e se efetivamente contribui para a diminuição dos índices de violência doméstica no município de Belém. A pesquisa está sob a responsabilidade do discente Alexandre Martins Bastos, que está concluindo o curso de Mestrado em Gestão Pública, pela Universidade Federal do Pará – UFPA.

Destaca-se que o estudo é exclusivamente acadêmico e orientado pelo Professor Dr. Josep Pont Vidal. Qualquer dúvida sobre essa pesquisa pode ser obtida diretamente junto ao estudante através do telefone (91) 991203054 ou pelo e-mail [martinsbastos@gmail.com](mailto:martinsbastos@gmail.com). Sua participação é voluntária e ocorrerá pelas respostas aos questionamentos formulados, em dia e hora designados para tanto de modo prévio, destacando-se que as conversas serão gravadas para posterior análise.

Caso aceite participar, estará contribuindo para a compreensão de aspectos importantes da construção de uma política de prevenção as infrações no âmbito do conflito doméstico e familiar. Se depois de consentir o Sr. desistir de continuar participando, tem o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados, independente do motivo e sem nenhum prejuízo, ou justificativa. O senhor não terá nenhuma despesa e também não receberá nenhuma remuneração.

Seguindo os preceitos éticos, as respostas são confidenciais. As identidades dos entrevistados permanecerão anônimas, não constando seu nome, ou qualquer outro dado que possa identificá-lo no manuscrito final da Dissertação, ou em qualquer publicação posterior sobre esta pesquisa. Os resultados do estudo serão divulgados, apenas em publicações e eventos científicos e relatórios técnicos.

Agradecemos sua participação, enfatizando que a mesma em muito contribuirá para a construção do conhecimento do tema estudado.

Consentimento Pós–Informação:

## APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, \_\_\_\_\_, fui informado sobre o que o pesquisador quer fazer e porque precisa da minha colaboração, e entendi a explicação e acredito estar suficientemente informado, ficando claro que minha participação é voluntária. Por isso, eu concordo em participar da pesquisa, sabendo que não vou ganhar nada e que posso sair quando quiser. Este documento é emitido em duas vias que serão ambas assinadas por mim e pelo pesquisador, ficando uma via com cada um de nós.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do participante

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pesquisador

## APÊNDICE C – ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS  
MESTRADO EM GESTÃO PÚBLICA

**PESQUISA: VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER E ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARÁ:** a defesa e assistência interdisciplinar ao “homem agressor” pelo NEAH – símbolo ou política pública de prevenção de delitos

**MESTRANDO:** Alexandre Martins Bastos.

**GRUPO:** 2014-2015

**Roteiro de entrevista semiestruturada**

**Local:** Defensoria Pública do Estado do Pará

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.

1. Como o senhor tomou conhecimento da existência do NEAH e do trabalho desenvolvido de grupos de reflexão.
2. Qual a importância do grupo de reflexão desenvolvido pelo NEAH para você e sua relação com a sua possível mudança no dia a dia
3. Qual a imagem que você tem hoje da sua mulher, namorada ou companheira?
4. Qual a imagem que o senhor tem de si mesmo nessa situação?
5. O NEAH contribuiu para a sua mudança comportamental. Em caso positivo, Quais os aspectos que considera relevantes para a mudança, o que mais se destaca nesse trabalho de grupo de reflexão?
6. A lei Maria da Penha imputa medo, e obriga o respeito alheio? Ela contribuiu para sua mudança pessoal?
7. Você foi injustiçado no seu processo e no seu caso? A lei foi aplicada corretamente no seu caso desde a polícia?
8. Como o senhor avalia o serviço prestado pelo NEAH e porque? Qual a razão explique seus motivos?

Obrigado.

## APÊNDICE D – ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS  
MESTRADO EM GESTÃO PÚBLICA

**PESQUISA: VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER E ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARÁ:** a defesa e assistência interdisciplinar ao “homem agressor” pelo NEAH – símbolo ou política pública de prevenção de delitos

**MESTRANDO:** Alexandre Martins Bastos.

**GRUPO:** 2016

**Roteiro de entrevista semiestruturada**

**Local:** Defensoria Pública do Estado do Pará

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.

1. Como o senhor tomou conhecimento da existência do NEAH e do trabalho desenvolvido de grupos de reflexão.
2. Qual a sua expectativa para esse grupo.
3. Quais suas impressões preliminares acerca dos encontros que já aconteceram.
4. Qual a importância do grupo de reflexão desenvolvido pelo NEAH para você e sua relação com a sua possível mudança no dia a dia
5. Qual a imagem que o senhor tem hoje da sua mulher, companheira, namorada?
6. Qual a imagem que o senhor tem de si mesmo nessa situação?
7. O NEAH contribui para a sua mudança comportamental. Em caso positivo, Quais os aspectos que considera relevantes para a mudança, o que mais se destaca nesse trabalho de grupo de reflexão?
8. A lei Maria da Penha imputa medo, e obriga o respeito alheio? Ela contribuiu para sua mudança pessoal?

## **APÊNDICE D – ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA**

9. Você foi injustiçado no seu processo e no seu caso? A lei foi aplicada corretamente no seu caso desde a polícia?

10. Como o senhor avalia o serviço prestado pelo NEAH e porque? Qual a razão explique seus motivos?

Obrigado.

## APÊNDICE E – ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS  
MESTRADO EM GESTÃO PÚBLICA

**PESQUISA: VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER E ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARÁ:** a defesa e assistência interdisciplinar ao “homem agressor” pelo NEAH – símbolo ou política pública de prevenção de delitos

**MESTRANDO:** Alexandre Martins Bastos.

**GRUPO: GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS**

**Roteiro de entrevista semiestruturada**

**Local:** Defensoria Pública do Estado do Pará

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.

- 1) Quais as atividades desenvolvidas pelo NEAH na defesa e assistência do homem agressor e qual seu papel na prevenção de crimes de violência doméstica?
- 2) Qual a importância do trabalho do NEAH para prevenção de crimes de violência doméstica e familiar?
- 3) Como se realiza a assistência ao assistido na Defensoria Pública nos crimes de violência doméstica? Qual o foco ou escopo da atuação?
- 4) Na sua avaliação a estrutura física e pessoal é satisfatória. Qual a razão para a criação do NEAH.
- 5) Quais as principais dificuldades enfrentadas na defesa e atendimento do homem agressor nos crimes de violência doméstica?
- 6) Como se dá o trabalho interdisciplinar desenvolvido pelo NEAH? Como se organiza e se estrutura o grupo, existem normas que regulamentam o funcionamento?
- 7) O (A) senhor(a) considera importante a política pública do NEAH de grupos reflexivos para a prevenção de crimes. Quais os resultados alcançados.
- 8) São realizadas análises dos participantes antes e depois dos grupos. Há relatórios e avaliações da política pública.

## APÊNDICE E – ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

- 9) Como são planejadas as políticas do NEAH. O resultado da política pública é utilizado no replanejamento e na captação de recursos
- 10) De onde surgem as demandas, quem demanda o NEAH. De quem é a iniciativa dos projetos. De onde e de quem surgem às ideias.

Obrigado.